



Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim

PÇA. GOMES DE SOUSA, 01 - CENTRO - CEP: 65485-000 - ITAPECURU MIRIM/MA

CNPJ: 05.648.696/0001-80 - Site: www.itapecurumirim.ma.gov.br

CAPA DO PROCESSO

2024.08.20.0009



Data/Hora: 20/08/2024 11:36:37

Assunto/Tipo: LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE



2024.08.20.0009

Descrição do protocolo

AQUISIÇÃO DE RETINÓGRAFO PORTÁTIL PARA OFERTA DE RETINOGRRAFIA NO CONTEXTO DA TELEOFTALMOLOGIA PARA OFERTA DE TELEDIAGNÓSTICO VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECURU MIRIM /MA

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

PROTOCOLO: 2024.08.20.0009 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



Setor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
Descrição: AQUISIÇÃO DE RETINÓGRAFO PORTÁTIL PARA OFERTA DE RETINOGRRAFIA NO CONTEXTO DA TELEOFTALMOLOGIA PARA OFERTA DE TELEDIAGNÓSTICO VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECURU MIRIM /MA
Link: <https://www.aprotocolo.com.br/itapecurumirim/protocolo/10374>

DATA/HORA: 20/08/2024 11:36:37



2024.08.20.0009



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



FORMALIZAÇÃO DA NECESSIDADE

Pelo presente instrumento, em atendimento ao inciso I, artigo 18, da Lei 14.133/2021, solicita-se **AUTORIZAÇÃO** para que se proceda com a realização de Estudo Técnico Preliminar, que é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao Termo de Referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE

NOME	Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim – MA
-------------	---

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA enfrenta uma necessidade urgente de adquirir um equipamento para a realização do exame de Retinografia nas Unidades Básicas de Saúde, visando atender à demanda da população. A Oferta Nacional de Telediagnóstico tem como objetivo ampliar os serviços de diagnóstico à distância nas regiões com maior carência no país. Essa operação é coordenada pela Coordenação do Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes, em articulação com os Núcleos Telessaúde Estaduais, Núcleos Telessaúde Especialistas, Secretarias Municipais de Saúde e Pontos de Telessaúde.

Portanto, a aquisição deste equipamento é essencial e urgente para a realização dos exames de retinografia, garantindo o acesso ao diagnóstico para a população. Esta medida é de interesse público e crucial para a melhoria da assistência à saúde no município.

INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Lucilene Pereira Costa, Cirlandio Coutinho de Lima

Itapecuru Mirim - MA, 19 de Agosto de 2024


Maria Luíza Viana dos Santos

Coordenadora de Materias, Patrimonio e Assistência à Rede



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO

Fica **AUTORIZADO** a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de estudo e planejamento da com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, conforme quadro resumo abaixo:

UNIDADE AUTORIZADA	
NOME	Secretaria Municipal de Saúde

NECESSIDADE OBJETO DO ESTUDO

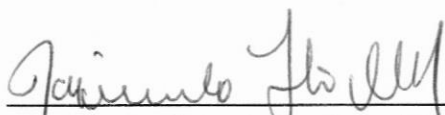
A Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA enfrenta uma necessidade urgente de adquirir um equipamento para a realização do exame de Retinografia nas Unidades Básicas de Saúde, visando atender à demanda da população. A Oferta Nacional de Telediagnóstico tem como objetivo ampliar os serviços de diagnóstico à distância nas regiões com maior carência no país. Essa operação é coordenada pela Coordenação do Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes, em articulação com os Núcleos Telessaúde Estaduais, Núcleos Telessaúde Especialistas, Secretarias Municipais de Saúde e Pontos de Telessaúde.

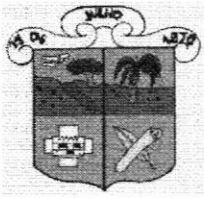
Portanto, a aquisição deste equipamento é essencial e urgente para a realização dos exames de retinografia, garantindo o acesso ao diagnóstico para a população. Esta medida é de interesse público e crucial para a melhoria da assistência à saúde no município.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Lucilene Pereira Costa; Cirlândio Coutinho de Lima

Itapecuru Mirim - MA, 19 de Agosto de 2024


Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo
Secretário Municipal de Saúde



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA



Alinhamento com o Planejamento Anual

O PCA está em fase de elaboração pela equipe de Planejamento da Prefeitura



Equipe de Planejamento

Cirlandio Coutinho de Lima



Problema Resumido

Falta de Retinógrafo Portátil para oferta do exame Retinografia pelo sistema de Telediagnóstico no âmbito da Teleoftalmologia disponível na Plataforma Nacional de Telediagnóstico (PNTD) / Telessaúde Brasil Redes do Ministério da Saúde.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



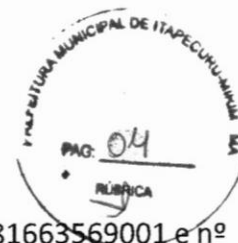
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA enfrenta uma necessidade urgente de adquirir um equipamento para a realização do exame de Retinografia nas Unidades Básicas de Saúde, visando atender à demanda da população. A Oferta Nacional de Telediagnóstico tem como objetivo ampliar os serviços de diagnóstico à distância nas regiões com maior carência no país. Essa operação é coordenada pela Coordenação do Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes, em articulação com os Núcleos Telessaúde Estaduais, Núcleos Telessaúde Especialistas, Secretarias Municipais de Saúde e Pontos de Telessaúde.

A Retinografia é um exame fundamental para a identificação de doenças como catarata, retinopatia diabética, degeneração macular e glaucoma. Esse exame está disponível na Plataforma Nacional de Telediagnóstico (PNTD) do Programa Telessaúde Brasil Redes, sendo realizado pelo Núcleo de Telemedicina e Telessaúde da Faculdade de Medicina da UFG – Telessaúde Goiás, com o apoio do Núcleo de Telessaúde da UFMA – Telessaúde Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



O retinógrafo portátil Eyer, fabricado pela Phelcom Technologies (registro Anvisa nº 81663569001 e nº 81663569002), é o único equipamento homologado no sistema de telediagnóstico do Núcleo Telessaúde Goiás da Universidade Federal de Goiás (UFG). Este aparelho possui capacidade técnica para realizar e enviar automaticamente os exames de retinografia no contexto da teleoftalmologia, em conformidade com o documento "TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA DE EQUIPAMENTO PARA EXAMES OFTALMOLÓGICOS" emitido pelo Núcleo Telessaúde Goiás da UFG.

Portanto, a aquisição deste equipamento é essencial e urgente para a realização dos exames de retinografia, garantindo o acesso ao diagnóstico para a população. Esta medida é de interesse público e crucial para a melhoria da assistência à saúde no município.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da futura contratação para solucionar o problema de falta de Retinógrafo Portátil para oferta do exame Retinografia pelo sistema de Telediagnóstico no âmbito da Teleoftalmologia disponível na Plataforma Nacional de Telediagnóstico (PNTD) / Telessaúde Brasil Redes do Ministério da Saúde para a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim são:

1. O equipamento deve ser um Retinógrafo Portátil de alta qualidade, capaz de realizar exames de Retinografia com precisão.
2. Deve possuir conexão wifi ou 4G para integração com a Plataforma Nacional de Telediagnóstico.
3. Deve ter capacidade de armazenamento e transmissão segura de imagens oftalmológicas.
4. Deve possuir certificações de qualidade e aprovação regulatória necessárias.
5. A empresa fornecedora deve oferecer treinamento e suporte técnico para utilização do equipamento.
6. O contrato deve incluir garantia e assistência técnica por um período determinado.

Estes requisitos são indispensáveis para garantir a eficácia e segurança da solução contratada, evitando contratações que não atendam à necessidade específica da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

1. Adquirir o único Retinógrafo Portátil homologado

Vantagens:

- Garantia de compatibilidade com a Plataforma Nacional de Telediagnóstico (PNTD);
- Suporte técnico especializado do fornecedor;
- Facilidade de integração com o sistema de Telessaúde Brasil Redes do Ministério da Saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Desvantagens:

- Preço provavelmente mais elevado devido à exclusividade do fornecedor;
- Dependência de um único fornecedor, o que pode acarretar em problemas de reposição de peças e suporte técnico.

2. Buscar por alternativas no mercado internacional:

Vantagens:

- Possibilidade de encontrar modelos mais avançados e com tecnologias mais atualizadas;
- Potencial redução de custos ao comparar diferentes opções disponíveis no mercado internacional.

Desvantagens:

- Tempo adicional necessário para pesquisa de fornecedores internacionais;
- Não ser compatível com a tecnologia do Telessaúde e da PNTD.

3. Investir em desenvolvimento interno de um Retinógrafo Portátil:

Vantagens:

- Customização de acordo com as necessidades específicas do sistema de Telediagnóstico da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim;
- Possibilidade de redução de custos a longo prazo ao eliminar dependência de fornecedores externos.

Desvantagens:

- Investimento inicial significativo em pesquisa e desenvolvimento;
- Tempo necessário para a concepção e produção do equipamento, o que pode impactar a implementação do projeto de Telessaúde.

Essas são algumas possíveis soluções para o problema da falta de Retinógrafo Portátil na oferta do exame de Retinografia pelo sistema de Telediagnóstico da Teleoftalmologia. A escolha da melhor solução dependerá das especificidades e recursos disponíveis da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim - MA,



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha de adquirir o único Retinógrafo Portátil homologado para a Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim se justifica por uma série de elementos técnicos e operacionais que tornam esta a melhor opção para resolver o problema da falta desse equipamento para oferta do exame de Retinografia pelo sistema de Telediagnóstico no âmbito da Teleoftalmologia disponível na Plataforma Nacional de Telediagnóstico (PNTD) / Telessaúde Brasil Redes do Ministério da Saúde.

Primeiramente, a homologação do retinógrafo portátil garante a qualidade e confiabilidade do equipamento, atendendo aos padrões e requisitos exigidos para a realização do exame de Retinografia com precisão e segurança.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Em termos operacionais, a aquisição do único retinógrafo portátil homologado simplifica o processo de implementação da teleoftalmologia na rede de saúde do município, facilitando a integração do equipamento à plataforma de telediagnóstico e agilizando o acesso dos pacientes ao exame de Retinografia. Isso resulta em uma maior eficiência na prestação de serviços de saúde ocular, reduzindo o tempo de espera para o diagnóstico e tratamento de doenças oftalmológicas.

Portanto, considerando a importância da teleoftalmologia para a melhoria do atendimento oftalmológico no município, a escolha do único retinógrafo portátil homologado se mostra como a alternativa mais adequada e eficaz para solucionar a carência desse equipamento na rede de saúde municipal.

QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	Retinógrafo Portátil Eyer2 - Descrição Técnica Mínima Equipamento: Retinógrafo portátil e não midriático, com constituição em material resistente à impactos; 9 (nove) alvos internos de fixação para guiar o olhar do paciente nos exames da retina, campo de visão (FOV) de 55º na horizontal e 45º na vertical; câmera com resolução de 12 MP colorida com capacidade de gerar imagens em formato JPEG, PNG e DICOM, além de fotos em red free e infravermelho para retina e segmento anterior com Fotodocumentação da superfície ocular e periocular com iluminação branca, azul cobalto e infravermelha para Meibografia; sistema de autofoco e foco na faixa mínima de -20D a +20D; possibilidade de realizar exames sem dilatação pupilar (mínimo de 3mm); fotos de 3MP e Progressão do Paciente, opções de edições como criação de mosaicos, estéreo-fotos do disco óptico e CDR (Cup-to-Disc Ratio) para relacionar nervo e escavação para análise de glaucoma. O equipamento deve possuir sistema em nuvem integrado para armazenamento de dados e acesso por meio de diversos dispositivos, sendo capaz de criar acessos, exames e gerar laudos de qualquer lugar. O equipamento também deve conter sistema de inteligência artificial, capaz de auxiliar na análise de possíveis alterações retinianas e suspeita de anormalidades. O equipamento deve conter: smartphone acoplado com sistema android 11. ou superior, tela de 6.2 inch AMOLED 2400 x 1080, processador qualcomm snapdragon – 8 núcleos (1 x 2.9 GHz, 3 x 2.8 GHz, 4 x 2.2 GHz) com memória mínima de 128 gb para armazenamento e 8gb de memória ram, com conectividade wi-fi ou 4g, bateria de 4000mAH com capacidade mínima de realizar, aproximadamente, 60 exames sem recarga; peso: de 710g; dimensões: 80mm x 187mm x 135mm (L x Ha x C). O equipamento deve conter: maleta para transporte; bateria com capacidade de no mínimo 4000mAH, fonte para carregamento 220V ou bivolt automático, garantia mínima de 12 meses, assistência técnica nacional, suporte para lâmpada de fenda e treinamentos de uso para os profissionais que irão utilizá-lo (Registro ANVISA nº 81663569002).	UNIDADE	1	R\$ 43.222,00	R\$ 43.222,00
Valor Total					R\$ 43.222,00



Fonte de preços consultada

Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS (SIGEM), disponível em <https://portalfns.saude.gov.br/sigem/>

(Relatório Anexo)



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A contratação não será parcelada, pois a solução escolhida para resolver o problema da falta de Retinógrafo Portátil é adquirir o único equipamento homologado. Não há necessidade de dividir a contratação em parcelas, pois se trata de um único item essencial para a oferta do exame de Retinografia pelo sistema de Telediagnóstico na área da Teleoftalmologia.



RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição do Retinógrafo Portátil homologado, a Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA poderá oferecer o exame de Retinografia através do sistema de Telediagnóstico, disponível na Plataforma Nacional de Telediagnóstico (PNTD) / Telessaúde Brasil Redes do Ministério da Saúde. Isso resultará em uma economia significativa, pois não será necessário contratar serviços terceirizados para realizar esses exames, além de reduzir custos com deslocamentos e tempo dos profissionais de saúde. Com esta solução, haverá um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, garantindo um atendimento mais eficiente e de qualidade para a população de Itapecuru Mirim.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

1. Realização de pesquisa de mercado para identificar possíveis fornecedores do Retinógrafo Portátil homologado.
2. Verificação da disponibilidade orçamentária para a aquisição do Retinógrafo Portátil.
3. Elaboração de termo de referência detalhando as especificações técnicas necessárias do equipamento.
4. Definição do órgão ou servidor responsável pela fiscalização do contrato de aquisição do Retinógrafo.
5. Capacitação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato de aquisição do equipamento.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há necessidade de contratar outros equipamentos ou serviços correlatos antes de adquirir o Retinógrafo Portátil homologado. A solução escolhida resolve diretamente o problema da falta de equipamento para a oferta do exame de Retinografia pelo sistema de Telediagnóstico na Teleoftalmologia. Não é preciso contratar nada mais além do Retinógrafo Portátil homologado.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Possíveis impactos ambientais:

- Consumo de energia durante o uso do Retinógrafo Portátil.
- Geração de resíduos provenientes da embalagem do equipamento.

Medidas mitigadoras:

- Utilização de fontes de energia mais limpas e eficientes para reduzir o consumo energético.
- Reciclagem da embalagem do Retinógrafo Portátil, dando preferência a materiais recicláveis ou biodegradáveis.

Logística reversa:

- Estabelecimento de um plano de logística reversa para recolher e reciclar o Retinógrafo Portátil no final de sua vida útil, evitando descarte inadequado.

É importante garantir que a aquisição do Retinógrafo Portátil esteja alinhada com práticas sustentáveis e responsáveis, visando reduzir seu impacto ambiental e promover a economia de recursos.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Itapecuru Mirim - MA, 20 de Agosto de 2024

Cirlandio Coutinho de Lima
Enfermeiro em Gestão



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde



Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais

FICHA TÉCNICA – ITEM SUGERIDO

Equipamento: Retinógrafo Telessaúde

ESPECIFICAÇÃO SUGERIDA:

PREÇO SUGERIDO: R\$ 43.222,00

O equipamento deverá apresentar no mínimo: sensor de 12 MP. Realizar retinografia colorida e infravermelha. Efetuar estéreo foto de disco óptico. No segmento anterior: Fotodocumentação da superfície ocular e periocular com iluminação LED branca e infravermelha. Permitir reconhecer a posição correta para captação da imagem. Possuir no mínimo 7 alvos internos de fixação para guiar o olhar do paciente nos exames da retina. Permitir o mapeamento periférico da retina. Possuir estéreo de nervo óptico. Foco aproximado -20D a +20D por ajuste manual ou via auto-foco.

SIGEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim - MA



Equipe de Planejamento

Cirlândio Coutinho de Lima, Lucilene Pereira Costa



Objeto Detalhado

AQUISIÇÃO DE RETINÓGRAFO PORTÁTIL PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RETINOGRRAFIA NO CONTEXTO DA TELEOFTALMOLOGIA, COM O OBJETIVO DE AMPLIAR A OFERTA DE TELEDIAGNÓSTICO E ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECURU MIRIM/MA.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



indicam claramente essa possibilidade

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Risco de Atraso na Entrega

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Média

Dano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Possível impacto no diagnóstico precoce de doenças oculares

Ações Preventivas

Estabelecer prazos claros e penalidades contratuais por atraso

Ações de Contingência

Estabelecer planos de ação alternativos

Responsável

Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo

Responsável

Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo

Risco Médio - Risco de Falta de Assistência Técnica

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Médio	Média
Dano		
Paralisação do uso do equipamento em caso de defeito		
Ações Preventivas		Responsável
Incluir cláusulas contratuais que garantam assistência técnica		Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo
Ações de Contingência		Responsável
Estabelecer parceria com empresas de assistência técnica		Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo

Risco Médio - Risco de Produto Não Conforme

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Baixa
Dano		
Comprometimento da qualidade dos exames realizados		
Ações Preventivas		Responsável
Realizar testes e verificações no produto recebido		Maria Luiza Viana dos Santos
Ações de Contingência		Responsável
Acionar a garantia do produto e buscar ressarcimento		Maria Luiza Viana dos Santos

Itapecuru Mirim - MA, 20 de Agosto de 2024

Cirlandio Coutinho de Lima
Enfermeiro em Gestão

Solicitação de Informações sobre Equipamentos Homologados para Retinografia Telediagnóstico

2 mensagens

Secretaria Itapecuru <semus.itapecurumirim@gmail.com>
Para: "telessaude.ma@ufma.br" <telessaude.ma@ufma.br>

20 de agosto de 2024 às 12:10



Prezado Coordenador do Núcleo de Telessaúde da UFMA,

Gostaria de solicitar informações sobre os equipamentos homologados no sistema de Telediagnóstico para a oferta de Retinografia no âmbito da Teleoftalmologia, conforme disponível na Plataforma Nacional de Telediagnóstico (PNTD) / Telessaúde Brasil Redes.

Agradeço desde já pela atenção e fico no aguardo de seu retorno.

Atenciosamente,

Cristiano Coutinho de Lima
Enfermeiro Gestor
Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA

AMANDA ROCHA ARAÚJO <amanda.rocha@ufma.br>
Para: Secretaria Itapecuru <semus.itapecurumirim@gmail.com>

20 de agosto de 2024 às 13:08

Prezados, boa tarde!

Segue em anexo o documento com as orientações dos equipamentos de Telediagnóstico homologados no sistema de telediagnóstico do Núcleo Telessaúde Goiás da Universidade Federal de Goiás - UFG para a oferta de Retinografia no âmbito da Teleoftalmologia.

Atenciosamente,

Amanda Araújo
Gerente Administrativa do Núcleo de Telessaúde da UFMA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Aparelho Homologado.pdf
235K



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA DE EQUIPAMENTO
PARA EXAMES OFTALMOLÓGICOS**

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que o retinógrafo portátil Eyer da empresa Phelcom Technologies (registro Anvisa nº 81663569001 e nº 81663569002) foi o único homologado no sistema de telediagnóstico do Núcleo Telessaúde Goiás da Universidade Federal de Goiás - UFG, sendo feita a integração do aparelho com o sistema Telessaúde, tendo este a capacidade técnica para a realização e envio automático dos exames de retinografia no contexto de teleoftalmologia, para oferta nacional de Telediagnóstico.

Registramos ainda que a entrega do produto acima referido apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, bem como tendo suporte técnico de qualidade quando necessário, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Documento assinado digitalmente
gov.br JONATAS ABREU FERNANDES
Data: 16/05/2024 16:51:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jônatas Abreu Fernandes

CPF: 004.896.911-70

Engenheiro Coordenador de Tecnologia – Núcleo de Telemedicina
Telessaúde da Faculdade de Medicina da UFG



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: CNPJ: 05.648.696/0001-80



A sua Senhoria a Senhora

Itapecuru Mirim, 20 de agosto de 2024

Bruna Giro

Especialista Comercial

PHELCOM TECHNOLOGIES

São Carlos- SP

Assunto: **Solicitação de Proposta e Documentação Jurídica e Fiscal –
Processo Administrativo Inexigibilidade 08.20.0009-2024**

Prezada Senhora,

Solicitamos que, em nome da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECURU MIRIM – MA, seja enviada uma Proposta de Preços para o equipamento especificado abaixo. A proposta deve incluir as despesas de frete para entrega na sede do município de Itapecuru Mirim, conforme endereço a ser indicado na Ordem de Fornecimento.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Retinógrafo Portátil Eyer 2 (Registro ANVISA nº 81663569002)	Unidade	01

Além da proposta de preços, solicitamos o envio da seguinte documentação jurídica e fiscal atualizada:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Documento de Identificação (Carteira de Identidade ou CNH) do Empresário Individual e/ou dos Sócios-Administradores;
- No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: CNPJ: 05.648.696/0001-80



REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Alvará de localização.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste processo, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos materiais, devidamente registrado na entidade competente quando for o caso;
- Atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos (quando a inexigibilidade se fundamentar no art. 74, inciso I);
- Contratos acompanhados de Notas Fiscais que comprovem que o valor da proposta é compatível com os valores de mercado. (referente aos últimos 12 meses).

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com notas explicativas, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: CNPJ: 05.648.696/0001-80



substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- A participante deverá enviar os índices de capacidade financeira. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, com data não excedente a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

Pedimos que a documentação acima seja enviada por e-mail semus.itapecurumirim@gmail.com.

Atenciosamente,

RAIMUNDO INDIO DO
BRASIL BANDEIRA DE MELO

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO INDIO DO BRASIL
BANDEIRA DE MELO
Dados: 2024.08.20 15:32:50 -03'00'

RAIMUNDO ÍNDIO DO BRASIL BANDEIRA DE MELO
Secretário Municipal de Saúde

Solicitação de Proposta Retinógrafo Portátil Eyer 2 e Documentação Jurídica e Fiscal

4 mensagens

Secretaria Itapecuru <semus.itapecurumirim@gmail.com>
Para: bruna@phelcom.com

20 de agosto de 2024 às 15:42

Solicitação de Proposta e Documentação Jurídica e Fiscal – Processo Administrativo Inexigibilidade 08.20.0009-2024

Prezada Senhora,

Solicitamos que, em nome da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECURU MIRIM – MA, seja enviada uma Proposta de Preços do equipamento Retinógrafo Portátil Eyer 2. A proposta deve incluir as despesas de frete para entrega na sede do município de Itapecuru Mirim, conforme endereço a ser indicado na Ordem de Fornecimento.

Além da proposta de preços, solicitamos o envio da seguinte documentação jurídica e fiscal atualizada:

Atenciosamente,

Cirlândio Coutinho de Lima
Enfermeiro Gestor
Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim - MA

 **Solicitacao proposta Retinografo - assinada.pdf**
210K**Bruna Carolina Giro** <bruna@phelcom.com>
Para: Secretaria Itapecuru <semus.itapecurumirim@gmail.com>

21 de agosto de 2024 às 11:20

Bom dia, Cirlândio, tudo bem?

Conforme contato, envio alguns dos documentos solicitados e proposta. Há documentos que dependem do envio da contabilidade, mas os enviarei ainda hoje.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,

[Te... das mensagens anteriores oculto]

--


















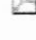
BRUNA CAROLINA GIRO
SALES AND MARKET INTELLIGENCE
+5516999619334

AGENDE UMA VÍDEO CHAMADA

Rua José Missali, 820
Santa Felícia - São Carlos/SP
+551634133088

phelcom.com

19 anexos **ATESTADO DE APTIDÃO TÉCNICA - Schor.pdf**
100K **CARTA DE EXCLUSIVIDADE 2024.pdf**
577K **Cartão CNPJ.pdf**
203K

-  **CND Estadual.pdf**
975K
-  **CND PREFEITURA 03-10-2024.pdf**
34K
-  **CND FALENCIA E CONCORDATA.pdf**
44K
-  **Certificado de Licenciamento Integrado - FUNCIONAMENTO 2024-04-15.pdf**
196K
-  **CND TRABALHISTA 18-09-2024.pdf**
88K
-  **CND União.pdf**
76K
-  **RG_CPF_Stuchi.pdf**
426K
-  **Regularidade FGTS 19 08.pdf**
150K
-  **ESTATUTO SOCIAL PHELCOM SA-compactado.pdf**
4454K
-  **Proposta_Retinógrafo Portátil e Eye Camera Eyer2_Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim - MA.pptx.pdf**
909K
-  **CARTA DE EXCLUSIVIDADE 2024.pdf**
577K
-  **Descrição Técnica Eyer2 Phelcom.pdf**
615K
-  **Oficio_44_Memorando_a_Fundahc_-_ADITIVOassinado.pdf**
235K
-  **ANVISA_EYER2.pdf**
3K
-  **QSG-Eyer2-Phelcom.pdf**
1919K
-  **EYER2-01-MANUAL-DO-USUARIO-Revisao-00 (1).pdf**
5197K



Bruna Carolina Giro <bruna@phelcom.com>
Para: Secretaria Itapecuru <semus.itapecurumirim@gmail.com>

21 de agosto de 2024 às 13:02





Cirlândio,

Segue a documentação complementar.

Fico à disposição.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

4 anexos

-  **BALANÇO 2022.pdf**
159K
-  **2023_DRE_Phelcomassinado.pdf**
153K
-  **DRE 2022.pdf**
152K
-  **2023_Balanco_Phelcomassinado.pdf**
163K

Secretaria Itapecuru <semus.itapecurumirim@gmail.com>

21 de agosto de 2024 às 19:08

Para: Bruna Carolina Giro <bruna@phelcom.com>

Prezada Bruna

Acuso o recebimento da documentação enviada. Informo que daremos seguimento ao trâmite processual conforme o previsto.

Desde já, agradecemos pela atenção e disposição.

Atenciosamente,

Cirlândio Coutinho de Lima
Enfermeiro em Gestão
Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA

[Texto das mensagens anteriores oculto]






CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos para os devidos fins que a Empresa PHELCOM TECHNOLOGIES LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.476.108/0001-13 e Inscrição Estadual nº 637.400.781.111, com sede na Rua José Missali, 820, Bairro Santa Felícia - São Carlos - SP, é único fabricante e distribuidor do produto RETINÓGRAFO PORTÁTIL EYER, com certificado de registro PCT/BR2020/050330 e detém a exclusividade de produção e comercialização do aludido produto em todo o Brasil.

Por ser verdade firmamos o presente.

Esta declaração tem validade até 07 de fevereiro de 2025.

São Carlos, 07 de fevereiro de 2024.


José Fernando Domingues
Presidente

N SCHOR SERVIÇOS MEDICOS LTDA

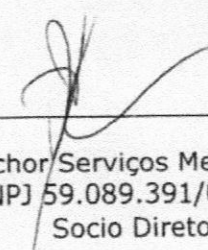


ATESTADO DE APTIDÃO TÉCNICA

Atestamos que a empresa PHELCOM TECHNOLOGIES LTDA, CNPJ nº 24.476.108/0001-13,
sediada em Rua José Missali, 820, Pq. Jardim Santa Felícia, sob CEP 13562-405 em São Carlos, SP,
forneceu os objetos abaixo discriminados, não ocorrendo nada que a desabone.

Itens Entregues	Quantidade e Unidade de Medida	Prazo de Execução
Retinógrafo Portátil Eyer	1 - Unidade	Pronta entrega após confirmação do pedido

São Paulo, 20 de setembro de 2021



N Schor/Serviços Medicos Ltda
CNPJ 59.089.391/0001-05
Socio Diretor

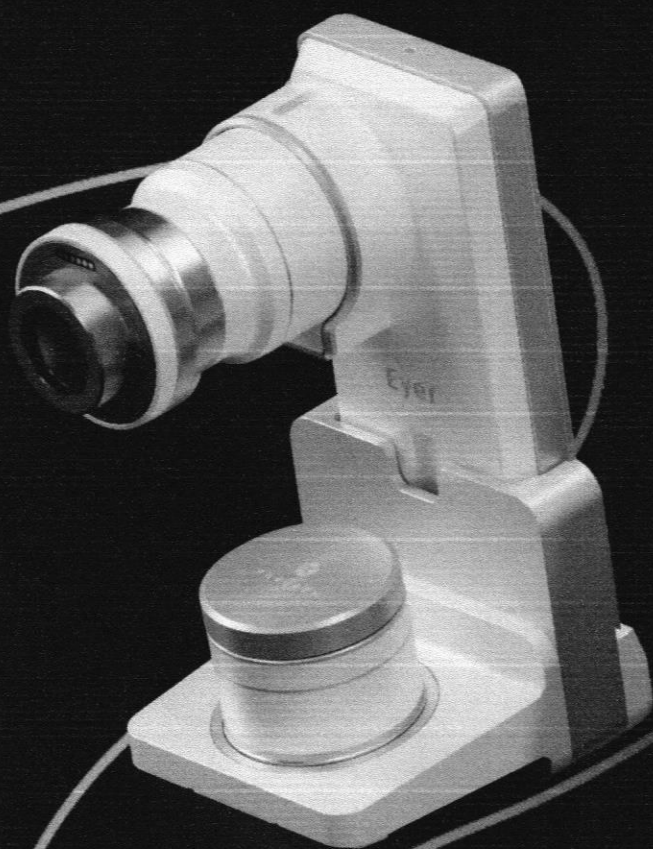
Rua das Begonias 199- Cidade Jardim - CEP 04552-040
Tel 11-99796-3232



P H E L C O M

PROPOSTA COMERCIAL

*Secretaria Municipal de Saúde
de Itapecuru Mirim - MA*



Eyer2

POTENTE, VERSÁTIL, INTELIGENTE.
SIMPLES ASSIM.

Eyer2

POTENTE, VERSÁTIL, INTELIGENTE.
SIMPLES ASSIM.

PHELCOM

Especificações Técnicas

Retinógrafo e Módulo para Exames de Segmento Anterior Eyer2



Campo de Visada (FOV)

55° (Horizontal) | 45° (Vertical)

Resolução

Sensor de 12MP

Exames

Segmento posterior: Retinografia colorida, Red-free e infravermelha. Estéreo foto de disco óptico.

Segmento anterior: Fotodocumentação da superfície ocular e periocular com iluminação branca, azul cobalto e infravermelha. Meibografia.

Inteligência Artificial Embarcada

Permite integração nativa com o EverMaps para detecção de suspeitas de anormalidades retinianas.

Autoshot

Sim. O Eyer2 reconhece a posição correta e realiza o disparo automático da foto.

Alvos Internos

9 alvos internos de fixação para guiar o olhar do paciente nos exames da retina.

Imagens Panorâmicas

Sim, para mapeamento periférico da retina

Estéreo de Nervo Óptico

Sim

CDR (Cup to Disc Ratio)

Sim

Foco

-20D a +20D por ajuste manual ou via auto-foco

Pupila

Diâmetro mínimo de 3mm

Formato

JPEG, PNG, PDF e DICOM

Smartphone

Samsung Galaxy S21 incluso

Sistema

Android 11

Tela

6.2 inch AMOLED 2400 x 1080

Processador

8 núcleos (1 x 2.9 GHz, 3 x 2.8 GHz, 4 x 2.2 GHz)

Memória

128 GB para armazenamento e 8GB de memória RAM

Conectividade

Wi-Fi ou 4G

Bateria

4000mAh - Aprox. 60 exames sem recarga

Protocolos de Comunicação

DICOM, FTP, SMB

Peso

710g

Dimensões

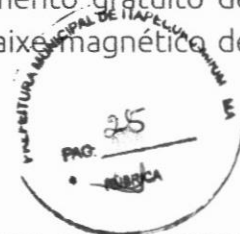
80mm x 187mm x 135mm (L x Ha x C)

Telemedicina

Possui o sistema em nuvem EyerCloud

Itens Inclusos

Retinógrafo Portátil Eyer2, Módulo frontal para exames de segmento anterior*, Adaptador para lâmpada de fenda*, Estação de carga, Carregador Fast Charge, Cabo USB-C e flanela microfibra para limpeza, EyeCap* para facilitar a realização de exames não midriáticos, Maleta para transporte e armazenamento, Conexão nativa com sistema em nuvem EyerCloud e armazenamento gratuito de 5000 imagens. *Os módulos do Eyer2 são conectados pelo sistema EyerClick: encaixe magnético de simples conexão.



EyerCloud

A portabilidade e conectividade do Eyer2 permitem que os exames sejam realizados em qualquer lugar por um operador em campo e o médico emita o laudo à distância via internet, reduzindo tempo e custos, auxiliando na prevenção de diversas doenças visuais.

VALOR PARA AQUISIÇÃO

Proposta para 1 (uma) unidade

R\$42.990,00 | (proposta inclui o software por Inteligência artificial, o EyerMaps)

Validade da proposta: 90 (noventa) dias;

Prazo de pagamento: conforme negociação/Nota de Empenho;

Envio: Os envios são feitos todas as terças e quintas, sendo o envio do lote atual previsto para 17/09

Acompanha smartphone, maleta e suporte para lâmpada de fenda, 1(um) ano de garantia, acesso ao EyerCloud, suporte técnico nacional e treinamentos on-line ilimitado. Frete e todos os impostos estão incluídos nesta proposta.

Não é necessário a instalação por um técnico da Phelcom.

Registro ANVISA nº 81663569002

São Carlos, 20 de agosto de 2024

Bruna Giro
Especialista Comercial

bruna@phelcom.com

+55 (16) 99961-9334

Rua José Missali, 820

São Carlos - SP - Brasil

www.phelcom.com

Eyer2

POTENTE, VERSÁTIL, INTELIGENTE.
SIMPLES ASSIM.



PHELCOM



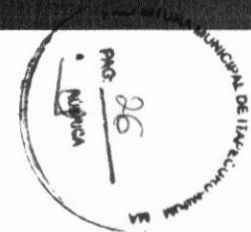
P H E L C O M

Descrição Técnica



Eyer 2

POTENTE, VERSÁTIL, INTELIGENTE.
SIMPLES ASSIM.



Descrição Técnica Mínima Equipamento: Retinógrafo portátil e não midriático, com constituição em material resistente à impactos; 9 (nove) alvos internos de fixação para guiar o olhar do paciente nos exames da retina, campo de visão (FOV) de 55° na horizontal e 45° na vertical; câmera com resolução de 12 MP colorida com capacidade de gerar imagens em formato JPEG, PNG e DICOM, além de fotos em red free e infravermelho para retina e segmento anterior com Fotodocumentação da superfície ocular e periocular com iluminação branca, azul cobalto e infravermelha para Meibografia; sistema de autofocus e foco na faixa mínima de -20D a +20D; possibilidade de realizar exames sem dilatação pupilar (mínimo de 3mm); fotos de 3MP e Progressão do Paciente, opções de edições como criação de mosaicos, estéreo-fotos do disco óptico e CDR (Cup-to-Disc Ratio) para relacionar nervo e escavação para análise de glaucoma. O equipamento deve possuir sistema em nuvem integrado para armazenamento de dados e acesso por meio de diversos dispositivos, sendo capaz de criar acessos, exames e gerar laudos de qualquer lugar. O equipamento também deve conter sistema de inteligência artificial, capaz de auxiliar na análise de possíveis alterações retinianas e suspeita de anormalidades. O equipamento deve conter: smartphone acoplado com sistema android 11. ou superior, tela de 6.2 inch AMOLED 2400 x 1080, processador qualcomm snapdragon – 8 núcleos (1 x 2.9 GHz, 3 x 2.8 GHz, 4 x 2.2 GHz) com memória mínima de 128 gb para armazenamento e 8gb de memória ram, com conectividade wi-fi ou 4g, bateria de 4000mAH com capacidade mínima de realizar, aproximadamente, 60 exames sem recarga; peso: de 710g; dimensões: 80mm x 187mm x 135mm (L x Ha x C). O equipamento deve conter: maleta para transporte; bateria com capacidade de no mínimo 4000mAH, fonte para carregamento 220V ou bivolt automático, garantia mínima de 12 meses, assistência técnica nacional, suporte para lâmpada de fenda e treinamentos de uso para os profissionais que irão utilizá-lo



P H E L C O M



Obrigada!

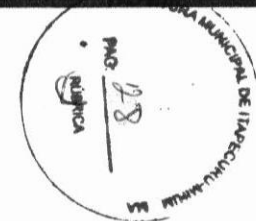
Bruna Giro
Especialista Comercial

bruna@phelcom.com
+55 (16) 99961-9334
Rua José Missali, 820
São Carlos - SP - Brasil
www.phelcom.com



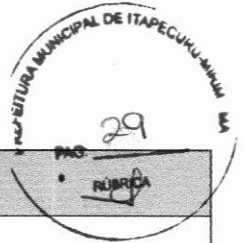
P H E L C O M

SALIENTAMOS QUE: O Eyer é um aparelho médico para diagnóstico de doenças oculares (Anvisa classe II) e, por exigências desta agência, um médico com CRM deve ser responsável por seu uso e interpretação das imagens.



Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária



Detalhes do Produto	
Nome da Empresa	PHELCOM TECHNOLOGIES S/A
CNPJ	24.476.108/0001-13
Autorização	[sem dados cadastrados]
Produto	Retinógrafo Portátil Eyer 2

Modelo Produto Médico
Retinógrafo Portátil Eyer 2 Standard
Retinógrafo Portátil Eyer 2 Essencial

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
[sem dados cadastrados]		

Nome Técnico	Retinografo
Registro	81663569002
Processo	25351913834202411
Fabricante Legal	PHELCOM TECHNOLOGIES S/A
Classificação de Risco	II - MEDIO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE
Situação	[sem dados cadastrados]
Data de Publicação	[sem dados cadastrados]

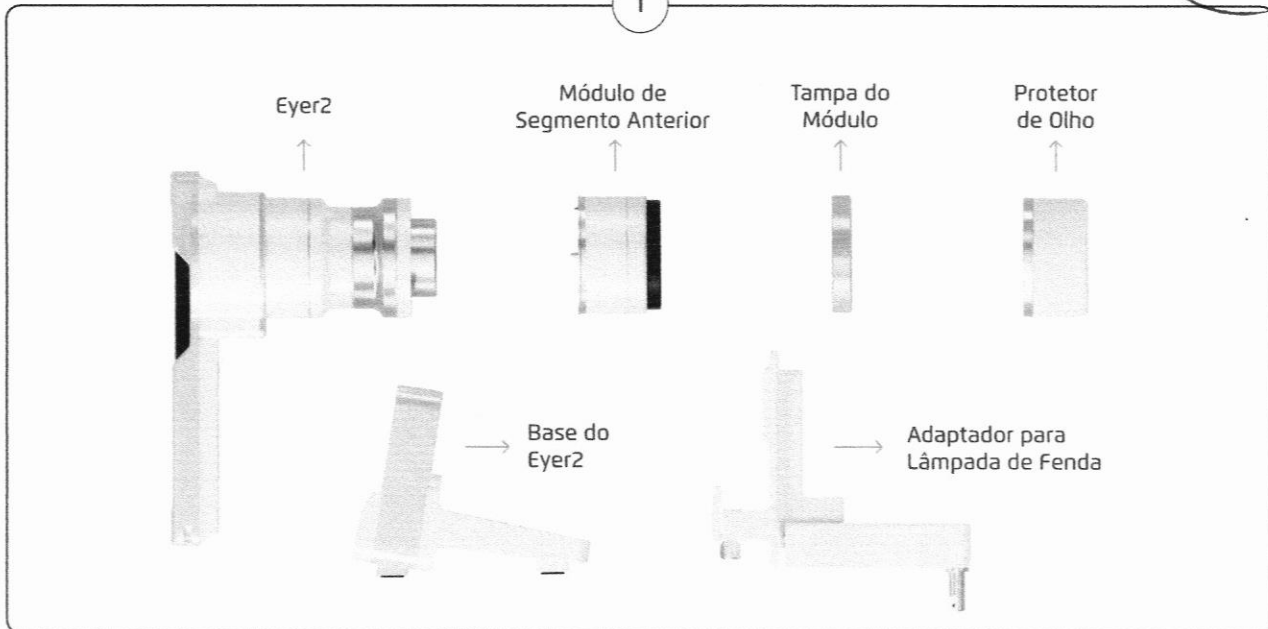
Eyer2



DESEMBALE E CONECTE

MANUTENÇÃO
PAG: 30
MÉDICA

1

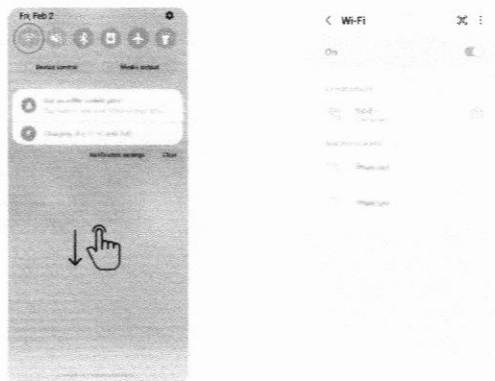


2



3

Deslize a tela para baixo, clique e segure no ícone do Wi-fi e conecte à sua rede de internet.

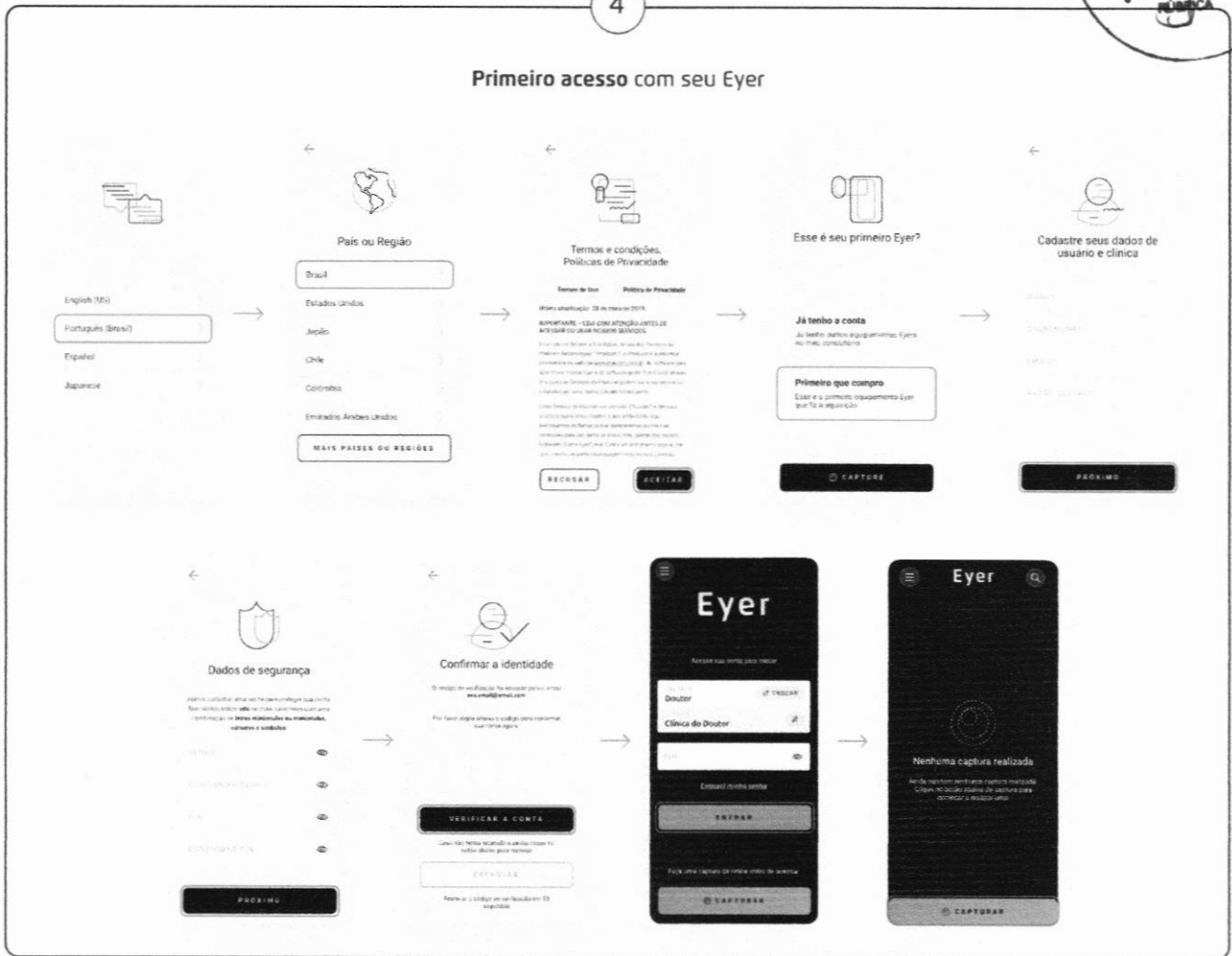


CRIAÇÃO DA CONTA E CADASTRO DA CLÍNICA



4

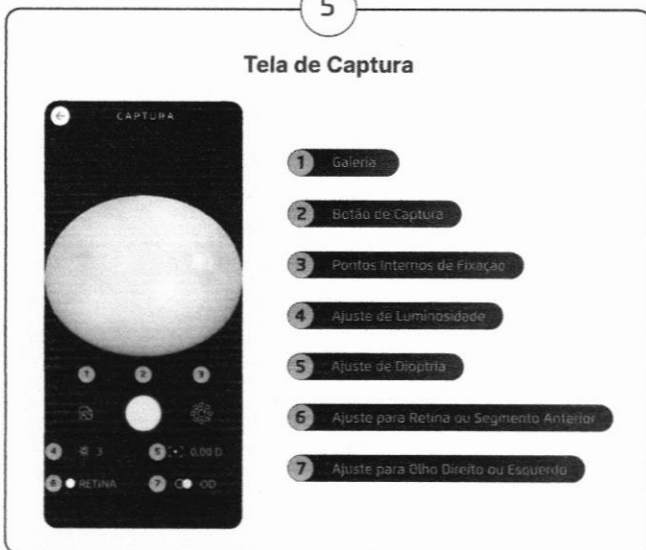
Primeiro acesso com seu Eyer



CAPTURANDO O SEGMENTO POSTERIOR

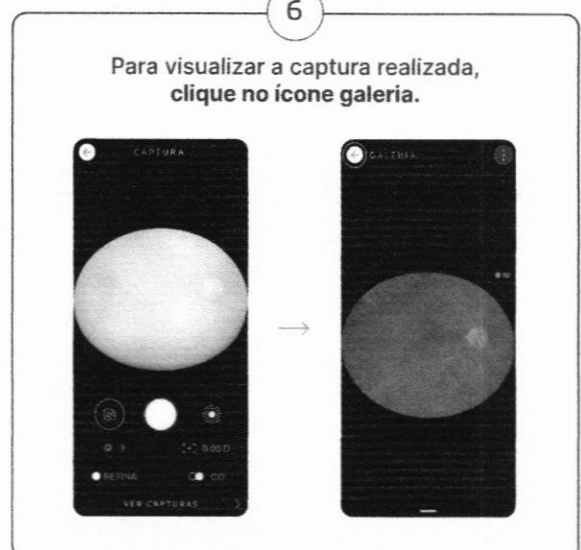
5

Tela de Captura



6

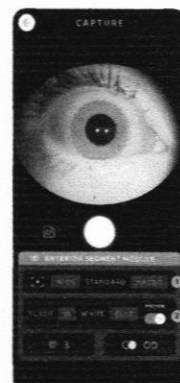
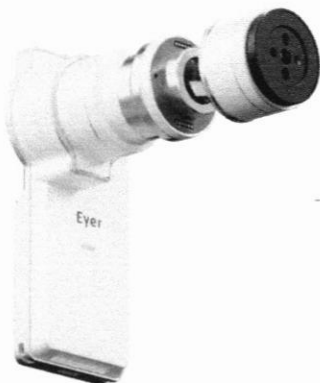
Para visualizar a captura realizada, clique no ícone galeria.



CAPTURANDO O SEGMENTO ANTERIOR

7

Volte para a tela de captura e conecte o módulo de segmento anterior no seu Eyer2



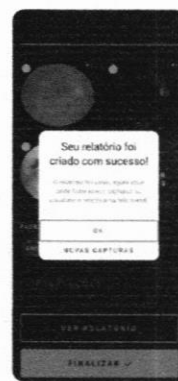
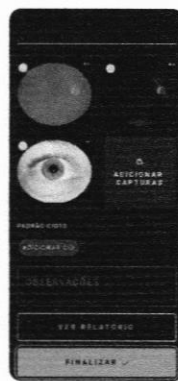
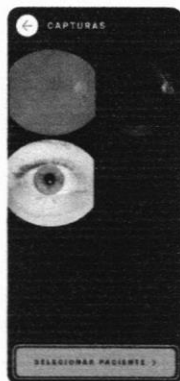
- 1 Ajuste de Distância Focal
- 2 Ajuste de Luz
INFRAVERMELHO,
BRANCO OU COBALTO



CRIANDO PACIENTE E RELATÓRIO

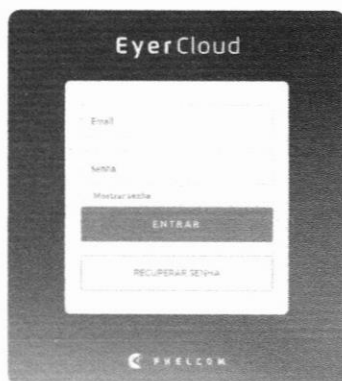
8

Deslize até o final da tela



ACESSANDO IMAGENS NO EYERCLOUD

9



No seu computador, acesse a plataforma em nuvem EyerCloud pelo link eyercloud.com



Selecione o paciente para visualizar os exames



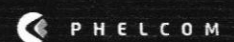
Eyer2

GUIA RÁPIDO DE USO

phelcom.com | suporte@phelcom.com

Produto incentivado pela lei de informática.

POTENTE
VERSÁTIL
INTELIGENTE
SIMPLES
ASSIM



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SÃO PAULO 0101-6
 SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICACAO RICARDO GUMBLETON DAUNT



PROIBIDO PLASTIFICAR

8502-089576

SIGNATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 34.778.725-3 DATA DE EXPEDICAO 19/JAN/2009

NOME JOSE AUGUSTO STUCHI

FILIAÇÃO JOSE RAMIRO STUCHI

E AUGUSTA NEVES CASTELANI STUCHI

NATURALIDADE BORBOREMA -SP DATA DE NASCIMENTO 27/MAI/1984

DOC. ORIGEM ITAPOLIS-SP
 BORBOREMA
 CN: LV.A41 /FLS.21 /N.001609

CPF 31576715884

Dr. A. L. L. 72 Delegado Divisório
 CARLOS ANTONIO G. DE SIQUEIRA de Policia (IRG.D.S.S.P.)
 ASSINATURA DO DIRETOR
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE ITAPECUNHA SP
 PAG. 34
 RUIBICA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
 Número de Inscrição
315.767.158-84

Nome
 JOSE AUGUSTO STUCHI

Nascimento
 27/05/1984



1033



**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE LIMITADA E
TRANSFORMAÇÃO DA PHELCOM TECHNOLOGIES LTDA – ME EM
SOCIEDADE ANÔNIMA**

PHELCOM TECHNOLOGIES LTDA. – ME
CNPJ nº 24.476.108/0001-13

DA QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

FLÁVIO PASCOAL VIEIRA, brasileiro, natural de Franca/SP, solteiro, nascido em 24/10/1985, Engenheiro Eletrônico, portador do CPF sob o nº 196.355.238-58, RG nº 44.325.069-8 expedido em 31/07/2007 pela SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Passeio das Palmeiras, 321 - casa 152 - Swiss Park, São Carlos/SP, CEP: 13561-410,

DIEGO LENCIONE, brasileiro, natural de Santa Rita do Passa Quatro/SP, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 04/07/1986, Físico, portador do CPF sob o nº 353.402.038-32, RG n.º 33.136.652-6 expedido em 30/05/2013 pela SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Nestor de Campos, 60, Planalto Paraíso - São Carlos - SP, CEP: 13.562-101; e

JOSÉ AUGUSTO STUCHI, brasileiro, natural de Borborema/SP, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 27/05/1984, Engenheiro da Computação, portador do CPF sob o nº 315.767.158-84, RG nº 34.778.725 expedido em 19/01/2009 pela SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Ray Wesley Herrick, 1501 - Village Damha I, São Carlos - SP, CEP 13565-090.

Flávio Pascoal Vieira *Diego Lencione* *José Augusto Stuchi*

1002



Por este instrumento particular, as partes acima qualificadas, únicos sócios da PHELCOM TECHNOLOGIES LTDA - ME, com sede à Rua José Missali, 820, Parque Santa Felícia Jardim, CEP: 13562-405, São Carlos – SP, inscrita no CNPJ sob nº 24.476.108/0001-13 (“sociedade”), com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em sessão de 28 de março de 2016 sob NIRE nº 3522964967-9, consolidam suas participações societárias com o seguinte quadro:

NOME DO SÓCIO	PERCENTUAL	COTAS	VALOR
FLÁVIO PASCOAL VIEIRA	33,34 %	30.000	30.000,00
DIEGO LENCIONE	33,33 %	30.000	30.000,00
JOSÉ AUGUSTO STUCHI	33,33 %	30.000	30.000,00
Total	100,00 %	90.000	90.000,00

1. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO

1.1. Por deliberação **unânime** dos sócios acima nomeados, aprova-se por unanimidade, a transformação do tipo de sociedade, com **alteração** de sociedade limitada para sociedade anônima de capital fechado.

1.2. Os sócios expressamente renunciam ao direito de retirada, com manifestação de integral e irrevogável concordância com a transformação do tipo societário, passando a sociedade a ser regida pelas regras da Lei nº 6.404/76 e acordos que sejam feitos entre os sócios.

Flávio *Diego* *Stuchi* *f*

01057
1022



1.3. Em decorrência da transformação, as **90.000** (*noventa mil*) quotas de capital social da sociedade limitada são convertidas em **90.000** (*noventa mil*) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de modo que o capital social da sociedade, de **R\$ 90.000,00** (*noventa mil reais*) passa a ser dividido em **90.000** (*noventa mil*) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com distribuição entre os agora acionistas na mesma proporção em que estes participavam no capital social da sociedade antes da transformação, conforme registrado no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, conforme proporção descrita e nos boletins de subscrição contidos no Anexo I:

ACIONISTA	PERCENTUAL	Nº DE QUOTAS ANTES DA TRANSFORMAÇÃO	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS
FLÁVIO PASCOAL VIEIRA	33,34 %	30.000	30.000
DIEGO LENCIONE	33,33 %	30.000	30.000
JOSÉ AUGUSTO STUCHI	33,33 %	30.000	30.000
Total	100,00 %	90.000	90.000

1.4. As ações serão devidamente registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

1.5. Em decorrência da transformação do tipo de sociedade, os sócios, doravante designados por "Acionistas", resolvem alterar a denominação da sociedade de Phelcom Technologies Ltda-ME para **PHELCOM TECHNOLOGIES S/A** (doravante designada "Companhia").

Flávio
Diego
José Augusto Stuchi
+
3

JUCESP
11 02 20



2. APROVAÇÃO DO ESTATUTO

2.1. Os Acionistas neste ato aprovam o Estatuto Social da Companhia, que segue no Anexo II do presente instrumento para todos os efeitos legais, tendo sido rubricado pelos Acionistas.

2.2. O Estatuto será arquivado na sede na Companhia e na JUCESP, juntamente com o presente instrumento. O Acordo de acionistas será arquivado apenas na sede da Companhia.

3. ELEIÇÃO DE DIRETORIA

3.1. Os acionistas aprovam, por unanimidade, preservação dos administradores da sociedade limitada transformada, convertendo suas atribuições para Diretores na forma abaixo discriminada:

Diretor Executivo: José Augusto Stuchi, acima qualificado

Diretor Financeiro e de Operações: Flávio Pascoal Vieira, acima qualificado

Diretor de Tecnologia: Diego Lencione, acima qualificado

Flávio *Augusto* *Diego*

JUCESP
11 02 22



3.2. Os acionistas aprovam, por unanimidade, a eleição dos Diretores, que tomam posse e assinam o respectivo Termo de Posse encartado no Anexo III do presente instrumento.

São Carlos/SP, 15 de dezembro de 2021.

Flávio Pascoal Vieira

FLÁVIO PASCOAL VIEIRA

Diego Lencione

DIEGO LENCIONE

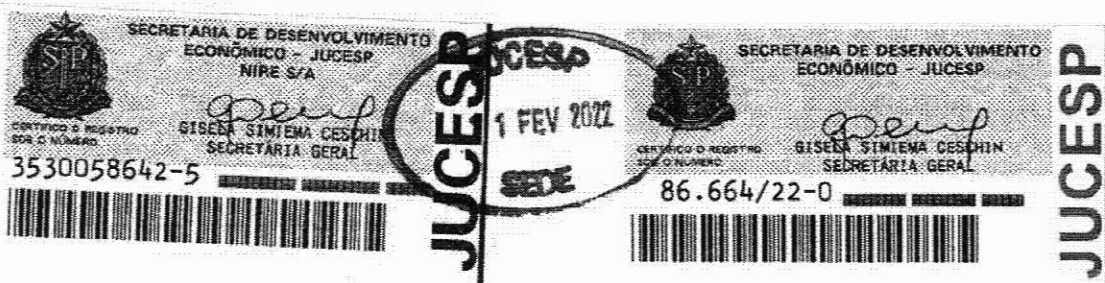
Stuchi
JOSÉ AUGUSTO STUCHI

TESTEMUNHAS:

Luis Carlos Bacchini
Luis Carlos Bacchini
8.943.326 SSP/SP

Fabio Luis Bacchini
Fabio Luis Bacchini
26.766.943-4 SSP/SP

ad. 1.º 52, Inf. n.º 8.906/06
Gustavo Saad Diniz
Gustavo Saad Diniz
Advogado
OAB/SP 165.133



11020



ANEXO I
DO INSTRUMENTO DE TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE
LIMITADA E TRANSFORMAÇÃO DA PHELCOM TECHNOLOGIES LTDA. - ME EM
SOCIEDADE ANÔNIMA

Boletins de Subscrição

PHELCOM TECHNOLOGIES S/A

CNPJ nº 24.476.108/0001-13

Flávia *Diogo* *[Signature]*

JUCESP
11 02 22



PHELCOM TECHNOLOGIES S/A
CNPJ Nº 24.476.108/0001-13

Boletim de Subscrição de Ações

Subscritor: FLÁVIO PASCOAL VIEIRA, brasileiro, natural de Franca/SP, solteiro, nascido em 24/10/1985, Engenheiro Eletrônico, portador do CPF sob o nº 196.355.238-58, RG nº 44.325.069-8 expedido em 31/07/2007 pela SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Passeio das Palmeiras, 321 - casa 152 - Swiss Park, São Carlos/SP, CEP: 13561-410 ("Subscritor").

Número de Ações Subscritas: 30.000 (trinta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Preço de emissão: R\$ 1,00 por ação, com preço total de R\$ 30.000,00.

Forma e Prazo de Integralização: As ações são integralizadas como consequência da conversão das 30.000 (trinta mil) quotas antes detidas pelo Subscritor no capital social da Companhia, tendo em vista a transformação de seu tipo societário de sociedade limitada para sociedade anônima.

São Carlos, 15 de dezembro de 2021.

Flávio Pascoal Vieira

FLÁVIO PASCOAL VIEIRA

Supp

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS



PHELCOM TECHNOLOGIES S/A
CNPJ Nº 24.476.108/0001-13

Boletim de Subscrição de Ações


Subscritor: DIEGO LENCIONE, brasileiro, natural de Santa Rita do Passa Quatro/SP, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 04/07/1986, Físico, portador do CPF sob o nº 353.402.038-32, RG n.º 33.136.652-6 expedido em 30/05/2013 pela SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Nestor de Campos, 60, Planalto Paraíso - São Carlos - SP, CEP: 13.562-101 ("Subscritor").

Número de Ações Subscritas: 30.000 (trinta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

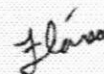
Preço de emissão: R\$ 1,00 por ação, com preço total de R\$ 30.000,00.

Forma e Prazo de Integralização: As ações são integralizadas como consequência da conversão das 30.000 (trinta mil) quotas antes detidas pelo Subscritor no capital social da Companhia, tendo em vista a transformação de seu tipo societário de sociedade limitada para sociedade anônima.

São Carlos, 15 de dezembro de 2021.



DIEGO LENCIONE



PHELCOM TECHNOLOGIES S/A

CNPJ Nº 24.476.108/0001-13



Boletim de Subscrição de Ações

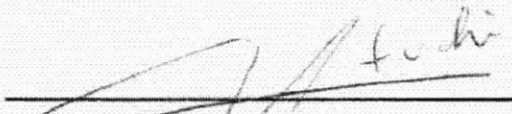
Subscritor: José Augusto Stuchi, brasileiro, natural de Borborema/SP, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 27/05/1984, Engenheiro da Computação, portador do CPF sob o nº 315.767.158-84, RG nº 34.778.725 expedido em 19/01/2009 pela SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Ray Wesley Herrick, 1501 - Village Damha I, São Carlos - SP, CEP 13565-090 ("Subscritor").

Número de Ações Subscritas: 30.000 (trinta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

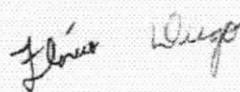
Preço de emissão: R\$ 1,00 por ação, com preço total de R\$ 30.000,00.

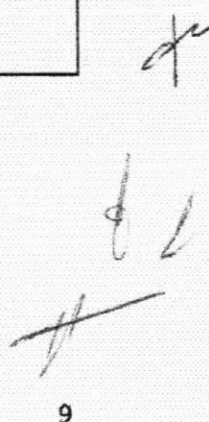
Forma e Prazo de Integralização: As ações são integralizadas como consequência da conversão das 30.000 (trinta mil) quotas antes detidas pelo Subscritor no capital social da Companhia, tendo em vista a transformação de seu tipo societário de sociedade limitada para sociedade anônima.

São Carlos, 15 de dezembro de 2021.



JOSÉ AUGUSTO STUCHI





JUCESP
11 02 22



ANEXO II
DO INSTRUMENTO DE TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE
LIMITADA E TRANSFORMAÇÃO DA PHELCOM TECHNOLOGIES LTDA. – ME EM
SOCIEDADE ANÔNIMA

Estatuto Social da

PHELCOM TECHNOLOGIES S/A

CNPJ nº 24.476.108/0001-13

[Handwritten signatures and initials]

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO



Artigo 1º. A PHELCOM TECHNOLOGIES S/A ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades Anônimas").

Artigo 2º. A Companhia tem sede na Rua José Missali, nº 820, Parque Santa Felícia Jardim, CEP: 13562-405, São Carlos – SP e poderá abrir e extinguir filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º. A Companhia tem por objeto social:

- (a) Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;
- (b) Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais;
- (c) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;

[Handwritten signatures and initials]

11032



- (d) Consultoria em tecnologia da informação;
- (e) Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle;
- (f) Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- (g) Serviços de consulta a banco de dados;
- (h) Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;
- (i) Participações societárias.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), dividido em 90.000 (noventa mil) ações ordinárias, com direito a voto, indivisíveis em relação ao capital social, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação.

Parágrafo 3º. Por deliberação da Assembleia Geral e observado o que dispuser a respeito o presente Estatuto Social e o Acordo de Acionistas arquivado na sede da

[Handwritten signatures]



Companhia, o capital social poderá ser aumentado mediante emissão de ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir.

Parágrafo 4º. Em caso de aumento do capital social em decorrência da utilização de reservas de lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia Geral, o aumento será calculado *pro-rata* entre os Acionistas, e será representado por bonificação em novas ações.

Parágrafo 5º. As Ações da Companhia não poderão ser objeto de gravames ou restrições, como penhoras, alienação fiduciária, garantias reais, dentre outras.

Artigo 6º. Cada ação ordinária nominativa de emissão da Companhia atribuirá aos seus titulares o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável, de acordo com o presente Estatuto Social e Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 7º. Exceto quanto ao direito de voto que for estabelecido no presente Estatuto ou na legislação, as ações preferenciais não possuirão o direito de voto, sendo vedada a sua conversão em outro tipo de ação ao qual se confira tal direito.

Parágrafo 1º. O capital da Companhia poderá ser representado por ações preferenciais, sem valor nominal e sem direito a voto, até o limite de 50%

[Handwritten signatures and initials]

11023



(cinquenta por cento) do total das ações representativas do capital social, sem guardar proporção atual ou futura com as ações ordinárias.

Parágrafo 2º. Assistem aos titulares de ações preferenciais:

- a) Prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade;
- b) Prioridade no recebimento do dividendo anual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, apurado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades Anônimas;
- c) Participação integral nos resultados da Companhia em igualdade de condições com as ações ordinárias, abrangendo os lucros remanescentes, bem como a distribuição de novas ações decorrentes de aumentos de capital, realizados mediante a reavaliação do ativo e a incorporação ao capital social de quaisquer reservas ou fundos;
- d) Direito de acompanhar a alienação às ações do bloco de controle da Companhia, recebendo 100% (cem por cento) do valor pago por ação aos alienantes do controle (*tag along*).

Artigo 8º. Em caso de aumento do capital social da Companhia ou transferência de ações, os Acionistas terão direito de preferência na subscrição, proporcionalmente ao número de ações detidas por cada um na ocasião, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades Anônimas, em observância aos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

[Handwritten signatures and initials]

11 02 22



Parágrafo 1º. Aos acionistas é assegurado o direito de preferência na subscrição, na proporção do número de ações que possuem, observados os seguintes critérios:

- a) no caso de emissão, em igual proporção do número de ações ordinárias e preferenciais, cada acionista exercerá o direito de preferência sobre ações idênticas as de que for possuidor;
- b) no caso de emissão de ações das duas espécies, mas em desigual proporção, a preferência será exercida, primeiro, sobre as ações de espécie idêntica às de que forem possuidores os acionistas, estendendo-se às demais, se insuficientes aquelas, para lhes assegurar, no capital aumentado, a mesma proporção que tinham no capital antes do aumento;
- c) no caso de emissão de ações de uma única espécie, cada acionista exercerá a preferência proporcionalmente ao número de ações possuídas, independentemente da espécie.

Parágrafo 2º. O direito de preferência a que se refere o parágrafo anterior deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da deliberação de aumento do capital.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 9º. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas,

Flávia *Wagner* *[assinatura]*

JUL 27
11 02 22



instaladas e realizadas na forma prevista em lei e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta das ações com direito a voto em relação ao capital social, ressalvadas as exceções previstas em Lei e no Estatuto.

Parágrafo único. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 10. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- c) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- d) fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, desde que, em qualquer caso, a remuneração não seja diversa da contemplada nos planos anuais de negócios ou no orçamento da Companhia;
- e) avaliar e deliberar sobre as propostas de orçamento de cada diretoria e suas respectivas atividades planejadas dentro do próximo exercício;

Art. 11. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) reformar o Estatuto Social;

Flávio

Wagner

ATA DA
REUNIAO



- b) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social;
- c) autorizar a emissão de debêntures;
- d) deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como transferência de parte substancial dos ativos da Companhia que gere a descontinuidade de suas atividades;
- e) deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência, ressalvada a urgência, com pedido antecedente feito pelos Diretores e concordância do bloco de controle, com posterior convocação para deliberação da assembleia;
- (f) distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório;
- (g) deliberar sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pela Diretoria ou que sejam previstas em Lei ou no Estatuto.
- (h) deliberar sobre abertura ou encerramento de filiais, subsidiárias no Brasil e no exterior.

Art. 12. A competência para convocação será da Diretoria, respeitadas as demais regras da Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais serão convocadas de acordo com o disposto na Lei das Sociedades Anônimas com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e, pelo menos, com 5 (cinco) dias de antecedência em segunda convocação, por meio de notificação escrita encaminhada aos Acionistas em seus endereços eletrônicos informados à Companhia, acompanhada de todos e

Flávio

Wagner

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2023
10 22



quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia Geral a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas, sem prejuízo das demais formalidades previstas na Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo 2º. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por digital e a participação em tal Assembleia constituirá comparecimento e presença pessoal.

Parágrafo 3º. Independentemente das formalidades previstas no parágrafo acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas da Companhia.

Parágrafo 4º. Só poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro competente, até 05 (cinco) dias antes da data da respectiva Assembleia. Os acionistas sem direito de voto podem comparecer à Assembleia Geral e discutir a matéria submetida à deliberação.

Parágrafo 5º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo 6º. Os Acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador

Flávio

Wagner

[Signature]

[Signature]



da Companhia ou advogado. A prova de representação deverá ser depositada na sede da Companhia até a data da Assembleia Geral.

Parágrafo 7º. A Assembleia Geral será presidida por um acionista eleito pelos demais e este convidará uma pessoa presente para servir de Secretário.

Parágrafo 8º. O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo do Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13. A Companhia terá uma Diretoria composta por até 3 (três) Diretores ("Diretores"), acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandatos coincidentes de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente de forma ilimitada. Findos, normalmente, os mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo 1º. A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios da Companhia para a prática de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, podendo inclusive:

[Handwritten signatures and initials]



- a) Contrair empréstimos nacionais e/ou internacionais;
- b) Promover transações e renunciar direitos;
- c) Adquirir, alienar e onerar bens patrimoniais da Sociedade.

Parágrafo 2º. Ressalvada a alçada prevista no Parágrafo 6º deste art. 13, a representação da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, será exercida por 02 (dois) Diretores, em conjunto e indistintamente, ou por um Diretor e um Procurador legalmente constituído. Os títulos de crédito do movimento normal da Companhia poderão ser assinados por 02 (dois) Procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo 3º. As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas sempre por 2 (dois) Diretores em conjunto e o instrumento de mandato deverá especificar os poderes outorgados.

Parágrafo 4º. Compete à Diretoria, em conjunto, elaborar o balanço anual e o relatório respectivo.

Parágrafo 5º. A Diretoria deverá encaminhar trimestralmente aos Acionistas, ou sempre que solicitado por eles, um relatório financeiro sobre a situação da Companhia.

Parágrafo 6º. Cada Diretor, individualmente e em sua área de atribuições, poderá

Flávio

Diego

[Signature]

[Signature]



assinar contratos representando a Companhia no teto de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), devendo passar por aprovação dos três Diretores, caso o valor seja superior.

Artigo 14. A Diretoria terá a seguinte composição: 01 (um) Diretor Executivo e até 02 (dois) Diretores assim designados: Diretor Financeiro e de Operações e Diretor de Tecnologia.

Parágrafo 1º. Compete especificamente a cada membro da Diretoria:

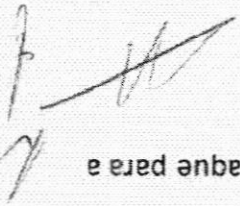
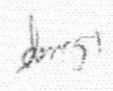

a) Ao Diretor Executivo:

- (i) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- (ii) Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (iii) Estruturar e dirigir todos os serviços da Companhia de acordo com o planejamento da Diretoria;
- (iv) Elaborar e acompanhar orçamentos de custos e de investimentos da sociedade;
- (v) Desenvolver a administração central, bem como supervisionar e controlar as atividades das áreas de apoio da empresa;
- (vi) Garantir a viabilização dos meios e instrumentos necessários ao bom funcionamento das áreas da empresa e captar negócios do interesse da Companhia;
- (vii) Elaborar, semestralmente, os orçamentos de custeio e investimentos da Sociedade;

Flávio

Wesley

[Handwritten signature]

estatutários, aplicáveis à Companhia e seus produtos com especial destaque para a comunicação e o público em geral, atendendo aos requisitos legais normativos e abrangendo os empregados da sociedade, seus clientes, fornecedores, os meios de

(iii) Liderar o controle de insumos, matéria prima e demais itens ligados à produção;

Especializado de Medicina do Trabalho "SESMT" e outros afins;

Administração Industrial, Suprimentos, Assistência Técnica, Logística, Serviço

(i) Liderar o Planejamento e Controle, Custos Industriais, Tecnologia de Informática,

b) Ao Diretor Financeiro e de Operações:

de negócios da Companhia;

(xiii) Avaliar e monitorar oportunidades de parcerias estratégicas e novos modelos sejam sempre elaborados e entregues tempestivamente;

relatórios que lhe incumbem, na forma de disposições legais e regulamentares,

(xii) Zelar para que as demonstrações financeiras da Companhia, assim como os

companhia;

internacional visando o incremento permanente das atividades e dos resultados da

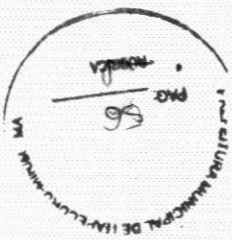
(xi) Coordenar as atividades de marketing e propaganda, pré-vendas, comercial e exterior;

(x) Propor e contratar operações estruturadas de engenharia financeira, no país e no

(ix) Liderar a gestão de Recursos Humanos;

o segmento de atuação da empresa;

(viii) Fomentar o relacionamento com instituições governamentais relacionadas com





ABNT NBR ISO 13.485 e suas equivalências internacionais quando for o caso;

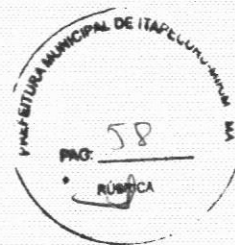
- (iv) Controlar as atividades das áreas de contabilidade, controle financeiro, contas a pagar, contas a receber e importação e exportação em seus aspectos financeiros;
- (v) Elaborar e acompanhar o fluxo de caixa, provendo as eventuais necessidades de recursos e aplicando os excedentes;
- (vi) Estabelecer o planejamento fiscal e tributário; e
- (vii) Zelar pela liquidez financeira da sociedade, pela redução do custo de financiamentos e pela minimização de riscos;

c) Ao Diretor de Tecnologia:

- (i) Liderar a pesquisa e desenvolvimento de produtos nas áreas de atuação da Companhia;
- (ii) Liderar a transição dos produtos em Pesquisa e Desenvolvimento para produção em escala;
- (iii) Liderar a área de engenharia de produto;
- (iv) Liderar a realização de testes de validação das tecnologias desenvolvidas;
- (v) Liderar a proteção da propriedade intelectual desenvolvida pela Companhia;
- (vi) Avaliar a manutenção ou descontinuação de produtos;
- (vii) Monitorar as tendências do setor e inovações do mercado;
- (viii) Liderar a área de dados da companhia;

Parágrafo 2º. Caberá aos Diretores designados comparecer às reuniões da Diretoria e colaborar eficazmente com o Diretor de Executivo na gestão da sociedade, além

Elaine *Wesley* *JA* *JK*



de outras atribuições no cumprimento normal das atividades da Companhia que lhe forem atribuídas em sua área de competência.

Parágrafo 3º. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor indicado pelo ausente ou impedido.

Artigo 15. Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos. Em caso de vacância ou impedimento de qualquer Diretor, a Assembleia Geral será convocada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da vacância ou impedimento para deliberar a eleição de um substituto para completar o mandato do Diretor vacante ou impedido.

Artigo 16. Os membros da Diretoria deverão sempre observar as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Artigo 17. A Diretoria poderá estruturar Comitês auxiliares e consultivos no interesse da Companhia.

Artigo 18. A Assembleia Geral determinará a remuneração global anual da Diretoria, nos termos deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

[Handwritten signatures]



CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Artigo 19. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo 2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger, se for o caso.

Parágrafo 3º. O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo 5º. Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Flávia

Wagner

[Handwritten signature]



Parágrafo 6º. Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante.

Parágrafo 7º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas através de meio digital tecnologicamente disponível. Os membros do Conselho poderão expressar seu voto em tal reunião através de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Companhia, anteriormente ou durante a realização da reunião, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. O Conselheiro, agindo conforme disposto neste parágrafo, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião, bem como arquivado na sede da companhia.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 20. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

[Handwritten signatures and initials]



Artigo 21. No final de cada exercício social, os órgãos de administração farão encerrar o balanço geral patrimonial e elaborar as demonstrações contábeis e financeiras para, de acordo com a legislação vigente, apurar e demonstrar, mediante procedimentos baseados nos critérios de avaliação e classificação dos elementos patrimoniais e de resultados, o lucro do exercício, o lucro ou prejuízo acumulado, e evidenciar o estado do patrimônio da Sociedade, os quais serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral juntamente com os demais demonstrativos exigidos por Lei.

Artigo 22. Do lucro líquido do exercício, definido no artigo 191 da Lei das Sociedades Anônimas, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição de reserva legal, antes de qualquer outra destinação, reserva essa que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do Artigo 182, da Lei das Sociedades Anônimas, exceder 30% (trinta por cento) do capital social.

Artigo 23. Observado o disposto no presente estatuto social, caberá à assembleia geral, constituídas a reserva legal e outras reservas cuja constituição for deliberada em assembleia geral, deliberar sobre a destinação dos lucros, sendo, contudo, obrigatória a distribuição anual de dividendos mínimos obrigatórios correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades Anônimas.

Elis

Wagner

[Handwritten signature]



Parágrafo único. O saldo dos lucros terá destinação que a Assembleia Geral determinar, com respaldo em recomendação dos órgãos da Diretoria.

Artigo 24. Observadas as disposições deste estatuto social e da legislação, a Companhia poderá creditar ou pagar aos Acionistas juros remuneratórios sobre o capital próprio. As importâncias pagas ou creditadas pela Companhia a título de juros sobre o capital próprio poderão ser imputadas ao valor do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 25. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VIII

ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 26. A Companhia deverá observar o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede. Os Diretores, os Acionistas, procuradores e demais empregados e pessoas relacionadas à Companhia, incluindo os presidentes das Reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais da Companhia, deverão observar o Acordo de Acionistas, inclusive

f

Flávio *Wesley* *[Signature]*



não computar votos contrários aos seus termos, de acordo com o Artigo 118 da Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo único. Na hipótese de haver divergência entre as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, prevalecerá sempre o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social, ficando os Acionistas comprometidos a tomar todas as medidas necessárias para adequar o presente Estatuto Social ao Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO IX

TRANSFERÊNCIA E PREFERÊNCIA DE AÇÕES

Artigo 27. Direito de Preferência: No caso de qualquer Acionista ou grupo de Acionistas da Companhia ("Acionista Ofertante") receber uma proposta ("Proposta") de um proponente ("Proponente") para lhe vender, ceder, alugar, onerar, transferir, outorgar participação sobre, prometer, vender ou ceder ou onerar ou transferir, conferir ao capital de outra sociedade, caucionar ou, de qualquer outra forma, dispor, parte ou totalidade das ações ordinárias e/ou preferenciais ou direitos delas recorrentes ou relativos, o Acionista Ofertante deverá conferir a todos os demais Acionistas da Companhia ("Acionistas Ofertados") direito de preferência na aquisição das ações objeto da Proposta ("Ações Ofertadas").

Parágrafo 1º. Para que seja válida e permita a transferência de ações, a Proposta deverá ser vinculante e irrevogável para o Proponente e deverá conter, no mínimo:

Flávia *Wagner* *[Signature]*
29



- a) informação do preço, moeda, local de pagamento e todos os demais termos e condições do negócio;
- b) o nome do Proponente e sua qualificação completa;
- c) declaração do Proponente de que age munido de boa-fé objetiva, não tem conflitos de interesses com a Companhia e não está atuando em nome ou em favor de terceiros sob qualquer forma, incluindo qualquer compromisso de revenda ou compartilhamento de ações.

Parágrafo 2º. Recebida a Proposta, o Acionista Ofertante notificará por escrito ("Notificação de Oferta") os Acionistas Ofertados, oferecendo-lhes o direito de preferência na aquisição das Ações Ofertadas nos mesmos termos da Proposta. A Notificação de Oferta deverá conter uma cópia da Proposta.

Parágrafo 3º. Caso a Proposta estabeleça o pagamento da parte ou totalidade do preço de aquisição das ações ou quotas de outras sociedades, o Acionista Ofertante deverá incluir na Notificação de Oferta o valor atribuído a referidos bens para a formação do preço de aquisição das Ações Ofertadas e apresentar juntamente com a Notificação de Oferta pelo menos 3 (três) laudos de avaliação preparados por empresas de primeira linha e que tenham comprovada experiência no mercado correspondente. Os Acionistas Ofertados terão o direito de substituir os bens por pagamento em moeda corrente nacional.

Parágrafo 4º. Juntamente com a Proposta, o Acionista Ofertante deverá enviar aos

[Handwritten signatures and initials]



Acionistas Ofertados, sob pena de necessária aprovação unânime dos Acionistas Ofertados, declaração garantindo e comprovando que o Proponente:

- a) é economicamente capaz de efetuar a aquisição e o pagamento das ações.
- b) não apresenta conflito de interesses com a Companhia.

Parágrafo 5º. Direito de Preferência dos Acionistas: Os Acionistas Ofertados terão o direito de preferência na aquisição das Ações Ofertadas nos mesmos termos e condições da Proposta, na proporção do número de ações de que forem titulares, desconsiderando as ações do Acionista Ofertante.

Parágrafo 6º. Exercício do Direito de Preferência: No prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento pelos Acionistas Ofertados da Notificação de Oferta, cada um dos Acionistas Ofertados deverá, por sua vez, enviar notificação por escrito ("Resposta") ao Acionista Ofertante, indicando se:

- a) deseja exercer o direito de preferência sobre a totalidade das Ações Ofertadas a que fizer jus; ou
- b) deseja renunciar a seu direito de preferência.

Parágrafo 7º. O silêncio do Acionista Ofertado será interpretado como renúncia ao direito de preferência e a preferência não poderá ser de modo algum cedida.

Parágrafo 8º. Direito de Preferência da própria Companhia: Caso os Acionistas Ofertados não tenham adquirido a totalidade das Ações Ofertadas, a Companhia

[Handwritten signatures and initials]



analisará sua intenção de adquirir as Ações Ofertadas remanescentes, para manutenção em tesouraria ou cancelamento.

Parágrafo 9º. No prazo de até 10 (dez) dias contados do término do prazo indicado no Parágrafo 6º acima, a Companhia deverá comunicar aos Acionistas se:

- a) deseja adquirir as Ações Ofertadas remanescentes; ou
- b) deseja renunciar a tal direito (sendo que a ausência de resposta nesse sentido, no prazo previsto, será entendida como renúncia), não sendo permitida a cessão do direito de preferência a qualquer terceiro pela Companhia.

Parágrafo 10º. Em até 30 (trinta) dias após o final do prazo estabelecido no Parágrafo 8º acima, as Ações Ofertadas deverão ser alienadas aos Acionistas Ofertados e/ou à Companhia, conforme tenham exercido seu direito de preferência nos mesmos termos e condições da Proposta.

Parágrafo 11. Não sendo exercido o direito de preferência sobre a totalidade das Ações Ofertadas, seja pelos Acionistas Ofertados, seja pela Companhia, e desde que sejam cumpridos todos os requisitos acima, o Acionista Ofertante estará livre para, nos termos da Proposta, e em até 120 (cento e vinte) dias contados do término do prazo estabelecido no Parágrafo 8º acima, alienar ao Proponente a parcela das Ações Ofertadas sobre a qual os Acionistas Ofertados e/ou a Companhia não tenham exercido o direito de preferência.

Handwritten signatures and initials:
- A signature that appears to be "Hélio" followed by "Wagner".
- A large, stylized signature or set of initials.
- A vertical signature or mark on the right side of the page.



Artigo 28. Direito de Venda Conjunta ("Tag Along"): Não havendo o interesse dos Acionistas Ofertados e/ou da Companhia em exercer o direito de preferência e, desde que as Ações Ofertadas a serem alienadas ao Proponente representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do capital social votante da Companhia, os Acionistas Ofertados terão o direito de agregar as ações ordinárias e preferenciais de sua titularidade às Ações Ofertadas para uma venda conjunta ao Proponente, nos mesmos termos e condições da Proposta entregue ao Acionista Ofertante e notificada aos Acionistas Ofertados ("Tag Along"). O exercício do *Tag Along* pelos Acionistas Ofertados deverá ser feito dentro no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento pelos Acionistas Ofertados da Notificação de Oferta.

Parágrafo 1º. A quantidade e a natureza das ações de titularidade dos Acionistas que exercerem o *Tag Along* a serem Alienadas serão apuradas de forma proporcional à participação do Acionista Ofertante que estiver sendo Alienada ao Proponente.

Parágrafo 2º. A Alienação das ações de titularidade dos Acionistas Ofertados que exercerem o *Tag Along* ao Proponente ocorrerá nos mesmos termos e condições constantes da Proposta, ficando todos os Acionistas envolvidos no *Tag Along* e a Companhia obrigados a realizar todos e quaisquer atos e a assinar todos os documentos necessários para a formalização da Alienação das Ações ao Proponente.

[Handwritten signatures and initials]



Artigo 29. Obrigação de Venda Conjunta ("Drag Along"): Não havendo interesse dos Acionistas Ofertados e/ou da Companhia em exercer o direito de preferência ou o *Tag Along* (conforme Artigos 27 e 28 acima), e desde que as Ações Ofertadas a serem alienadas ao Proponente representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do capital social votante da Companhia, os Acionistas Ofertantes terão o direito de exigir que os Acionistas Ofertados alienem as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia que detiverem a referido Proponente.

Parágrafo 1º. A alienação das Ações de *Drag Along* deverá ser feita pelo mesmo preço por ação e nos mesmos termos e condições (inclusive de pagamento) da alienação das ações detidas pelos Acionistas Ofertantes constante da Proposta.

Parágrafo 2º. O *Drag Along* deverá ser exercido pelos Acionistas Ofertantes mediante o envio de notificação escrita para os Acionistas Ofertados no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo estipulado para o exercício do direito de preferência e/ou *Tag Along*.

Parágrafo 3º. O resultado do exercício do *Drag Along* deverá ser obrigatoriamente a alienação da totalidade das ações da Companhia (ordinárias e preferenciais) ao Proponente.

Parágrafo 4º. No caso de exercício do *Drag Along*, a alienação das ações de titularidade dos Acionistas Ofertados ao Proponente ocorrerá no mesmo prazo e

[Handwritten signatures]



condições da alienação das ações dos Acionistas Ofertantes ao Proponente, ficando os Acionistas envolvidos no *Drag Along* e a Companhia obrigados a realizar todos e quaisquer atos e a assinar todos os documentos necessários para a formalização da alienação das Ações de *Drag Along* ao Proponente.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela aplicação de legislação das Leis da República Federativa do Brasil e pela Diretoria se não for de competência da Assembleia Geral e enquanto não for formalizado o Conselho de Administração.

Art. 31. Caso haja autorização legislativa, a Diretoria poderá realizar as publicações determinadas pela Lei das Sociedades Anônimas de forma eletrônica e substituir os livros de que trata o Artigo 100 da Lei de Sociedades Anônimas por registros mecanizados e eletrônicas que tenha mesma função e permitam o acesso dos interessados.

Art. 32. Com vistas à otimização de custos, além dos órgãos oficiais, as publicações poderão ser feitas em jornal de grande circulação local, ainda que na forma eletrônica, conforme autoriza o art. 289, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades Anônimas, sempre com informação aos acionistas por meio de correspondência.

[Handwritten signatures]



Art. 33. Qualquer disputa oriunda ou de qualquer forma relacionada a este Estatuto ou relativa à relação entre sócios e sociedade ou entre sociedade e sócios ou dos sócios entre si ou com relação a administradores, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação e/ou término, envolvendo qualquer das Partes e seus eventuais sucessores a qualquer título, será solucionada exclusiva e definitivamente por arbitragem, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá.

Parágrafo 1º. O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros, que serão nomeados de acordo com o Regulamento.

Parágrafo 2º. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, excluídos o julgamento por equidade e a solução por meio de amiable compositeur e Ex Aequo et Bono.

Parágrafo 3º. A arbitragem prosseguirá e será concluída à revelia de qualquer das partes se, devidamente notificada pela câmara de arbitragem, omitir-se de participar da arbitragem. Toda sentença arbitral será final e vinculará as Partes, conforme o caso, e seus cessionários e sucessores a qualquer título.

Parágrafo 4º. As partes poderão, nos termos da Lei de Arbitragem, pleitear

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral que, assim que constituído, deverá pronunciar-se no sentido de manter, revogar ou modificar as medidas anteriormente decididas pelo Poder Judiciário. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral.

Parágrafo 5º. Fica eleita a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como exclusivamente competente para decidir qualquer medida judicial autorizada pela Lei de Arbitragem (incluindo a anulação e a execução da sentença arbitral), inclusive medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as Partes.

Parágrafo 6º. Antes da constituição do tribunal arbitral, o CAM-CCBC será competente para decidir sobre a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste Acordo e/ou em quaisquer outros contratos e ele relacionados. Após sua constituição, essa competência será do tribunal arbitral, que poderá e for o caso, manter, revogar ou modificar a decisão anteriormente tomada pelo CAM-CCBC. Em qualquer caso, a consolidação somente poderá ocorrer se tais procedimentos disserem respeito à mesma relação jurídica, se as cláusulas compromissórias forem compatíveis e se o CAM-CCBC ou, se for o caso, o tribunal arbitral, entender que a consolidação não prejudicará o andamento das arbitragens. A competência para consolidação será do primeiro tribunal

[Handwritten signatures and initials]

110230

MUNICIPAL DE IPIRATINGA
PAG: 72
RUBRICA

arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as Partes.

Parágrafo 7º. As partes concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por Lei ou por qualquer autoridade reguladora, bem como para eventuais medidas judiciais nos termos da Lei de Arbitragem, execução da sentença arbitral ou medidas coercitivas ou procedimento cautelar.

Parágrafo 8º. A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem, inclusive, mas não apenas, custos do CAM-CCBC, honorários dos árbitros e honorários de advogado (incluindo contratuais e de sucumbência e excluídos honorários de êxito), e decidirá qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos entre elas, considerando, para esse fim, a sucumbência de cada parte em relação aos seus respectivos pleitos no procedimento arbitral.

at 1: 52; Spi n: 8.506/09
Gustavo Saad Dixis
Gustavo Saad Dixis
Advogado
OAB/SP 165.133

Elisoo *Wang* *AA* *L*



ANEXO III

**DO INSTRUMENTO DE TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE
LIMITADA E TRANSFORMAÇÃO DA PHELCOM TECHNOLOGIES LTDA. - ME EM
SOCIEDADE ANÔNIMA**

Termos de Posse dos Diretores da

PHELCOM TECHNOLOGIES S/A

CNPJ nº 24.476.108/0001-13

f

f

Flóres

Wagner

[Handwritten signature]



TERMO DE POSSE

Em 15 de outubro de 2021, às 9:00h, na sede da **PHELCOM TECHNOLOGIES LTDA - ME**, em fase de transformação do tipo societário de sociedade limitada para sociedade anônima, com sede na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na com sede à Rua José Missali, 820, Parque Santa Felícia Jardim, CEP: 13562-405, São Carlos – SP, inscrita no CNPJ sob nº 24.476.108/0001-13 (“Companhia”), compareceu o Sr. **FLÁVIO PASCOAL VIEIRA**, brasileiro, natural de Franca/SP, solteiro, nascido em 24/10/1985, Engenheiro Eletrônico, portador do CPF sob o nº 196.355.238-58, RG nº 44.325.069-8 expedido em 31/07/2007 pela SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Passeio das Palmeiras, 321 casa 152 - Swiss Park - São Carlos - SP CEP: 13561-410, eleito por meio do Instrumento Particular de Terceira Alteração do Contrato Social e Transformação em Sociedade Anônima, celebrado nesta data, para ocupar o cargo de **DIRETOR FINANCEIRO E DE OPERAÇÕES**, para um mandato de 3(três) anos, permitida a reeleição. Por força da assinatura deste Termo, o Sr. Flávio Pascoal Vieira é investido em seu respectivo cargo, dele tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social da Companhia e indica o endereço acima como o do domicílio no qual deverá receber citações e intimações em eventuais processos administrativos ou judiciais relativos a atos de sua gestão. O Sr. Flávio Pascoal Vieira declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Flávio Pascoal Vieira
Flávio Pascoal Vieira

Wagner

[Handwritten signature]



TERMO DE POSSE

Em 15 de outubro de 2021, às 9:00h, na sede da **PHELCOM TECHNOLOGIES LTDA - ME**, em fase de transformação do tipo societário de sociedade limitada para sociedade anônima, com sede na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na com sede à Rua José Missali, 820, Parque Santa Felícia Jardim, CEP: 13562-405, São Carlos – SP, inscrita no CNPJ sob nº 24.476.108/0001-13 (“Companhia”), compareceu o Sr. **DIEGO LENCIONE**, brasileiro, natural de Santa Rita do Passa Quatro/SP, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 04/07/1986, Físico, portador do CPF sob o nº 353.402.038-32, RG nº 33.136.652-6 expedido em 30/05/2013 pela SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Nestor de Campos, nº 69, Bairro Planalto Paraíso, São Carlos/SP, CEP 13562-101, eleito por meio do Instrumento Particular de Terceira Alteração do Contrato Social e Transformação em Sociedade Anônima, celebrado nesta data, para ocupar o cargo de **DIRETOR DE TECNOLOGIA**, para um mandato de 3(três) anos, permitida a reeleição. Por força da assinatura deste Termo, o Sr. Diego Lencione é investido em seu respectivo cargo, dele tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social da Companhia e indica o endereço acima como o do domicílio no qual deverá receber citações e intimações em eventuais processos administrativos ou judiciais relativos a atos de sua gestão. O Sr. Diego Lencione declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.


Diego Lencione
Diego Lencione

[Assinatura]

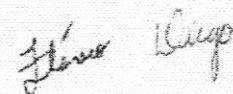


TERMO DE POSSE

Em 15 de outubro de 2021, às 9:00h, na sede da **PHELCOM TECHNOLOGIES LTDA - ME**, em fase de transformação do tipo societário de sociedade limitada para sociedade anônima, com sede na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na com sede à Rua José Missali, 820, Parque Santa Felícia Jardim, CEP: 13562-405, São Carlos – SP, inscrita no CNPJ sob nº 24.476.108/0001-13 (“Companhia”), compareceu o Sr. **José Augusto Stuchi**, brasileiro, natural de Borborema/SP, solteiro, nascido em 27/05/1984, Engenheiro da Computação, portador do CPF sob o nº 315.767.158-84, RG nº 34.778.725 expedido em 19/01/2009 pela SSP/SP, residente e domiciliado à Rua José Missali, 794, Parque Jardim Santa Felícia, São Carlos/SP, CEP 13.562-405, eleito por meio do Instrumento Particular de Terceira Alteração do Contrato Social e Transformação em Sociedade Anônima, celebrado nesta data, para ocupar o cargo de **DIRETOR EXECUTIVO**, para um mandato de 3(três) anos, permitida a reeleição. Por força da assinatura deste Termo, o Sr. José Augusto Stuchi é investido em seu respectivo cargo, dele tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social da Companhia e indica o endereço acima como o do domicílio no qual deverá receber citações e intimações em eventuais processos administrativos ou judiciais relativos a atos de sua gestão. O Sr. José Augusto Stuchi declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



José Augusto Stuchi



DADOS DA EMPRESA**ÁREA DO IMÓVEL (ÁREA CONSTRUÍDA)** 317.50
(M²)**ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS**

7210000 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais

6201501 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

6204000 - Consultoria em tecnologia da informação

2660400 - Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação

2651500 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle

7739002 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

6319400 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet

**ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS**

Sede

Escritório Administrativo

ANÁLISE DE VIABILIDADE**PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS****VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL****DATA DE EMISSÃO:** 13/06/2022**TIPO DO IMÓVEL:** Número IPTU: 10092041001**RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:****CNAE:**

7210-0/00-Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida desde que o empreendimento possua EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme estabelecido nas Leis nº 18053/2016 e nº 15.958/2011. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Estudo supramencionado para o exercício da atividade. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel e/ou cassação do licenciamento, nos termos das Leis nº 18053/2011 e nº 15.958/2011.

»

Atividade permitida no local indicado desde que possua 1 (uma) vaga de estacionamento para automóveis a cada 50m² (cinquenta metros quadrados) de área construída e, no mínimo, 10 (dez) vagas de bicicletas, nos termos do artigo 104, da Lei nº 15.958/2011.

»

Atividade permitida no local indicado desde que haja reserva de 2% (dois por cento) do total de vagas de automóveis que transportem pessoa com deficiência, sendo assegurada, no mínimo, 1 (uma) vaga, nos termos do artigo 104, da Lei nº 15.958/2011.

»

Atividade permitida no local indicado desde que as máquinas e aparelhos que, a despeito da aplicação de dispositivos especiais não apresentem diminuição sensível das perturbações, não funcionem aos domingos e feriados, nem após às 18:00h (dezoito horas), nos dias úteis, nos termos do artigo 67, da Lei nº 7.379/1974.

»

Atividade permitida desde que devidamente garantidas as condições de segurança da edificação, quanto à estrutura física e às instalações, para abrigar a atividade solicitada. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e laudo técnico, assinados por profissional habilitado, comprovando as condições de segurança para exercício da atividade ou o respectivo Alvará de Ocupação, nos termos da Lei nº 15.958/2011. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

»
Atividade permitida no local indicado contendo a utilização de alto-falantes fixo por estabelecimentos desde que esteja no interior do imóvel com volume e horário determinados no alvará de funcionamento concedido pela Prefeitura de Municipal de São Carlos, conforme artigo 3º da Lei nº 13.768/2006.

»
Atividade permitida no local indicado, desde que apresente quando solicitado isolamentos, tratamentos acústicos e antivibratórios necessários a não causar incomodo de vizinhança., nos termos do artigo 13 da Leiº 16.101/2012.

»
Atividade permitida no local indicado desde que observadas as medidas mitigadoras do tipo Ind (R) – Indústria destinada à produção de bens geradora de incomodidade compatíveis com o uso residencial (a, b, c, d, e, f, g, h, i.),nos termos do artigo 160 da Lei nº 18.059/2016.

»
Atividade permitida no local indicado desde que possua local para carga e descarga, nos termos do artigo 116, da Lei nº 15.958/2011.

CNAE:

6201-5/01-Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

Atividade Estabelecimento:

Sim

»
Atividade permitida desde que o empreendimento possua EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme estabelecido nas Leis nº 18053/2016 e nº 15.958/2011. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Estudo supramencionado para o exercício da atividade. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel e/ou cassação do licenciamento, nos termos das Leis nº 18053/2011 e nº 15.958/2011.

»
Atividade permitida no local indicado desde que possua 1 (uma) vaga de estacionamento para automóveis a cada 50m² (cinquenta metros quadrados) de área construída e, no mínimo, 10 (dez) vagas de bicicletas, nos termos do artigo 104, da Lei nº 15.958/2011.

»
Atividade permitida no local indicado desde que haja reserva de 2% (dois por cento) do total de vagas de automóveis que transportem pessoa com deficiência, sendo assegurada, no mínimo, 1 (uma) vaga, nos termos do artigo 104, da Lei nº 15.958/2011.

»
Atividade permitida no local indicado desde que as máquinas e aparelhos que, a despeito da aplicação de dispositivos especiais não apresentem diminuição sensível das perturbações, não funcionem aos domingos e feriados, nem após às 18:00h (dezoito horas), nos dias úteis, nos termos do artigo 67, da Lei nº 7.379/1974.

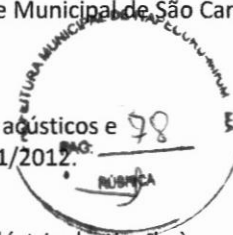
»
Atividade permitida desde que devidamente garantidas as condições de segurança da edificação, quanto à estrutura física e às instalações, para abrigar a atividade solicitada. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e laudo técnico, assinados por profissional habilitado, comprovando as condições de segurança para exercício da atividade ou o respectivo Alvará de Ocupação, nos termos da Lei nº 15.958/2011. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»
Atividade permitida no local indicado contendo a utilização de alto-falantes fixo por estabelecimentos desde que esteja no interior do imóvel com volume e horário determinados no alvará de funcionamento concedido pela Prefeitura de Municipal de São Carlos, conforme artigo 3º da Lei nº 13.768/2006.

»
Atividade permitida no local indicado, desde que apresente quando solicitado isolamentos, tratamentos acústicos e antivibratórios necessários a não causar incomodo de vizinhança., nos termos do artigo 13 da Leiº 16.101/2012.

»
Atividade permitida no local indicado desde que observadas as medidas mitigadoras do tipo Ind (R) – Indústria destinada à produção de bens geradora de incomodidade compatíveis com o uso residencial (a, b, c, d, e, f, g, h, i.),nos termos do artigo 160 da Lei nº 18.059/2016.

»



PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Atividade permitida no local indicado desde que possua local para carga e descarga, nos termos do artigo 116, da Lei nº 15.958/2011.

CNAE:

6204-0/00-Consultoria em tecnologia da informação

Atividade Estabelecimento:

Sim

»
Atividade permitida desde que o empreendimento possua EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme estabelecido nas Leis nº 18053/2016 e nº 15.958/2011. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Estudo supramencionado para o exercício da atividade. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel e/ou cassação do licenciamento, nos termos das Leis nº 18053/2011 e nº 15.958/2011.

»
Atividade permitida no local indicado desde que possua 1 (uma) vaga de estacionamento para automóveis a cada 50m² (cinquenta metros quadrados) de área construída e, no mínimo, 10 (dez) vagas de bicicletas, nos termos do artigo 104, da Lei nº 15.958/2011.

»
Atividade permitida no local indicado desde que haja reserva de 2% (dois por cento) do total de vagas de automóveis que transportem pessoa com deficiência, sendo assegurada, no mínimo, 1 (uma) vaga, nos termos do artigo 104, da Lei nº 15.958/2011.

»
Atividade permitida no local indicado desde que as máquinas e aparelhos que, a despeito da aplicação de dispositivos especiais não apresentem diminuição sensível das perturbações, não funcionem aos domingos e feriados, nem após às 18:00h (dezoito horas), nos dias úteis, nos termos do artigo 67, da Lei nº 7.379/1974.

»
Atividade permitida desde que devidamente garantidas as condições de segurança da edificação, quanto à estrutura física e às instalações, para abrigar a atividade solicitada. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e laudo técnico, assinados por profissional habilitado, comprovando as condições de segurança para exercício da atividade ou o respectivo Alvará de Ocupação, nos termos da Lei nº 15.958/2011. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»
Atividade permitida no local indicado contendo a utilização de alto-falantes fixo por estabelecimentos desde que esteja no interior do imóvel com volume e horário determinados no alvará de funcionamento concedido pela Prefeitura de Municipal de São Carlos, conforme artigo 3º da Lei nº 13.768/2006.

»
Atividade permitida no local indicado, desde que apresente quando solicitado isolamentos, tratamentos acústicos e antivibratórios necessários a não causar incomodo de vizinhança., nos termos do artigo 13 da Lei nº 16.101/2012.

»
Atividade permitida no local indicado desde que observadas as medidas mitigadoras do tipo Ind (R) – Indústria destinada à produção de bens geradora de incomodidade compatíveis com o uso residencial (a, b, c, d, e, f, g, h, i.), nos termos do artigo 160 da Lei nº 18.059/2016.

»
Atividade permitida no local indicado desde que possua local para carga e descarga, nos termos do artigo 116, da Lei nº 15.958/2011.

CNAE:

2660-4/00-Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação

Atividade Estabelecimento:

Sim

»
Atividade permitida desde que o empreendimento possua EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme estabelecido nas Leis nº 18053/2016 e nº 15.958/2011. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Estudo supramencionado para o exercício da atividade. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel e/ou cassação do licenciamento, nos termos das Leis nº 18053/2011 e nº 15.958/2011.



PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

»
Atividade permitida no local indicado desde que possua 1 (uma) vaga de estacionamento para automóveis a cada 50m² (cinquenta metros quadrados) de área construída e, no mínimo, 10 (dez) vagas de bicicletas, nos termos do artigo 104, da Lei nº 15.958/2011.

»
Atividade permitida no local indicado desde que haja reserva de 2% (dois por cento) do total de vagas de automóveis que transportem pessoa com deficiência, sendo assegurada, no mínimo, 1 (uma) vaga, nos termos do artigo 104, da Lei nº 15.958/2011.

»
Atividade permitida no local indicado desde que as máquinas e aparelhos que, a despeito da aplicação de dispositivos especiais não apresentem diminuição sensível das perturbações, não funcionem aos domingos e feriados, nem após às 18:00h (dezoito horas), nos dias úteis, nos termos do artigo 67, da Lei nº 7.379/1974.

»
Atividade permitida desde que devidamente garantidas as condições de segurança da edificação, quanto à estrutura física e às instalações, para abrigar a atividade solicitada. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e laudo técnico, assinados por profissional habilitado, comprovando as condições de segurança para exercício da atividade ou o respectivo Alvará de Ocupação, nos termos da Lei nº 15.958/2011. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»
Atividade permitida no local indicado contendo a utilização de alto-falantes fixo por estabelecimentos desde que esteja no interior do imóvel com volume e horário determinados no alvará de funcionamento concedido pela Prefeitura de Municipal de São Carlos, conforme artigo 3º da Lei nº 13.768/2006.

»
Atividade permitida no local indicado, desde que apresente quando solicitado isolamentos, tratamentos acústicos e antivibratórios necessários a não causar incomodo de vizinhança., nos termos do artigo 13 da Leiº 16.101/2012.

»
Atividade permitida no local indicado desde que observadas as medidas mitigadoras do tipo Ind (R) – Indústria destinada à produção de bens geradora de incomodidade compatíveis com o uso residencial (a, b, c, d, e, f, g, h, i.), nos termos do artigo 160 da Lei nº 18.059/2016.

»
Atividade permitida no local indicado desde que possua local para carga e descarga, nos termos do artigo 116, da Lei nº 15.958/2011.

CNAE:

2651-5/00-Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle

Atividade Estabelecimento:

Sim

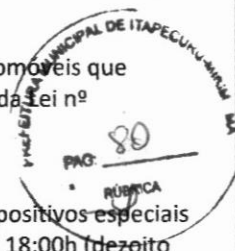
»
Atividade permitida desde que o empreendimento possua EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme estabelecido nas Leis nº 18053/2016 e nº 15.958/2011. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Estudo supramencionado para o exercício da atividade. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel e/ou cassação do licenciamento, nos termos das Leis nº 18053/2011 e nº 15.958/2011.

»
Atividade permitida no local indicado desde que possua 1 (uma) vaga de estacionamento para automóveis a cada 50m² (cinquenta metros quadrados) de área construída e, no mínimo, 10 (dez) vagas de bicicletas, nos termos do artigo 104, da Lei nº 15.958/2011.

»
Atividade permitida no local indicado desde que haja reserva de 2% (dois por cento) do total de vagas de automóveis que transportem pessoa com deficiência, sendo assegurada, no mínimo, 1 (uma) vaga, nos termos do artigo 104, da Lei nº 15.958/2011.

»
Atividade permitida no local indicado desde que as máquinas e aparelhos que, a despeito da aplicação de dispositivos especiais não apresentem diminuição sensível das perturbações, não funcionem aos domingos e feriados, nem após às 18:00h (dezoito horas), nos dias úteis, nos termos do artigo 67, da Lei nº 7.379/1974.

»



PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Atividade permitida desde que devidamente garantidas as condições de segurança da edificação, quanto à estrutura física e às instalações, para abrigar a atividade solicitada. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e laudo técnico, assinados por profissional habilitado, comprovando as condições de segurança para exercício da atividade ou o respectivo Alvará de Ocupação, nos termos da Lei nº 15.958/2011. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

» Atividade permitida no local indicado contendo a utilização de alto-falantes fixo por estabelecimentos desde que esteja no interior do imóvel com volume e horário determinados no alvará de funcionamento concedido pela Prefeitura de Municipal de São Carlos, conforme artigo 3º da Lei nº 13.768/2006.

» Atividade permitida no local indicado, desde que apresente quando solicitado isolamentos, tratamentos acústicos e antivibratórios necessários a não causar incomodo de vizinhança., nos termos do artigo 13 da Leiº 16.101/2012.

» Atividade permitida no local indicado desde que observadas as medidas mitigadoras do tipo Ind (R) – Indústria destinada à produção de bens geradora de incomodidade compatíveis com o uso residencial (a, b, c, d, e, f, g, h, i.), nos termos do artigo 160 da Lei nº 18.059/2016.

» Atividade permitida no local indicado desde que possua local para carga e descarga, nos termos do artigo 116, da Lei nº 15.958/2011.

CNAE:

7739-0/02-Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

Atividade Estabelecimento:

Sim

» Atividade permitida desde que o empreendimento possua EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme estabelecido nas Leis nº 18053/2016 e nº 15.958/2011. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Estudo supramencionado para o exercício da atividade. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel e/ou cassação do licenciamento, nos termos das Leis nº 18053/2011 e nº 15.958/2011.

» Atividade permitida no local indicado desde que possua 1 (uma) vaga de estacionamento para automóveis a cada 50m² (cinquenta metros quadrados) de área construída e, no mínimo, 10 (dez) vagas de bicicletas, nos termos do artigo 104, da Lei nº 15.958/2011.

» Atividade permitida no local indicado desde que haja reserva de 2% (dois por cento) do total de vagas de automóveis que transportem pessoa com deficiência, sendo assegurada, no mínimo, 1 (uma) vaga, nos termos do artigo 104, da Lei nº 15.958/2011.

» Atividade permitida no local indicado desde que as máquinas e aparelhos que, a despeito da aplicação de dispositivos especiais não apresentem diminuição sensível das perturbações, não funcionem aos domingos e feriados, nem após às 18:00h (dezoito horas), nos dias úteis, nos termos do artigo 67, da Lei nº 7.379/1974.

» Atividade permitida desde que devidamente garantidas as condições de segurança da edificação, quanto à estrutura física e às instalações, para abrigar a atividade solicitada. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e laudo técnico, assinados por profissional habilitado, comprovando as condições de segurança para exercício da atividade ou o respectivo Alvará de Ocupação, nos termos da Lei nº 15.958/2011. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

» Atividade permitida no local indicado contendo a utilização de alto-falantes fixo por estabelecimentos desde que esteja no interior do imóvel com volume e horário determinados no alvará de funcionamento concedido pela Prefeitura de Municipal de São Carlos, conforme artigo 3º da Lei nº 13.768/2006.

» Atividade permitida no local indicado, desde que apresente quando solicitado isolamentos, tratamentos acústicos e

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

antivibratórios necessários a não causar incomodo de vizinhança., nos termos do artigo 13 da Lei nº 16.101/2012.

»
Atividade permitida no local indicado desde que observadas as medidas mitigadoras do tipo Ind (R) – Indústria destinada à produção de bens geradora de incomodidade compatíveis com o uso residencial (a, b, c, d, e, f, g, h, i.), nos termos do artigo 160 da Lei nº 18.059/2016.

»
Atividade permitida no local indicado desde que possua local para carga e descarga, nos termos do artigo 116, da Lei nº 15.958/2011.

CNAE:

6319-4/00-Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet

Atividade Estabelecimento:

Sim

»
Atividade permitida desde que o empreendimento possua EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme estabelecido nas Leis nº 18053/2016 e nº 15.958/2011. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Estudo supramencionado para o exercício da atividade. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel e/ou cassação do licenciamento, nos termos das Leis nº 18053/2011 e nº 15.958/2011.

»
Atividade permitida no local indicado desde que possua 1 (uma) vaga de estacionamento para automóveis a cada 50m² (cinquenta metros quadrados) de área construída e, no mínimo, 10 (dez) vagas de bicicletas, nos termos do artigo 104, da Lei nº 15.958/2011.

»
Atividade permitida no local indicado desde que haja reserva de 2% (dois por cento) do total de vagas de automóveis que transportem pessoa com deficiência, sendo assegurada, no mínimo, 1 (uma) vaga, nos termos do artigo 104, da Lei nº 15.958/2011.

»
Atividade permitida no local indicado desde que as máquinas e aparelhos que, a despeito da aplicação de dispositivos especiais não apresentem diminuição sensível das perturbações, não funcionem aos domingos e feriados, nem após às 18:00h (dezoito horas), nos dias úteis, nos termos do artigo 67, da Lei nº 7.379/1974.

»
Atividade permitida desde que devidamente garantidas as condições de segurança da edificação, quanto à estrutura física e às instalações, para abrigar a atividade solicitada. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e laudo técnico, assinados por profissional habilitado, comprovando as condições de segurança para exercício da atividade ou o respectivo Alvará de Ocupação, nos termos da Lei nº 15.958/2011. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»
Atividade permitida no local indicado contendo a utilização de alto-falantes fixo por estabelecimentos desde que esteja no interior do imóvel com volume e horário determinados no alvará de funcionamento concedido pela Prefeitura de Municipal de São Carlos, conforme artigo 3º da Lei nº 13.768/2006.

»
Atividade permitida no local indicado, desde que apresente quando solicitado isolamentos, tratamentos acústicos e antivibratórios necessários a não causar incomodo de vizinhança., nos termos do artigo 13 da Lei nº 16.101/2012.

»
Atividade permitida no local indicado desde que observadas as medidas mitigadoras do tipo Ind (R) – Indústria destinada à produção de bens geradora de incomodidade compatíveis com o uso residencial (a, b, c, d, e, f, g, h, i.), nos termos do artigo 160 da Lei nº 18.059/2016.

»
Atividade permitida no local indicado desde que possua local para carga e descarga, nos termos do artigo 116, da Lei nº 15.958/2011.



LICENCIAMENTO INTEGRADO

Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária

Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
27/05/2022	CLCB 0000868443	27/05/2025

**FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- » Declaro que o meu estabelecimento encontra-se no interior de uma edificação Licenciada pelo Corpo de Bombeiros, conforme o tipo e o número acima descrito.
- » Declaro que a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento é compatível com a ocupação aprovada pelo Corpo de Bombeiros para a edificação como um todo.
- » Declaro estar ciente de que devo manter os sistemas de segurança contra incêndio sob minha responsabilidade em condições de utilização, de acordo com o preconizado pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
- » Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente / CETESB

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DE LICENÇA	DATA EMISSÃO	VALIDADE
LICENÇA SIMPLIFICADA	3032472	23/05/2023	INEXISTENTE

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Área construída declarada: 317,50(m²).
- » Atividades exercidas no local:
 - » 2651-5/00-010 - Aparelhos e equipamentos para laboratórios de pesquisa e desenvolvimento; fabricação de
 - » 2651-5/00-012 - Aparelhos e instrumentos para análises físicas ou químicas (espectrometros, colorímetros, calorímetros, etc); fabricação de
 - » 2660-4/00-006 - Aparelhos eletrodiagnósticos; fabricação de
 - » 2660-4/00-012 - Aparelhos para uso eletrocirúrgicos; fabricação de
 - » 6201-5/01-003 - Desenvolvimento de aplicativo informático sob encomenda
 - » 6201-5/01-014 - Software de banco de dados sob encomenda; produção, criação, desenvolvimento de
 - » 6204-0/00-011 - Customização de programas de computador
 - » 6319-4/00-003 - Consulta a banco de dados; serviços de
 - » 7210-0/00-011 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; atividades de
 - » 7739-0/02-003 - Equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; aluguel de, locação de
- » Trata-se de atividade artesanal que atende a TODOS os critérios abaixo? - Trabalho manual não industrializado; - Realizado por pessoa física, produtor rural ou pessoa jurídica; - A empresa não possui funcionários, a produção é realizada por uma única pessoa ou família; - A empresa deve ser enquadrada como ME, EPP ou MEI; - Não realiza produção em série ou em escala; - Não realiza a distribuição do produto para venda em pontos comerciais de terceiros, varejistas ou atacadistas; - Utiliza matéria prima oriunda da região;
- » Resposta: Não
- » Trata-se de CNPJ emitido para empresa constituída por uma única pessoa (sem funcionários) com a finalidade de prestação de serviços por contrato?
- » Serão desenvolvidas no local pretendido apenas atividades administrativas e comerciais, como escritório, representação comercial, showroom, etc.? (exceto postos de combustível e comercio atacadista de produtos químicos/inflamáveis)
- » No local será desenvolvida apenas a atividade de depósito de produto acabado, incluindo defensivos agrícolas (exceto depósito de produtos químicos ou de produtos inflamáveis estocados em tanques ou a granel)?

Secretaria de Estado do Meio Ambiente / CETESB

- » No local haverá apenas a distribuição de produto acabado, sem montagem ou fabricação de produtos (exceto postos de combustíveis e depósitos de produtos químicos)?
- » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1. Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

MANIFESTAÇÕES DO ÓRGÃO:

- » A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal; A presente Licença refere-se ao local e processos produtivos declarados pelo interessado por ocasião de sua solicitação; Os equipamentos de controle de poluição ambiental existentes deverão ser mantidos, revisados e operados adequadamente, de modo a manter sua eficiência; No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida por eles deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações; Alterações na área ocupada pelo empreendimento, nos horários de funcionamento, combustíveis, atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas em um novo licenciamento, nos termos do regulamento acima mencionado; Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

**Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária**

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
23/05/2023		2651-5/00 2660-4/00 6204-0/00 6319-4/00 7210-0/00 7739-0/02 6201-5/01

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).

Prefeitura de São Carlos**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
23/05/2023		7739-0/02

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
23/05/2023		6319-4/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
--------------	--------------------------	------

23/05/2023

6204-0/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO

PROTOCOLO DE BAIXO RISCO

CNAE

23/05/2023

2651-5/00



FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO

PROTOCOLO DE BAIXO RISCO

CNAE

23/05/2023

2660-4/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO

PROTOCOLO DE BAIXO RISCO

CNAE

23/05/2023

7210-0/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO

PROTOCOLO DE BAIXO RISCO

CNAE

23/05/2023

6201-5/01

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

PREFEITURA

DATA EMISSÃO

NÚMERO DE LICENÇA

VALIDADE

23/05/2023

SPM2230543615

23/05/2028

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.476.108/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/03/2016
NOME EMPRESARIAL PHELCOM TECHNOLOGIES S/A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PHELCOM TECHNOLOGIES	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 26.60-4-00 - Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 26.51-5-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO R JOSE MISSALI	NÚMERO 820	COMPLEMENTO *****
CEP 13.562-405	BAIRRO/DISTRITO PARQUE SANTA FELICIA JARDIM	MUNICÍPIO SAO CARLOS
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO FPASCOALV@GMAIL.COM	
TELEFONE (16) 8112-1165/ (65) 9123-9043		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/03/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/08/2024 às 14:21:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PHELCOM TECHNOLOGIES S/A
CNPJ: 24.476.108/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:40:31 do dia 12/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/02/2025.

Código de controle da certidão: **3DAB.B48D.BC1E.AFA1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 24.476.108/0001-13



Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24080705568-73

Data e hora da emissão 19/08/2024 11:55:32

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 22577/2024



A Prefeitura Municipal de São Carlos

Através da SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS E RENDAS, verificando os arquivos, CERTIFICA que PHELCOM TECHNOLOGIES S.A estabelecida à RUA JOSE MISSALI Nº 820 LOC.. 025 Q.. 031 L.. 20/21/22 - PT.A P SANTA FELICIA CEP 13562-405 SAO CARLOS SP, encontra-se inscrita junto ao Cadastro Mobiliário do Município sob inscrição Municipal nº 0070286, como contribuinte na atividade de PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS, nada devendo aos cofres Municipais ate a presente data. Fica ressalvado o direito da Prefeitura Municipal, de exigir a qualquer tempo, credits tributarios que venham a ser apurados.

A presente é válida por 180 dias a partir da data de sua emissão, conforme Decreto 07/95.

Prefeitura Municipal de São Carlos, 04 de Abril de 2024

CERTIDÃO IMPRESSA ELETRONICAMENTE NO DIA 04 de Abril de 2024

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.476.108/0001-13
Razão Social: PHELCOM TECHNOLOGIES SA
Endereço: R JOSE MISSALI 820 / PARQUE SANTA FELICI / SAO CARLOS / SP /
13562-405

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/08/2024 a 07/09/2024

Certificação Número: 2024080907192838949775

Informação obtida em 19/08/2024 11:56:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PHELCOM TECHNOLOGIES S/A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.476.108/0001-13
Certidão n°: 19731733/2024
Expedição: 22/03/2024, às 16:15:18
Validade: 18/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PHELCOM TECHNOLOGIES S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.476.108/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

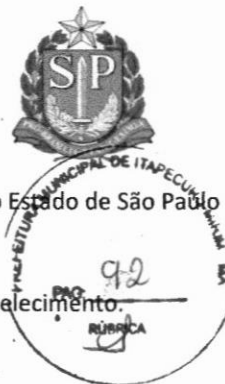
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Via Rápida Empresa - VRE
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo




Prefeitura do Município de São Carlos

Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Quaisquer alterações de dados e/ou de condições que determinem a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica a perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
6. Este documento foi expedido com base no Decreto Estadual 55.660, de 30 de março de 2010 e produz todos os efeitos legais para a autorização do exercício das atividades econômicas nele contidas.
7. Todas as licenças de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como do município, se conveniado à REDESIM, estarão contidas neste Certificado. Portanto, não é necessária apresentação de Alvará complementar a este documento.

DADOS DA SOLICITAÇÃO E VALIDADE DESTE DOCUMENTO:	
PROTOCOLO/NÚMERO	NÚMERO DA SOLICITAÇÃO
SPM2230543615	2436714
DATA DA SOLICITAÇÃO	
23/05/2023	
DATA DE VALIDADE	
27/05/2025	



DADOS DA EMPRESA	
NOME EMPRESARIAL	CNPJ
PHELCOM TECHNOLOGIES S/A	24.476.108/0001-13
NATUREZA JURÍDICA	Inscrição Municipal
Sociedade Anônima Fechada	
A EMPRESA TERÁ ESTABELECIMENTO?	
Sim	
FORMA DE ATUAÇÃO	
Estabelecimento Fixo	
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO	
RUA JOSE MISSALI, 820	
PARQUE SANTA FELICIA JARDIM, São Carlos - SP CEP: 13562405	
ÁREA DO ESTABELECIMENTO	317.50



19/08/2024

0078738977

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 3974402

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 18/08/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

PHELCOM TECHNOLOGIES S/A, CNPJ: 24.476.108/0001-13, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 19 de agosto de 2024.

PEDIDO Nº: 0078738977



BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2022	2021
			31/12/2022	31/12/2021
1	1	ATIVO	12.529.192,73D	13.821.113,78D
2	1.1	CIRCULANTE	11.778.231,82D	13.499.808,14D
3	1.1.01	DISPONIBILIDADES	1.745.477,28D	5.061.973,58D
4	1.1.01.01	CAIXA	1.610,82D	4.359,40D
5	1.1.01.01.0001	CAIXA	1.610,82D	4.359,40D
6	1.1.01.02	BANCOS	512.201,84D	4.615.429,13D
8	1.1.01.02.0002	BANCO XP INVESTIMENTOS	442,26D	58.616,46D
9	1.1.01.02.0003	BANCO PAGSEGURO	0,00	49.154,59D
11	1.1.01.02.0005	BANCO ITAU	10,00D	10,00D
4713	1.1.01.02.0024	SICOOB SISTEM COOP DE CRED BR	246.861,86D	138.218,05D
5000063	1.1.01.02.0081	BANCO INTER	264.887,72D	32.455,77D
5000065	1.1.01.02.0083	BANCO DO BRASIL	0,00	4.336.974,26D
16	1.1.01.03	APLICACOES FINANCEIRAS	1.231.664,62D	442.185,05D
18	1.1.01.03.0002	BANCO XP INVEST - APLIC RENDA FIXA	492.938,20D	0,00
19	1.1.01.03.0003	BANCO XP INVEST - FUNDOS	443.994,27D	0,00
21	1.1.01.03.0005	BANCO ITAU APLICACAO	226.301,12D	394.386,79D
24	1.1.01.03.0008	BANCO SANTANDER - APLIC	2.186,81D	0,00
2930	1.1.01.03.0011	BANCO DO BRASIL - APLIC. RF	16.629,29D	0,00
5000066	1.1.01.03.0045	APLIC BANCO DO BRASIL	26.692,29D	27.638,26D
5001777	1.1.01.03.0047	COTA CAPITAL SICOOB	22.922,64D	20.160,00D
28	1.1.02	CRÉDITOS	8.013.030,79D	4.845.679,10D
12076	1.1.02.01	CLIENTES NACIONAIS	7.482.100,61D	4.706.783,19D
793	1.1.02.03	OUTROS VALORES A RECEBER	343.023,88D	0,00
51094	1.1.02.03.0009	PHELCOM TECHNOLOGIES LLC	343.023,88D	0,00
807	1.1.02.07	ADIANTAMENTOS	1.465,08D	0,00
809	1.1.02.07.0002	ADIANTAMENTO DESPESAS DE VIAGENS	1.465,08D	0,00
813	1.1.02.08	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	8.622,58D	36.398,33D
814	1.1.02.08.0001	ADIANTAMENTO A FORNECEDOR	0,00	2.187,65D
5002127	1.1.02.08.0002	ANTECIPACAO GOOGLE	8.622,58D	7.851,64D
5002128	1.1.02.08.0003	ANTECIPACAO FACEBOOK	0,00	26.359,04D
815	1.1.02.09	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A REC	11.531,47D	15.528,94D
6233	1.1.02.09.0023	IMPOSTOS A RECUPERAR ESTADUAIS	11.531,47D	9.624,92D
5000555	1.1.02.09.0032	CREDITO LEI DA INFORMATICA	0,00	5.904,02D
3406	1.1.02.15	IMPORTACOES EM ANDAMENTO	166.287,17D	86.968,64D
3407	1.1.02.15.0001	IMPORTACOES EM ANDAMENTO	166.287,17D	86.968,64D
847	1.1.03	ESTOQUES	2.019.723,75D	3.592.155,46D
848	1.1.03.01	ESTOQUE DE MERCADORIAS	2.019.723,75D	3.592.155,46D
849	1.1.03.01.0001	MATERIA PRIMA / INSUMOS	982.944,98D	2.722.965,66D
852	1.1.03.01.0004	PRODUTOS ACABADOS	773.583,26D	550.084,18D
853	1.1.03.01.0005	PRODUTOS EM ELABORACAO	159.318,42D	233.749,22D
854	1.1.03.01.0006	MATERIAL P/ EMBALAGEM	103.877,09D	85.356,40D
906	1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	750.960,91D	321.305,64D
929	1.2.03	IMOBILIZADO - MATRIZ	715.010,94D	297.337,69D
930	1.2.03.01	IMOBILIZADO	649.815,68D	232.142,43D
931	1.2.03.01.0001	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	369.231,60D	79.734,37D
935	1.2.03.01.0005	MOVEIS E UTENSILIOS	68.095,27D	54.465,34D
937	1.2.03.01.0007	EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	212.488,81D	97.942,72D
943	1.2.03.01.0013	BENS RESERVADOS P/ COMODATO	230.680,00C	0,00
944	1.2.03.01.0014	BENS CEDIDOS EM COMODATO	230.680,00D	0,00
5000625	1.2.03.06	IMOBILIZADO LEI DA INFORMATICA	65.195,26D	65.195,26D
5000626	1.2.03.06.0001	EQUIPAMENTO DE INFORMATICA - LEI DA INFORMATICA	49.787,34D	49.787,34D
5000933	1.2.03.06.0002	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - LEI DA INFORMATICA	10.195,91D	10.195,91D
5000934	1.2.03.06.0003	MOVEIS E UTENSILIOS - LEI DA INFORMATICA	2.841,72D	2.841,72D
5001236	1.2.03.06.0004	INSTALACOES - LEI DA INFORMATICA	2.370,29D	2.370,29D
51053	1.2.04	BENS INTANGIVEIS	35.949,97D	23.967,95D
51054	1.2.04.01	INTANGIVEL	35.949,97D	23.967,95D
51055	1.2.04.01.0001	MARCAS E PATENTES	35.949,97D	23.967,95D
979	2	PASSIVO	12.529.192,73C	13.821.113,78C
980	2.1	CIRCULANTE	1.026.964,41C	1.740.659,24C
981	2.1.01	OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	11.399,38C	759.254,58C
982	2.1.01.01	FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO -	11.399,38C	759.122,00C

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2022	2021
992	2.1.01.01.0010	EMPRESTIMOS BANCARIOS	31/12/2022 11.399,38C	31/12/2021 789.122,00C
997	2.1.01.03	LIMITE DE CRÉDITO CHEQUE ESPEC	0,00	132,58C
1005	2.1.01.03.0008	BANCO SANTANDER CHEQUE ESPEC	0,00	132,58C
12077	2.1.02	FORNECEDORES	42.846,99C	51.267,32C
12078	2.1.02.01	FORNECEDORES NACIONAIS	42.846,99C	51.267,32C
1429	2.1.03	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	434.086,22C	307.155,42C
1430	2.1.03.01	FOLHA DE PAGAMENTO - EMPREGADO	132.916,20C	86.626,96C
1431	2.1.03.01.0001	SALARIOS A PAGAR	132.916,20C	86.626,96C
1436	2.1.03.02	PROVISÕES DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO	162.741,78C	122.778,87C
1437	2.1.03.02.0001	PROVISÃO DE FÉRIAS	120.728,32C	91.114,50C
10000	2.1.03.02.0002	PROVISÃO P/ INSS FÉRIAS	32.355,19C	24.385,24C
10001	2.1.03.02.0003	PROVISÃO P/ FGTS FÉRIAS	9.658,27C	7.279,13C
1450	2.1.03.04	FOLHA DE PAGAMENTO - SOCIOS	3.236,04C	2.937,00C
1451	2.1.03.04.0001	PRO-LABORE A PAGAR	3.236,04C	2.937,00C
1452	2.1.03.05	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	135.192,20C	94.812,59C
1453	2.1.03.05.0001	INSS A RECOLHER	103.139,82C	72.007,71C
1454	2.1.03.05.0002	FGTS A RECOLHER	32.052,38C	22.804,88C
1457	2.1.04	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	432.708,15C	532.314,34C
1458	2.1.04.01	IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER	74.211,08C	55.708,64C
1459	2.1.04.01.0001	IRRF A RECOLHER S/ FOLHA	70.497,79C	49.797,06C
1460	2.1.04.01.0002	IRRF A RECOLHER S/ PREST SERV	1.099,66C	775,11C
1461	2.1.04.01.0003	ISS RETIDO A RECOLHER	96,83C	75,72C
1462	2.1.04.01.0004	PIS/COFINS/CSLL RETIDO A PAGAR	2.128,05C	2.038,53C
1463	2.1.04.01.0005	INSS RETIDO A RECOLHER	71,50C	0,00
2385	2.1.04.01.0006	IRRF ALUGUEL A RECOLHER	317,25C	245,87C
51003	2.1.04.01.0008	ICMS DIFAL A RECOLHER	0,00	2.776,35C
1464	2.1.04.02	IMPOSTOS E CONTRIBUICOES S/ LUCRO	155.201,90C	154.634,02C
1465	2.1.04.02.0001	IRPJ A RECOLHER	98.789,68C	97.943,03C
1466	2.1.04.02.0002	CSLL A RECOLHER	56.412,22C	56.690,99C
1467	2.1.04.03	IMPOSTOS E CONTRIBUICOES S/ RECEITAS	203.295,17C	321.971,68C
1468	2.1.04.03.0001	ICMS A RECOLHER	106.805,52C	158.283,53C
1469	2.1.04.03.0002	COFINS A RECOLHER	28.225,74C	42.726,91C
1470	2.1.04.03.0003	PIS A RECOLHER	6.115,58C	9.257,50C
1471	2.1.04.03.0004	IPI A RECOLHER	62.038,19C	111.655,76C
1472	2.1.04.03.0005	ISS A RECOLHER	110,14C	47,98C
1486	2.1.06	OUTRAS OBRIGAÇÕES	105.923,67C	90.667,58C
1504	2.1.06.03	ADIANTAMENTO DE CLIENTES	105.923,67C	90.667,58C
1505	2.1.06.03.0001	ADIANTAMENTO DE CLIENTES	105.923,67C	90.667,58C
1514	2.2	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	10.763.308,74C	11.990.454,54C
1515	2.2.01	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	10.763.308,74C	11.990.454,54C
1516	2.2.01.01	FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	10.763.308,74C	11.990.454,54C
51428	2.2.01.01.0005	EMPRESTIMO DESENVOLVE SP	183.973,39C	271.119,19C
51429	2.2.01.01.0010	EMPRESTIMO ALBERT	500.000,00C	500.000,00C
5001972	2.2.01.01.0011	EMPRESTIMO ALLM JAPAO	5.557.000,00C	5.557.000,00C
5002211	2.2.01.01.0013	DIVIDENDOS SOCIO FLAVIO PASCOAL	1.507.445,12C	1.887.445,12C
5002212	2.2.01.01.0014	DIVIDENDOS SOCIO JOSE STUCHI	1.507.445,12C	1.887.445,12C
5002213	2.2.01.01.0015	DIVIDENDOS SOCIO DIEGO LENCIONE	1.507.445,11C	1.887.445,11C
1554	2.4	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	738.919,58C	90.000,00C
1555	2.4.01	CAPITAL SOCIAL	90.000,00C	90.000,00C
1556	2.4.01.01	CAPITAL SOCIAL REALIZADO	90.000,00C	90.000,00C
1557	2.4.01.01.0001	CAPITAL SOCIAL REALIZADO	90.000,00C	90.000,00C
1560	2.4.02	RESERVAS	648.919,58C	0,00
1561	2.4.02.01	RESERVAS DE CAPITAL	18.000,00C	0,00
1562	2.4.02.01.0001	RESERVA LEGAL	18.000,00C	0,00
1584	2.4.02.06	LUCROS ACUMULADOS	630.919,58C	0,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2022	2021
1585	2.4.02.06.0001	LUCROS ACUMULADOS	31/12/2022 630.919,58C	31/12/2021 0,00

gov.br
Documento assinado digitalmente
FLAVIO PASCOAL VIEIRA
Data: 05/04/2023 14:25:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BACCHINI
CONTABILIDADE S
S:06294374000143
S:06294374000143
Dados: 2023.04.05 12:16:55
-03'00'

Assinado de forma digital por
BACCHINI CONTABILIDADE S
S:06294374000143
Dados: 2023.04.05 12:16:55
-03'00'

FLAVIO PASCOAL VIEIRA

CPF: 196.355.238-58

FABIO LUIS BACCHINI
Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP219965/O-8
CPF: 266.503.028-48



BALANÇO PATRIMONIAL

0001
 97
 RUBRICA

Código	Classificação	Descrição	2023 ^{31/12/2023}	2022 ^{31/12/2022}
1	1	ATIVO	20.170.038,20D	12.529.192,73D
2	1.1	CIRCULANTE	17.691.662,19D	11.778.231,82D
3	1.1.01	DISPONIBILIDADES	4.436.062,26D	1.745.477,28D
4	1.1.01.01	CAIXA	124,22D	1.610,82D
5	1.1.01.01.0001	CAIXA	124,22D	1.610,82D
6	1.1.01.02	BANCOS	325.288,69D	512.201,84D
8	1.1.01.02.0002	BANCO XP INVESTIMENTOS	160.195,49D	442,26D
11	1.1.01.02.0005	BANCO ITAU	10,00D	10,00D
4713	1.1.01.02.0024	SICOOB SISTEM COOP DE CRED BR	140.568,88D	246.861,86D
5000063	1.1.01.02.0081	BANCO INTER	24.514,32D	264.887,72D
16	1.1.01.03	APLICACOES FINANCEIRAS	4.110.649,35D	1.231.664,62D
18	1.1.01.03.0002	BANCO XP INVEST - APLIC RENDA FIXA	1.531.513,15D	492.938,20D
19	1.1.01.03.0003	BANCO XP INVEST - FUNDOS	2.146.057,78D	443.994,27D
21	1.1.01.03.0005	BANCO ITAU APLICACAO	151.984,98D	226.301,12D
24	1.1.01.03.0008	BANCO SANTANDER - APLIC	711,41D	2.186,81D
2930	1.1.01.03.0011	BANCO DO BRASIL - APLIC. RF	243.085,29D	16.629,29D
5000066	1.1.01.03.0045	APLIC BANCO DO BRASIL	2.168,21D	26.692,29D
5001777	1.1.01.03.0047	COTA CAPITAL SICOOB	35.128,53D	22.922,64D
28	1.1.02	CRÉDITOS	10.807.817,88D	8.013.030,79D
076	1.1.02.01	CLIENTES NACIONAIS	8.083.852,22D	7.482.100,61D
5003369	1.1.02.02	(-) PROVISAO DE PERDAS ESTIMADAS	154.471,50C	0,00
2960	1.1.02.02.0001	(-) PECLD	154.471,50C	0,00
793	1.1.02.03	INTERCOMPANY	2.699.243,54D	343.023,88D
51094	1.1.02.03.0009	PHELCOM TECHNOLOGIES LLC	2.702.895,54D	343.023,88D
10608	1.1.02.03.0010	(-) VARIACAO CAMBIAL PASSIVA - INTERCOMPANY	28.339,00C	0,00
10609	1.1.02.03.0011	JUROS INCORRIDOS - INTERCOMPANY	24.687,00D	0,00
807	1.1.02.07	ADIANTAMENTOS	4.462,24D	1.465,08D
809	1.1.02.07.0002	ADIANTAMENTO DESPESAS DE VIAGENS	4.462,24D	1.465,08D
813	1.1.02.08	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	22.172,43D	8.622,58D
814	1.1.02.08.0001	ADIANTAMENTO A FORNECEDOR	8.335,34D	0,00
5002127	1.1.02.08.0002	ANTECIPACAO GOOGLE	13.837,09D	8.622,58D
815	1.1.02.09	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A REC	17.738,03D	11.531,47D
6233	1.1.02.09.0023	IMPOSTOS A RECUPERAR ESTADUAIS	11.621,10D	11.531,47D
5000555	1.1.02.09.0032	CREDITO LEI DA INFORMATICA	6.116,93D	0,00
3406	1.1.02.15	IMPORTACOES EM ANDAMENTO	134.820,92D	166.287,17D
3407	1.1.02.15.0001	IMPORTACOES EM ANDAMENTO	134.820,92D	166.287,17D
847	1.1.03	ESTOQUES	2.447.782,05D	2.019.723,75D
848	1.1.03.01	ESTOQUE DE MERCADORIAS	2.447.782,05D	2.019.723,75D
849	1.1.03.01.0001	MATERIA PRIMA / INSUMOS	1.425.677,67D	982.944,98D
852	1.1.03.01.0004	PRODUTOS ACABADOS	360.313,47D	773.583,26D
853	1.1.03.01.0005	PRODUTOS EM ELABORACAO	532.423,27D	159.318,42D
854	1.1.03.01.0006	MATERIAL P/ EMBALAGEM	129.367,64D	103.877,09D
906	1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.478.376,01D	750.960,91D
929	1.2.03	IMOBILIZADO - MATRIZ	2.374.645,48D	715.010,94D
930	1.2.03.01	IMOBILIZADO	2.557.140,63D	649.815,68D
931	1.2.03.01.0001	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	518.104,88D	369.231,60D
932	1.2.03.01.0002	TERRENOS	480.000,00D	0,00
935	1.2.03.01.0005	MOVEIS E UTENSILIOS	104.308,25D	68.095,27D
937	1.2.03.01.0007	EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	243.137,50D	212.488,81D
943	1.2.03.01.0013	BENS RESERVADOS P/ COMODATO	0,00	230.680,00C
944	1.2.03.01.0014	BENS CEDIDOS EM COMODATO	413.690,00D	230.680,00D
9024	1.2.03.01.0017	IMOVEIS	770.000,00D	0,00
51002	1.2.03.01.0018	MODELOS, MOLDES E MATRIZES	27.900,00D	0,00
949	1.2.03.04	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	247.690,41C	0,00
950	1.2.03.04.0001	DEPRECIACAO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	73.614,12C	0,00
952	1.2.03.04.0003	DEPRECIACAO MOVEIS E UTENSILIOS	22.432,43C	0,00
954	1.2.03.04.0005	DEPRECIACAO EQUIPAMENTO DE INFORMATICA	80.538,66C	0,00
955	1.2.03.04.0006	DEPRECIACAO IMOVEIS	8.185,20C	0,00
956	1.2.03.04.0007	DEPRECIACAO MODELOS, MOLDES E MATRIZES	280,00C	0,00
958	1.2.03.04.0009	DEPRECIACAO COMODATOS	62.640,00C	0,00
5000625	1.2.03.06	IMOBILIZADO LEI DA INFORMATICA	65.195,26D	65.195,26D
5000626	1.2.03.06.0001	EQUIPAMENTO DE INFORMATICA - LEI DA INFORMATICA	49.787,34D	49.787,34D

BALANÇO PATRIMONIAL



Código	Classificação	Descrição	2023	2022
			31/12/2023	31/12/2022
5000933	1.2.03.06.0002	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - LEI DA INFORMATICA	10.195,91D	10.195,91D
5000934	1.2.03.06.0003	MOVEIS E UTENSILIOS - LEI DA INFORMATICA	2.841,72D	2.841,72D
5001236	1.2.03.06.0004	INSTALACOES - LEI DA INFORMATICA	2.370,29D	2.370,29D
51053	1.2.04	BENS INTANGIVEIS	103.730,53D	35.949,97D
51054	1.2.04.01	INTANGIVEL	103.730,53D	35.949,97D
51055	1.2.04.01.0001	MARCAS E PATENTES	103.730,53D	35.949,97D
979	2	PASSIVO	20.170.038,20C	12.529.192,73C
980	2.1	CIRCULANTE	2.747.090,09C	1.026.964,41C
981	2.1.01	OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.163.588,66C	11.399,38C
982	2.1.01.01	FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO -	1.163.588,66C	11.399,38C
51430	2.1.01.01.0004	EMPRESTIMO DESENVOLVE-SP CP	83.588,66C	0,00
1578	2.1.01.01.0009	MUTUO FLAVIO PASCOAL CP	360.000,00C	0,00
992	2.1.01.01.0010	EMPRESTIMOS BANCARIOS	0,00	11.399,38C
1579	2.1.01.01.0012	MUTUO JOSE STUCHI CP	360.000,00C	0,00
1580	2.1.01.01.0014	MUTUO DIEGO LENCIONE CP	360.000,00C	0,00
12077	2.1.02	FORNECEDORES	48.252,77C	42.846,99C
12078	2.1.02.01	FORNECEDORES NACIONAIS	48.252,77C	42.846,99C
1429	2.1.03	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	602.219,57C	434.086,22C
1430	2.1.03.01	FOLHA DE PAGAMENTO - EMPREGADO	209.386,39C	132.916,20C
431	2.1.03.01.0001	SALARIOS A PAGAR	209.386,39C	132.916,20C
1436	2.1.03.02	PROVISÕES DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO	233.232,63C	162.741,78C
1437	2.1.03.02.0001	PROVISÃO DE FÉRIAS	173.065,57C	120.728,32C
10000	2.1.03.02.0002	PROVISÃO P/ INSS FÉRIAS	46.362,13C	32.355,19C
10001	2.1.03.02.0003	PROVISÃO P/ FGTS FÉRIAS	13.804,93C	9.658,27C
1450	2.1.03.04	FOLHA DE PAGAMENTO - SOCIOS	3.524,40C	3.236,04C
1451	2.1.03.04.0001	PRO-LABORE A PAGAR	3.524,40C	3.236,04C
1452	2.1.03.05	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	156.076,15C	135.192,20C
1453	2.1.03.05.0001	INSS A RECOLHER	120.117,35C	103.139,82C
1454	2.1.03.05.0002	FGTS A RECOLHER	35.958,80C	32.052,38C
1457	2.1.04	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	694.567,64C	432.708,15C
1458	2.1.04.01	IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER	92.827,08C	74.211,08C
1459	2.1.04.01.0001	IRRF A RECOLHER S/ FOLHA	90.498,37C	70.497,79C
1460	2.1.04.01.0002	IRRF A RECOLHER S/ PREST SERV	922,39C	1.099,66C
1461	2.1.04.01.0003	ISS RETIDO A RECOLHER	0,00	96,83C
1462	2.1.04.01.0004	PIS/COFINS/CSLL RETIDO A PAGAR	1.031,32C	2.128,05C
1463	2.1.04.01.0005	INSS RETIDO A RECOLHER	0,00	71,50C
2385	2.1.04.01.0006	IRRF ALUGUEL A RECOLHER	0,00	317,25C
51003	2.1.04.01.0008	ICMS DIFAL A RECOLHER	375,00C	0,00
1464	2.1.04.02	IMPOSTOS E CONTRIBUICOES S/ LUCRO	256.484,20C	155.201,90C
1465	2.1.04.02.0001	IRPJ A RECOLHER	168.460,15C	98.789,68C
1466	2.1.04.02.0002	CSLL A RECOLHER	88.024,05C	56.412,22C
1467	2.1.04.03	IMPOSTOS E CONTRIBUICOES S/ RECEITAS	345.256,36C	203.295,17C
1468	2.1.04.03.0001	ICMS A RECOLHER	176.310,47C	106.805,52C
1469	2.1.04.03.0002	COFINS A RECOLHER	63.404,29C	28.225,74C
1470	2.1.04.03.0003	PIS A RECOLHER	13.737,60C	6.115,58C
1471	2.1.04.03.0004	IPI A RECOLHER	88.469,60C	62.038,19C
1472	2.1.04.03.0005	ISS A RECOLHER	3.334,40C	110,14C
1486	2.1.06	OUTRAS OBRIGAÇÕES	238.461,45C	105.923,67C
1504	2.1.06.03	ADIANTAMENTO DE CLIENTES	238.461,45C	105.923,67C
1505	2.1.06.03.0001	ADIANTAMENTO DE CLIENTES	238.461,45C	105.923,67C
1514	2.2	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	2.215.581,23C	10.763.308,74C
1515	2.2.01	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	2.215.581,23C	10.763.308,74C
1516	2.2.01.01	FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	2.215.581,23C	10.763.308,74C
1517	2.2.01.01.0001	MUTUO FLAVIO PASCOAL LP	687.445,12C	0,00
1518	2.2.01.01.0002	MUTUO JOSE STUCHI LP	687.445,12C	0,00
1519	2.2.01.01.0003	MUTUO DIEGO LENCIONE LP	687.445,11C	0,00
51428	2.2.01.01.0005	EMPRESTIMO DESENVOLVE-SP LP	153.245,88C	183.973,39C
51429	2.2.01.01.0010	EMPRESTIMO ALBERT	0,00	500.000,00C
5001972	2.2.01.01.0011	EMPRESTIMO ALLM JAPAO	0,00	5.557.000,00C
5002211	2.2.01.01.0013	REINVESTIMENTO SOCIO FLAVIO PASCOAL	0,00	1.507.445,12C
5002212	2.2.01.01.0014	REINVESTIMENTO SOCIO JOSE STUCHI	0,00	1.507.445,12C
5002213	2.2.01.01.0015	REINVESTIMENTO SOCIO DIEGO LENCIONE	0,00	1.507.445,11C

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2023	2022
			31/12/2023	31/12/2022
1554	2.4	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	15.207.366,88C	738.919,58C
1555	2.4.01	CAPITAL SOCIAL	11.028.000,00C	90.000,00C
1556	2.4.01.01	CAPITAL SOCIAL REALIZADO	90.000,00C	90.000,00C
1557	2.4.01.01.0001	CAPITAL SOCIAL REALIZADO	90.000,00C	90.000,00C
1569	2.4.01.03	ADIANT. PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL - AFAC	10.938.000,00C	0,00
4264	2.4.01.03.0001	ADIANTAMENTO ALLM INC. JAPAO	10.438.000,00C	0,00
4413	2.4.01.03.0002	ADIANTAMENTO ALBERT EINSTEIN	500.000,00C	0,00
1560	2.4.02	RESERVAS	4.179.366,88C	648.919,58C
1561	2.4.02.01	RESERVAS DE CAPITAL	36.000,00C	18.000,00C
1562	2.4.02.01.0001	RESERVA LEGAL	36.000,00C	18.000,00C
1584	2.4.02.06	LUCROS ACUMULADOS	4.143.366,88C	630.919,58C
1585	2.4.02.06.0001	LUCROS ACUMULADOS	4.143.366,88C	630.919,58C

SELUNA MUNICIPAL DE ITAPICURUNA
 99
 RUBRICA



Documento assinado digitalmente
 FLAVIO PASCOAL VIEIRA
 Data: 19/08/2024 14:12:09-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FLAVIO PASCOAL VIEIRA

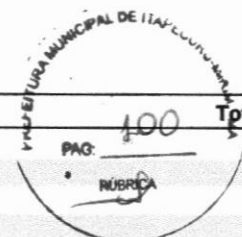
CPF: 196.355.238-58

BACCHINI
 CONTABILIDADE S
 S:06294374000143

Assinado de forma digital por
 BACCHINI CONTABILIDADE S
 S:06294374000143
 Dados: 2024.05.06 08:21:26
 -03'00'

FABIO LUIS BACCHINI
 Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP219965/O-8
 CPF: 266.503.028-48

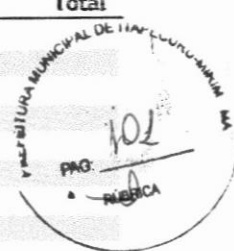
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023



Descrição	Saldo	Total
RECEITA BRUTA		
VENDA PROD FABRICACAO PROPRIA	73.286,41	
VENDA PROD FABRICACAO PROPRIA BENEFICIADO	16.414.912,16	
PRESTACAO DE SERVICOS	882.394,90	
VENDA PROD FABRICACAO PROPRIA EXPORTACAO	5.436.551,11	22.807.144,58
DEDUÇÕES		
DEVOLUCAO DE VENDAS	(322.869,41)	
ICMS SOBRE VENDAS	(2.821.254,77)	
IPI SOBRE VENDAS	(839.890,67)	
PIS SOBRE VENDAS	(96.365,77)	
COFINS SOBRE VENDAS	(444.765,10)	
ISS SOBRE SERVICOS	(17.480,02)	
IPI S/ REM. E RET. - SAIDA	(9.776,01)	
(-) ICMS S/ DEVOLUCAO DE VENDA	7.390,22	
(-) IPI S/ DEVOLUCAO DE VENDAS	6.483,89	(4.538.527,64)
RECEITA LÍQUIDA		18.268.616,94
CUSTOS		
ESTOQUE INICIAL PRODUTOS EM ELABORACAO	(4.170.275,52)	
ESTOQUE FINAL PRODUTOS EM ELABORACAO	4.543.380,37	
ESTOQUE INICIAL PRODUTOS ACABADOS	(14.189.360,11)	
ESTOQUE FINAL PRODUTOS ACABADOS	13.776.090,32	
(-) ICMS S/ COMPRAS MATERIA PRIMA	367.957,78	
(-) IPI S/ COMPRAS MATERIA PRIMA	202.464,20	
COMPRAS MATERIA PRIMA INSUMOS	(3.822.535,86)	
ESTOQUE INICIAL DE MATERIA PRIMA	(13.328.830,05)	
ESTOQUE FINAL DE MATERIA PRIMA	13.771.562,74	
INDUSTRIALIZACAO SOB ENCOMENDA	(1.014.585,71)	
(-) PIS S/ COMPRAS	1.626,08	
(-) COFINS S/COMPRAS	7.504,99	
(-) ICMS S/ COMPRAS EMBALAGENS	25,20	
COMPRAS DE EMBALAGEM	(246.204,36)	
ESTOQUE INICIAL DE EMBALAGEM	(1.542.398,76)	
ESTOQUE FINAL DE EMBALAGEM	1.567.889,31	
COMPRA DE MERCADORIA REVENDA	(52.283,72)	
ICMS DIF DE ALIQUOTA / IVA	(12.323,54)	(4.140.296,64)
LUCRO BRUTO		14.128.320,30
DESPESAS OPERACIONAIS		(11.255.710,08)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
PRO-LABORE ADM	(47.304,00)	(47.304,00)
DESPESAS P&D		
SERVICOS DE TERCEIROS PJ P&D	(1.480,00)	
ALUGUEL P&D	(26.848,06)	
MATERIAL DE CONSUMO P&D	(28.458,42)	
DESPESAS COM IMPORTACAO P&D	(14.107,11)	
ACESSO A INTERNET P&D	(215,13)	
ASSINATURAS DE SISTEMAS P&D	(17.046,48)	
AGUA E ESGOTO P&D	(272,05)	
ENERGIA ELETRICA P&D	(1.466,03)	
MATERIAL DE CONSUMO DESENVOLVIMENTO	(22.582,02)	(112.475,30)
DESPESAS GERAIS		
SALARIOS GERAL	(2.547.748,52)	
HORAS EXTRAS GERAL	(41.391,34)	
DESPESAS COMERCIAIS NACIONAIS	(131.927,63)	
FERIAS GERAL	(302.015,50)	
13º SALARIO GERAL	(227.964,29)	
INSS EMPRESA GERAL	(739.311,16)	
FGTS GERAL	(201.572,65)	
VALE TRANSPORTE GERAL	(1.460,19)	
ASSISTENCIA MEDICA GERAL	(236.814,25)	
ESTAGIARIOS GERAL	(24.254,85)	

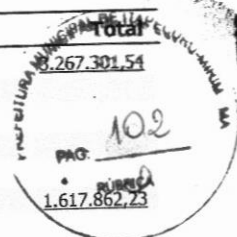
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

Descrição	Saldo	Total
DESPESAS GERAIS		
VESTUARIO E EPI GERAL	(19.691,07)	
VALE REFEIÇÃO GERAL	(485.490,12)	
FARMÁCIA GERAL	(2.513,03)	
ALUGUEL GERAL	(96.703,07)	
AGUA E ESGOTO GERAL	(2.368,41)	
ENERGIA ELETRICA GERAL	(20.841,48)	
FRETES E CARRETOS GERAL	(381.703,84)	
CONTR. SINDICAL/AS. CLASSE GER	(10.231,19)	
MATERIAL DE LIMPEZA GERAL	(40.570,00)	
SEGUROS GERAL	(58.411,17)	
DESPESAS DE VIAGEM NACIONAL	(358.365,07)	
DEPRECIACOES E AMORT. GERAL	(247.690,41)	
BENS DE PEQUENO VALOR GERAL	(27.658,19)	
SERVICOS TERCEIROS PJ GERAL	(2.240.820,03)	
FEIRAS/CONGRESSOS/SIMPOSIOS	(652.045,60)	
TELEFONE GERAL	(15.951,34)	
CONFRATERNIZAÇÕES GERAL	(13.023,17)	
MANUTENCAO DE PREDIOS GERAL	(9.716,24)	
SERV DE TERCEIROS PF GERAL	(2.395,51)	
ALIMENTACAO GERAL	(37.558,39)	
CORREIOS E MALOTES GERAL	(15.590,84)	
MATERIAL DE ESCRITORIO GERAL	(4.619,51)	
PLR GERAL	(418.503,03)	
ACESSO A INTERNET GERAL	(453,25)	
DESPESAS COMERCIAIS INTERNACIONAIS	(55.120,44)	
SEGURO PREDIAL GERAL	(356,90)	
RESCISAO GERAL	(67.175,61)	
ANUNCIOS PROPAG PUBLIC GERAL	(364.834,34)	
CARTORIOS GERAL	(46.216,38)	
PEDAGIOS E ESTACIONAMENTOS GER	(67,60)	
ASSINATURAS DE SISTEMAS GERAL	(142.739,58)	
MULTA RESCISORIA FGTS GERAL	(34.508,50)	
MATERIAL DE CONSUMO GERAL	(220.190,65)	
CURSOS E TREINAMENTOS GERAL	(8.160,91)	
DESPESAS DE VIAGEM INTERNACIONAL	(179.114,31)	
DESPESAS COM IMPORTACAO	(252.004,41)	
PROVISÃO P/ INSS FÉRIAS	(14.006,94)	
PROVISÃO P/ FGTS FÉRIAS	(18.334,06)	
PROVISÃO P/ INSS 13º SALARIO	(58.547,64)	
PROVISÃO P/ FGTS 13º SALARIO	(17.178,17)	(11.095.930,78)
RECEITAS FINANCEIRAS		
VARIACAO CAMBIAL ATIVA	90.048,66	
RECEITA JUROS INCORRIDOS - INTERCOMPANY	24.687,00	
REND. APLICACAO FINANCEIRA	293.089,22	
RECEITAS EVENTUAIS	4.855,96	
JUROS RECEBIDOS	23.898,29	
DESCONTOS OBTIDOS	16.806,32	453.385,45
DESPESAS FINANCEIRAS		
VARIACAO CAMBIAL PASSIVA - INTERCOMPANY	(28.339,00)	
VARIACAO CAMBIAL PASSIVA	(26.432,81)	
DESPESAS BANCARIAS	(18.950,73)	
JUROS DE MORA	(1.058,60)	
DESCONTOS CONCEDIDOS	(51.565,90)	
JUROS S/ EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	(146.281,02)	(272.628,06)
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		
IOF	(34.064,42)	
IPTU	(3.314,98)	
IMPOSTOS E TAXAS FEDERAIS	(1.911,95)	
IMPOSTOS E TAXAS ESTADUAIS	(1.549,26)	
IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS	(2.045,28)	
MULTAS DE MORA	(2.398,68)	
PERDAS ESTIMADAS - PECLD	(154.471,50)	(199.756,07)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		
OUTRAS RECEITAS	413.690,00	413.690,00



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

Descrição	Saldo	Total
RESULTADO OPERACIONAL		8.267.301,54
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		
BENEFICIO LEI DA INFORMATICA	1.617.487,02	
OUTRAS RECEITAS	375,21	
		1.617.862,23
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL		4.885.163,77
PROVISÕES PARA IRPJ E CSLL		
PROVISAO PARA IRPJ	(537.578,28)	
PROVISAO PARA CSLL	(277.138,19)	
		(814.716,47)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		4.070.447,30



Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIO PASCOAL VIEIRA
Data: 19/08/2024 14:12:09-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinado de forma digital
por BACCHINI
CONTABILIDADE S
S:06294374000143
Dados: 2024.05.06 08:19:14
-03'00'

FLAVIO PASCOAL VIEIRA
CPF: 196.355.238-58

FABIO LUIS BACCHINI
Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP219965/O-8
CPF: 266.503.028-48

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

scrição	Saldo	Soma	Total
RECEITA BRUTA			
/ENDA PROD FABRICACAO PROPRIA	93.963,47		
/ENDA PROD FABRICACAO PROPRIA BENEFICIADO	17.654.858,65		
*RESTACAO DE SERVICOS	259.004,00		
/ENDA PROD FABRICACAO PROPRIA EXPORTACAO	977.558,02		
/ENDA PROD FABRICACAO PROPRIA EXP BENEFICIADO	1.534.254,07	<u>20.519.638,21</u>	<u>20.519.638,21</u>
DUÇÕES			
DEVOLUCAO DE VENDAS	(213.082,00)		
CMS SOBRE VENDAS	(2.956.633,19)		
PI SOBRE VENDAS	(1.029.198,19)		
COFINS SOBRE VENDAS	(104.205,41)		
COFINS SOBRE VENDAS	(480.947,99)		
SS SOBRE SERVICOS	(3.944,70)		
PI S/ REM. E RET. - SAIDA	(849,06)		
-) ICMS S/ DEVOLUCAO DE VENDA	1.745,41		
-) IPI S/ DEVOLUCAO DE VENDAS	2.037,74	<u>(4.785.077,39)</u>	<u>(4.785.077,39)</u>
RECEITA LÍQUIDA			15.734.560,82
ESTOQUES			
ESTOQUE INICIAL PRODUTOS EM ELABORACAO	(3.127.486,24)		
ESTOQUE FINAL PRODUTOS EM ELABORACAO	3.053.055,44		
ESTOQUE INICIAL PRODUTOS ACABADOS	(4.950.762,31)		
ESTOQUE FINAL PRODUTOS ACABADOS	5.174.261,39		
-) ICMS S/ COMPRAS MATERIA PRIMA	97.180,27		
-) IPI S/ COMPRAS MATERIA PRIMA	25.597,27		
COMPRAS MATERIA PRIMA INSUMOS	(1.945.774,15)		
ESTOQUE INICIAL DE MATERIA PRIMA	(21.248.064,11)		
ESTOQUE FINAL DE MATERIA PRIMA	19.508.043,43		
INDUSTRIALIZACAO SOB ENCOMENDA	(682.336,98)		
-) PIS S/ COMPRAS	1.373,97		
-) COFINS S/COMPRAS	6.341,42		
COMPRAS DE EMBALAGEM	(205.710,69)		
ESTOQUE INICIAL DE EMBALAGEM	(1.343.512,87)		
ESTOQUE FINAL DE EMBALAGEM	1.362.033,56		
CMS DIF DE ALIQUOTA / IVA	(8.294,95)		
MATERIAL DE CONSUMO INDIRETO E FERRAMENTA	(4.783,23)		
/ARIACAO CAMBIAL PASSIVA	(13.559,23)	<u>(4.302.398,01)</u>	<u>(4.302.398,01)</u>
PROFITO BRUTO			11.432.162,81
DESPESAS OPERACIONAIS			
			(11.478.833,59)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
*PRO-LABORE ADM	(53.316,23)	<u>(53.316,23)</u>	<u>(53.316,23)</u>
DESPESAS P&D			
SERVICOS DE TERCEIROS PJ P&D	(77.946,78)		
ALUGUEL P&D	(23.591,74)		
SEGURANCA P&D	(820,00)		
MATERIAL DE CONSUMO P&D	(18.699,50)		
DESPESAS COM IMPORTACAO P&D	(85.069,30)		
ACESSO A INTERNET P&D	(570,19)		
ASSINATURAS DE SISTEMAS P&D	(6.082,92)		
AGUA E ESGOTO P&D	(241,04)		
ENERGIA ELETRICA P&D	(2.931,66)		
MATERIAL DE CONSUMO DESENVOLVIMENTO	(69.992,25)	<u>(285.945,38)</u>	<u>(285.945,38)</u>
DESPESAS GERAIS			
SALARIOS GERAL	(2.242.346,07)		
HORAS EXTRAS GERAL	(29.317,37)		
DESPESAS COMERCIAIS NACIONAIS	(21.939,45)		
FERIAS GERAL	(279.022,14)		
13º SALARIO GERAL	(195.196,41)		
NSS EMPRESA GERAL	(662.490,17)		
FGTS GERAL	(190.862,99)		
VALE TRANSPORTE GERAL	(763,59)		



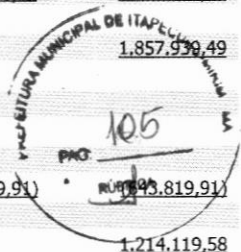
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

scrição	Saldo	Soma	Total
SPESAS GERAIS			
ASSISTENCIA MEDICA GERAL	(202.498,38)		
ESTAGIARIOS GERAL	(5.320,97)		
ESTUARIO E EPI GERAL	(2.743,53)		
ALIMENTACAO GERAL	(220.054,53)		
FARMACIA GERAL	(174,08)		
ALUGUEL GERAL	(178.178,53)		
AGUA E ESGOTO GERAL	(1.949,52)		
ENERGIA ELETRICA GERAL	(13.745,45)		
RETES E CARRETOS GERAL	(284.034,90)		
CONTR. SINDICAL/AS. CLASSE GER	(18.117,79)		
MATERIAL DE LIMPEZA GERAL	(26.823,20)		
SEGUROS GERAL	(48.280,49)		
DESPESAS DE VIAGEM NACIONAL	(769.660,73)		
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES G	(3.510,54)		
BENS DE PEQUENO VALOR GERAL	(10.178,34)		
SERVICOS TERCEIROS PJ GERAL	(3.211.032,87)		
FEIRAS/CONGRESSOS/SIMPOSIOS	(867.881,26)		
TELEFONE GERAL	(8.221,21)		
CONFRATERNIZACOES GERAL	(7.939,08)		
MANUTENCAO DE PREDIOS GERAL	(18.969,25)		
SERVICOS TERCEIROS PF GERAL	(4.789,18)		
LIMPEZA GERAL	(75.973,25)		
CORREIOS E MALOTES GERAL	(11.936,52)		
MATERIAL DE ESCRITORIO GERAL	(8.659,93)		
ALUGUEL GERAL	(381.483,95)		
ACESSO A INTERNET GERAL	(877,59)		
DESPESAS COMERCIAIS INTERNACIONAIS	(308,97)		
RESCISAO GERAL	(89.210,60)		
ANUNCIOS PROPAG PUBLIC GERAL	(74.863,83)		
CARTORIOS GERAL	(1.498,72)		
VIGILANCIA GERAL	(2.455,00)		
PEDAGIOS E ESTACIONAMENTOS GER	(2.508,59)		
ASSINATURAS DE SISTEMAS GERAL	(64.231,65)		
MULTA RESCISORIA FGTS GERAL	(26.180,79)		
MATERIAL DE CONSUMO GERAL	(63.530,55)		
CURSOS E TREINAMENTOS GERAL	(4.782,00)		
DESPESAS DE VIAGEM INTERNACIONAL	(81.122,64)		
DESPESAS COM IMPORTACAO	(635.463,40)		
PROVISAO P/ INSS FERIAS	(7.969,95)		
PROVISAO P/ FGTS FERIAS	(19.015,77)		
PROVISAO P/ INSS 13º SALARIO	(53.366,05)		
PROVISAO P/ FGTS 13º SALARIO	(7.840,21)		
PATRONAIS	(250,00)	(11.139.571,98)	(11.139.571,98)
RECEITAS FINANCEIRAS			
VARIAÇÃO CAMBIAL ATIVA	103.306,85		
REND. APLICACAO FINANCEIRA	159.158,56		
JUROS RECEBIDOS	12.992,15		
DESCONTOS OBTIDOS	1.849,89	277.307,45	277.307,45
DESPESAS FINANCEIRAS			
DESPESAS BANCARIAS	(24.978,42)		
JUROS DE MORA	(13.137,92)		
DESCONTOS CONCEDIDOS	(48.214,12)		
JUROS S/ EMPRÉSTIMOS E FINANCI	(111.887,67)	(198.218,13)	(198.218,13)
DESPESAS OPERACIONAIS			
DOF	(21.637,72)		
PTU	(2.708,32)		
IMPOSTOS E TAXAS FEDERAIS	(5.791,86)		
IMPOSTOS E TAXAS ESTADUAIS	(8.223,59)		
IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS	(2.352,99)		
MULTAS DE MORA	(1.743,31)	(42.457,79)	(42.457,79)
RESULTADO OPERACIONAL			(10.039,25)
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS			
RECEITA BENEFICIO LEI INFORMATICA			
BENEFICIO LEI DA INFORMATICA	1.867.668,27		



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Descrição	Saldo	Soma	Total
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS			
OUTRAS RECEITAS	310,47	1.867.978,74	1.867.978,74
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL			1.857.939,49
PROVISÕES PARA IRPJ E CSLL			
PROVISÃO PARA IRPJ	(416.721,89)		
PROVISÃO PARA CSLL	(227.098,02)	(643.819,91)	(643.819,91)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO			1.214.119,58



gov.br
Documento assinado digitalmente
FLAVIO PASCOAL VIEIRA
Data: 05/04/2023 14:25:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FLAVIO PASCOAL VIEIRA
PF: 196.355.238-58

BACCHINI
CONTABILIDADE S
S:06294374000143
S:06294374000143
Assinado de forma digital por
BACCHINI CONTABILIDADE S
S:06294374000143
Dados: 2023.04.05 12:16:09
-03'00'

FABIO LUIS BACCHINI
Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP219965/O-8
CPF: 266.503.028-48

NF-e
Nº 5.694
Série 1

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



PHELCOM

PHELCOM TECHNOLOGIES S/A

R JOSE MISSALI, 820
PARQUE SANTA FELICIA - 13562-405
Sao Carlos - SP Fone: (16) 3501-4808

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 5.694
Série 1
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3524 0524 4761 0800 0113 5500 1000 0056 9417 1090 7870

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda Prod. do Estabelecimento, Destinada a nao Contribuinte

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135241020805208 - 15/05/2024 14:59:07

INSCRIÇÃO ESTADUAL

637.400.781.111

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

24.476.108/0001-13

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA

CNPJ / CPF

17.178.195/0024-53

DATA DA EMISSÃO

15/05/2024

ENDEREÇO

AVENIDA PADRE CLETUS FRANCIS COX, 1661 - PREDIO 1

BAIRRO / DISTRITO

JARDIM COUNTRY CLUB

CEP

37714-620

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

15/05/2024

MUNICÍPIO

Pocos de Caldas

UF

MG

(35) 3729-9207

INSCRIÇÃO ESTADUAL

062.755.029/0015

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

14:59:03

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002
/enc.	15/06/2024	Venc.	15/07/2024
Valor	R\$ 20.495,00	Valor	R\$ 20.495,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

SALDO	CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
	40.990,00	4.918,80	0,00	0,00	0,00	221,29	38.963,88
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00
						VALOR TOTAL DO IPI	2.026,12
						VALOR DA COFINS	1.021,35
						VALOR TOTAL DA NOTA	40.990,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

Braspress Transportes Urgentes Ltda

FRETE POR CONTA

(0) Remetente (CIF)

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

48.740.351/0088-16

ENDEREÇO

Avenida Professor Honorio Monteiro, 233

MUNICÍPIO

Araraquara

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

181327238119

QUANTIDADE

1

ESPÉCIE

caixa

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO (KG)

PESO LÍQUIDO (KG)

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
33010004	Retinografo Portatil Eyer 2 Standard - BPA - BLI - ANS 81663569002 NS eyer: 02240114P63 IMEI1: 354034470875700 #G31316#17028# RETINOGRÁFO DIGITAL PORTATIL EYEP 2 STANDARD DO FABRICANTE PHELCOM TECHNOLOGIES PARA DOAÇÃO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE EM CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCOS DE CALDAS COM O CURSO DE GRADUACAO EM MEDICINA.	90185090	400	6107	UN		188.963,8783	38.963,88	40.990,00	4.918,80	2.026,12	12,00	5,20

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Produto beneficiado pela PORTARIA No 4.191, de 09/12/2020, DOU de 16/12/2020. - Difal recolhida conforme guia em anexo. Horário de recebimento de entregas: das 8h as 11h e das 13h as 17h - Pedido de Compra no 0313219 para doação para a Secretaria Municipal de Saúde em contrapartida da Prefeitura Municipal de Pocos de Caldas com o Curso de Graduação em Medicina. O pagamento será feito via DDL em 30/60 dias contatos a partir da data de envio do equipamento (R\$20.495,00 em 15/05/2024 e R\$20.495,00 em 15/07/2024) - DADOS BANCARIOS PARA PAGAMENTO: Banco Itau 341 Agencia: 0484 Conta: 11.540-7 PHELCOM TECHNOLOGIES LTDA CNPJ 24.476.108/0001-13 PIX 24476108000113; Calculos efetuados conforme determinacao do Convenio 236/2021 e Emenda Constitucional 87/2015: BC ICMS UF DESTINO R\$ 40.990,00 , ICMS UF DESTINO R\$ 2.459,40, ICMS UF REMETENTE R\$ 0,00.; Produto destinado a Consumidor Final.; Trib aprox R\$ 6.734,66 Federal e R\$ 4.918,80 Estadual Fonte: IBPT/empresometro.com.br - 244637

RESERVADO AO FISCO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



PHELCOM

PHELCOM TECHNOLOGIES S/A

R JOSE MISSALI, 820
PARQUE SANTA FELICIA - 13562-405
Sao Carlos - SP Fone: (16) 3501-4808

DANFE

Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 5.973
Série 1
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3524 0724 4761 0800 0113 5500 1000 0059 7315 1654 3692

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda Prod. do Estabelecimento, Destinada a nao Contribuinte

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135241438079001 - 05/07/2024 16:14:46

INSCRIÇÃO ESTADUAL

637.400.781.111

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

24.476.108/0001-13

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

IMED CENTRO MEDICO ESPECIALIZADO LTDA

CNPJ / CPF

31.394.346/0001-45

DATA DA EMISSÃO

05/07/2024

ENDEREÇO

AVENIDA JOAO CESAR DE OLIVEIRA, 1434 - ANDAR 3

BAIRRO / DISTRITO

ELDORADO

CEP

32310-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

05/07/2024

MUNICÍPIO

Contagem

UF

MG

(31) 3241-6333

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

16:14:36

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	002	003	004	005	006	007
/enc.	10/07/2024	10/08/2024	10/09/2024	10/10/2024	10/11/2024	10/12/2024	10/01/2025
Valor	R\$ 4.199,00	R\$ 4.199,00	R\$ 4.199,00	R\$ 4.199,00	R\$ 4.199,00	R\$ 4.199,00	R\$ 4.199,00
Num.	008	009	010				
/enc.	10/02/2025	10/03/2025	10/04/2025				
Valor	R\$ 4.199,00	R\$ 4.199,00	R\$ 4.199,00				

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
41.990,00	5.038,80	0,00	0,00	0,00	225,63	39.752,44
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	2.237,56	1.041,41	41.990,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	(9) Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO (KG)	PESO LÍQUIDO (KG)
1	caixa			2,500	2,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
33010003	Retinografo Portatil Eyer 2 Standard - BRA - ANS 81663569002 NS eyer: 02240120P77 IMEI1: 353325703826523	90185090	400	6107	UH	1	38.013,308	38.013,31	39.990,00	4.798,80	1.976,69	12,00	5,20
33750001	Smartphone - Industrializado	85171300	000	6107	UH	1	1.739,1304	1.739,13	2.000,00	240,00	260,87	12,00	15,0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Produto beneficiado pela PORTARIA No 4.191, de 09/12/2020, DOU de 16/12/2020. - Difal recolhida conforme guia em anexo.
Cálculos efetuados conforme determinação do Convenio 236/2021 e Emenda Constitucional 87/2015: BC ICMS UF DESTINO R\$ 41.990,00 ; ICMS UF DESTINO R\$ 2.519,40, ICMS UF REMETENTE R\$ 0,00.
Produto destinado a Consumidor Final.
Trib aprox R\$ 6.924,15 Federal e R\$ 5.038,80 Estadual Fonte: IBPT/empresometro.com.br - 3501D1

RESERVADO AO FISCO

ABAXO. EMISSÃO: 22/03/2024 VALOR TOTAL: R\$ 77.980,00 DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZONICOS - F. UEA - AVENIDA GOVERNADOR DANILLO MATOS AREOSA, 690 - Centro de Bionegocios da Amazonia - CBA DISTRITO INDUSTRIAL I Manaus-AM

NF-e
Nº 5.481
Série 1

INDUSTRIAL I Manaus-AM
DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



PHELCOM

PHELCOM TECHNOLOGIES S/A

R JOSE MISSALI, 820
PARQUE SANTA FELICIA - 13562-405
Sao Carlos - SP Fone: (16) 3501-4808

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 5.481
Série 1
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3524 0324 4761 0800 0113 5500 1000 0054 8113 1240 8851

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda Prod. do Estabelecimento, Destinada a nao Contribuinte

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135240614822154 - 22/03/2024 18:28:48

INSCRIÇÃO ESTADUAL

637.400.781.111

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

24.476.108/0001-13

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZONICOS - F. UEA

CNPJ / CPF

26.782.757/0001-78

DATA DA EMISSÃO

22/03/2024

ENDEREÇO

AVENIDA GOVERNADOR DANILLO MATOS AREOSA, 690 - Centro de Bionegocios da Amazonia - CBA

BAIRRO / DISTRITO

DISTRITO INDUSTRIAL I

CEP

69075-351

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

22/03/2024

MUNICÍPIO

Manaus

UF

AM

PHONE / FAX

(92) 3307-4020

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

18:28:47

FATURA / DUPLICATA

Num. 001

/enc. 28/03/2024

/valor R\$ 77.980,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BÁSICO	CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		77.980,00	0,00	0,00	0,00	444,23	73.801,45
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	4.178,55	2.050,29	77.980,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

BR LOGISTICA RODO E AEREO LTDA

FRETE POR CONTA

(0) Remetente (CIF)

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

07.407.573/0001-83

ENDEREÇO

RUA ALEGRETE, 33

MUNICÍPIO

Canoas

UF

RS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

240360630

QUANTIDADE

1

ESPÉCIE

caixa

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO (KG)

PESO LÍQUIDO (KG)

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
33010003	Retinografo Portatil Eyer 2 Standard - BPA - ANS 81663569002	90185090	400	6107	UN	2	35.161,597	70.323,19	73.980,00	5.178,60	3.656,81	7,00	5,20
33750001	Samsung Galaxy S21 - Industrializado	85171300	000	6107	UN	2	1.739,1304	3.478,26	4.000,00	280,00	521,74	7,00	15,0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Produto beneficiado pela PORTARIA No 4.191, de 09/12/2020, DOU de 16/12/2020. - Difal recolhida conforme guia em anexo. Pedido 5360/2024 - Retinografo Portatil - Dados bancarios para pagamento: Banco Itau 341 Agencia: 0484 Conta: 11.540-7 PHELCOM TECHNOLOGIES LTDA CNPJ 24.476.108/0001-13 PIX 24476108000113 - 2 ANOS DE GARANTIA; Calculos efetuados conforme determinacao do Convenio 236/2021 e Emenda Constitucional 87/2015: BC ICMS UF DESTINO R\$ 77.980,00 , ICMS UF DESTINO R\$ 10.137,40, ICMS UF REMETENTE R\$ 0,00.; Produto destinado a Consumidor Final.; Trib aprox R\$ 12.858,90 Federal e R\$ 9.357,60 Estadual Fonte: IBPT/empresometro.com.br - 4B7157

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE PHELCOM TECHNOLOGIES S/A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 26/06/2024 VALOR TOTAL: R\$ 40.990,00 DESTINATÁRIO: GUERRA E FORTES OFTALMOLOGIA LTDA. RUA QUARENTA, 8 - SALA: 1602 1603 1604 E; : 1605; VILA SANTA CECILIA Volta Redonda-RJ

NF-e
Nº 5.898
Série 1



DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



PHELCOM TECHNOLOGIES S/A
R JOSE MISSALI, 820
PARQUE SANTA FELICIA - 13562-405
Sao Carlos - SP Fone: (16) 3501-4808

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 5.898
Série 1
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
3524 0624 4761 0800 0113 5500 1000 0058 9818 1930 0176
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **Venda Prod. do Estabelecimento, Destinada a nao Contribuinte**
INSCRIÇÃO ESTADUAL: **637.400.781.111** INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.: **24.476.108/0001-13**
CNPJ: **22.236.628/0001-23**
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: **135241360210037 - 26/06/2024 14:04:32**

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL: **GUERRA E FORTES OFTALMOLOGIA LTDA.**
CNPJ / CPF: **22.236.628/0001-23**
DATA DA EMISSÃO: **26/06/2024**
ENDEREÇO: **RUA QUARENTA, 8 - SALA: 1602 1603 1604 E; : 1605;**
BAIRRO / DISTRITO: **VILA SANTA CECILIA**
CEP: **27260-200**
DATA DA SAÍDA/ENTRADA: **26/06/2024**
MUNICÍPIO: **Volta Redonda**
UF: **RJ** FONE / FAX: **(24) 3342-0298**
INSCRIÇÃO ESTADUAL: **24.476.108/0001-13**
HORA DA SAÍDA/ENTRADA: **14:04:30**

FATURA / DUPLICATA
Num. **001** Num. **002** Num. **003**
/enc. **26/07/2024** Venc. **26/08/2024** Venc. **26/09/2024**
/valor **R\$ 13.663,33** Valor **R\$ 13.663,33** Valor **R\$ 13.663,34**

CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
40.990,00	4.918,80	0,00	0,00	0,00	220,24	38.801,87	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.188,13	1.016,49	40.990,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME / RAZÃO SOCIAL: **V&L CARGO EXPRESS LTDA**
FRETE POR CONTA: **(0) Remetente (CIF)**
CÓDIGO ANTT: **0000**
PLACA DO VEICULO: **00000000**
UF: **SP**
CNPJ / CPF: **32.190.554/0001-95**
ENDEREÇO: **R CLELIA, 2145 CONJ 113**
MUNICÍPIO: **Sao Paulo**
UF: **SP**
INSCRIÇÃO ESTADUAL: **130486695114**
QUANTIDADE: **1** ESPÉCIE: **caixa** MARCA: **caixa**
NUMERAÇÃO: **caixa** PESO BRUTO (KG): **2,500** PESO LÍQUIDO (KG): **2,000**

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
33010003	Retinografo Portatil Eyer 2 Standard - BRA - ANS 81663569002 NS eyer: 02240117P23 IMEI1: 353325700712510	90185090	400	6107	UN	1	37.062,74	37.062,74	38.990,00	4.678,80	1.927,26	12,00	5,20
33750001	Smartphone - Industrializado	85171300	000	6107	UN	1	1.739,13	1.739,13	2.000,00	240,00	260,87	12,00	15,00

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Inf. Contribuinte: Produto beneficiado pela PORTARIA No 4.191, de 09/12/2020, DOU de 16/12/2020. - Difal recolhida conforme guia em anexo. INCLUSO EVERMAPS
Calculos efetuados conforme determinação do Convenio 236/2021 e Emenda Constitucional 87/2015: BC ICMS UF DESTINO R\$ 40.990,00, ICMS UF DESTINO R\$ 3.279,20, ICMS UF REMETENTE R\$ 0,00, FCP (2%) R\$ 819,80.
Produto destinado a Consumidor Final.
Trib aprox R\$ 6.759,25 Federal e R\$ 4.918,80 Estadual Fonte: IBPT/empresometro.com.br - 691A69

RESERVADO AO FISCO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Art. 74, I, Lei 14.133/2021

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do Processo de Contratação.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA



Objeto

AQUISIÇÃO DE RETINÓGRAFO PORTÁTIL PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RETINOGRRAFIA NO CONTEXTO DA TELEOFTALMOLOGIA, COM O OBJETIVO DE AMPLIAR A OFERTA DE TELEDIAGNÓSTICO E ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECURU MIRIM/MA

Justificativa da Necessidade

A Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA enfrenta uma necessidade urgente de adquirir um equipamento para a realização do exame de Retinografia nas Unidades Básicas de Saúde, visando atender à demanda da população. A Oferta Nacional de Telediagnóstico tem como objetivo ampliar os serviços de diagnóstico à distância nas regiões com maior carência no país. Essa operação é coordenada pela Coordenação do Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes, em articulação com os Núcleos Telessaúde Estaduais, Núcleos Telessaúde Especialistas, Secretarias Municipais de Saúde e Pontos de Telessaúde.



A Retinografia é um exame fundamental para a identificação de doenças como catarata, retinopatia diabética, degeneração macular e glaucoma. Esse exame está disponível na Plataforma Nacional de Telediagnóstico (PNTD) do Programa Telessaúde Brasil Redes, sendo realizado pelo Núcleo de Telemedicina e Telessaúde da Faculdade de Medicina da UFG – Telessaúde Goiás, com o apoio do Núcleo de Telessaúde da UFMA – Telessaúde Maranhão.

O retinógrafo portátil Eyer, fabricado pela Phelcom Technologies (registro Anvisa nº 81663569001 e nº 81663569002), é o único equipamento homologado no sistema de telediagnóstico do Núcleo Telessaúde Goiás da Universidade Federal de Goiás (UFG). Este aparelho possui capacidade técnica para realizar e enviar automaticamente os exames de retinografia no contexto da teleoftalmologia, em conformidade com o documento "TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA DE EQUIPAMENTO PARA EXAMES OFTALMOLÓGICOS" emitido pelo Núcleo Telessaúde Goiás da UFG.

Portanto, a aquisição deste equipamento é essencial e urgente para a realização dos exames de retinografia, garantindo o acesso ao diagnóstico para a população. Esta medida é de interesse público e crucial para a melhoria da assistência à saúde no município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 23 de Agosto de 2024.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

O PCA encontra-se em elaboração pela equipe de planejamento da Prefeitura



Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Retinógrafo Portátil Eyer2 - Descrição Técnica Mínima Equipamento: Retinógrafo portátil e não midriático, com constituição em material resistente à impactos; 9 (nove) alvos internos de fixação para guiar o olhar do paciente nos exames da retina, campo de visão (FOV) de 55º na horizontal e 45º na vertical; câmera com resolução de 12 MP colorida com capacidade de gerar imagens em formato JPEG, PNG e DICOM, além de fotos em red free e infravermelho para retina e segmento anterior com Fotodocumentação da superfície ocular e periocular com iluminação branca, azul cobalto e infravermelha para Meibografia; sistema de autofocus e foco na faixa mínima de -20D a +20D; possibilidade de realizar exames sem dilatação pupilar (mínimo de 3mm); fotos de 3MP e Progressão do Paciente, opções de edições como criação de mosaicos, estéreo-fotos do disco óptico e CDR (Cup-to-Disc Ratio) para relacionar nervo e escavação para análise de glaucoma. O equipamento deve possuir sistema em nuvem integrado para armazenamento de dados e acesso por meio de diversos dispositivos, sendo capaz de criar acessos, exames e gerar laudos de qualquer lugar. O equipamento também deve conter sistema de inteligência artificial, capaz de auxiliar na análise de possíveis alterações retinianas e suspeita de anormalidades. O equipamento deve conter: smartphone acoplado com sistema android 11. ou superior, tela de 6.2 inch AMOLED 2400 x 1080, processador qualcomm snapdragon – 8 núcleos (1 x 2.9 GHz, 3 x 2.8 GHz, 4 x 2.2 GHz) com memória mínima de 128 gb para armazenamento e 8gb de memória ram, com conectividade wi-fi ou 4g, bateria de 4000mAH com capacidade mínima de realizar, aproximadamente, 60 exames sem recarga; peso: de 710g; dimensões: 80mm x 187mm x 135mm (L x Ha x C). O equipamento deve conter: maleta para transporte; bateria com capacidade de no mínimo 4000mAH, fonte para carregamento 220V ou bivolt automático, garantia mínima de 12 meses, assistência técnica nacional, suporte para lâmpada de fenda e treinamentos de uso para os profissionais que irão utilizá-lo (Registro ANVISA nº 81663569002). Garantia: 12 meses.	UNIDADE	1	R\$ 42.990,00	R\$ 42.990,00
Valor Total					R\$ 42.990,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Itapecuru Mirim - MA, 23 de Agosto de 2024


Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM



DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

A sua Senhoria a Senhora,
Lucilene Pereira Costa
Superintendente de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria

Em resposta a solicitação para AQUISIÇÃO DE RETINÓGRAFO PORTÁTIL PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RETINOGRÁFIA NO CONTEXTO DA TELEOFTALMOLOGIA, COM O OBJETIVO DE AMPLIAR A OFERTA DE TELEDIAGNÓSTICO E ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECURU MIRIM/MA, objeto do Processo Administrativo nº 08200009/2024, informo que foram realizadas Estudo Técnico Preliminar e Levantamento de Preços de Mercado, conforme documentos em anexo.

Fica autorizado a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com o que determina o inciso XXIII, artigo 6º da Lei 14.133/2021, conforme quantitativos solicitados e preços estimados, nos termos da tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Retinógrafo Portátil Eyer2 - Descrição Técnica Mínima Equipamento: Retinógrafo portátil e não midriático, com constituição em material resistente à impactos; 9 (nove) alvos internos de fixação para guiar o olhar do paciente nos exames da retina, campo de visão (FOV) de 55º na horizontal e 45º na vertical; câmera com resolução de 12 MP colorida com capacidade de gerar imagens em formato JPEG, PNG e DICOM, além de fotos em red free e infravermelho para retina e segmento anterior com Fotodocumentação da superfície ocular e periocular com iluminação branca, azul cobalto e infravermelha para Meibografia; sistema de autofocus e foco na faixa mínima de -20D a +20D; possibilidade de realizar exames sem dilatação pupilar (mínimo de 3mm); fotos de 3MP e Progressão do Paciente, opções de edições como criação de mosaicos, estéreo-fotos do disco óptico e CDR (Cup-to-Disc Ratio) para relacionar nervo e escavação para análise de glaucoma. O equipamento deve possuir sistema em nuvem integrado para armazenamento de dados e acesso por meio de diversos dispositivos, sendo capaz de criar acessos, exames e gerar laudos de qualquer lugar. O equipamento também deve conter sistema de inteligência artificial, capaz de auxiliar na análise de possíveis alterações retinianas e suspeita de anormalidades. O equipamento deve conter: smartphone acoplado com sistema android 11. ou superior, tela de 6.2 inch AMOLED 2400 x 1080, processador qualcomm snapdragon – 8 núcleos (1 x 2.9 GHz, 3 x 2.8 GHz, 4 x 2.2 GHz) com memória mínima de 128 gb para armazenamento e 8gb de memória ram, com conectividade wi-fi ou 4g, bateria de 4000MAH com capacidade mínima de realizar, aproximadamente, 60 exames	UNIDADE	1	R\$ 42.990,00	R\$ 42.990,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM



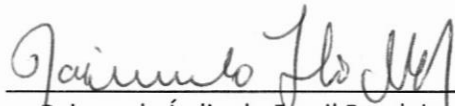
sem recarga; peso: de 710g; dimensões: 80mm x 187mm x 135mm (L x Ha x C). O equipamento deve conter: maleta para transporte; bateria com capacidade de no mínimo 4000mAh, fonte para carregamento 220V ou bivolt automático, garantia mínima de 12 meses, assistência técnica nacional, suporte para lâmpada de fenda e treinamentos de uso para os profissionais que irão utilizá-lo (Registro ANVISA nº 81663569002). Garantia: 12 meses.

Valor Total

R\$ 42.990,00

Uma vez elaborado o Termo de Referência, que subsidiará a realização do processo de contratação, devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, aprovação e autorização para processamento.

Itapecuru Mirim - MA, 26 de Agosto de 2024


Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo
Secretário Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECEDOR EXCLUSIVO, ART. 74, I, LEI 14.133/21

1. DO OBJETO

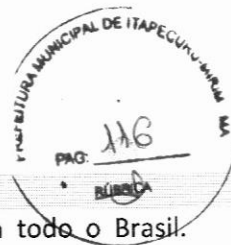
- 1.1. O presente Termo de Referência visa **AQUISIÇÃO DE RETINÓGRAFO PORTÁTIL PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RETINOGRRAFIA NO CONTEXTO DA TELEOFTALMOLOGIA, COM O OBJETIVO DE AMPLIAR A OFERTA DE TELEDIAGNÓSTICO E ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECURU MIRIM/MA**, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 42.990,00 (quarenta e dois mil e novecentos e noventa reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Retinógrafo Portátil Eyer2 - Descrição Técnica Mínima Equipamento: Retinógrafo portátil e não midriático, com constituição em material resistente à impactos; 9 (nove) alvos internos de fixação para guiar o olhar do paciente nos exames da retina, campo de visão (FOV) de 55º na horizontal e 45º na vertical; câmera com resolução de 12 MP colorida com capacidade de gerar imagens em formato JPEG, PNG e DICOM, além de fotos em red free e infravermelho para retina e segmento anterior com Fotodocumentação da superfície ocular e periocular com iluminação branca, azul cobalto e infravermelha para Meibografia; sistema de autofocus e foco na faixa mínima de -20D a +20D; possibilidade de realizar exames sem dilatação pupilar (mínimo de 3mm); fotos de 3MP e Progressão do Paciente, opções de edições como criação de mosaicos, estéreo-fotos do disco óptico e CDR (Cup-to-Disc Ratio) para relacionar nervo e escavação para análise de glaucoma. O equipamento deve possuir sistema em nuvem integrado para armazenamento de dados e acesso por meio de diversos dispositivos, sendo capaz de criar acessos, exames e gerar laudos de qualquer lugar. O equipamento também deve conter sistema de inteligência artificial, capaz de auxiliar na análise de possíveis alterações retinianas e suspeita de anormalidades. O equipamento deve conter: smartphone acoplado com sistema android 11. ou superior, tela de 6.2 inch AMOLED 2400 x 1080, processador qualcomm snapdragon – 8 núcleos (1 x 2.9 GHz, 3 x 2.8 GHz, 4 x 2.2 GHz) com memória mínima de 128 gb para armazenamento e 8gb de memória ram, com conectividade wi-fi ou 4g, bateria de 4000mAH com capacidade mínima de realizar, aproximadamente, 60 exames sem recarga; peso: de 710g; dimensões: 80mm x 187mm x 135mm (L x Ha x C). O equipamento deve conter: maleta para transporte; bateria com capacidade de no mínimo 4000mAH, fonte para carregamento 220V ou bivolt automático, garantia mínima de 12 meses, assistência técnica nacional, suporte para lâmpada de fenda e treinamentos de uso para os profissionais que irão utilizá-lo (Registro ANVISA nº 81663569002). Garantia: 12 meses.	UNIDADE	1	R\$ 42.990,00	R\$ 42.990,00
Valor Total					R\$ 42.990,00



3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

- 3.1. Detém a exclusividade de produção e comercialização do aludido produto em todo o Brasil.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 4.1. Considerando a exclusividade do fornecedor para a contratação em questão, conforme previsto no art. 74, I, da Lei 14.133/2021, a verificação dos preços praticados adotou uma abordagem específica devido à impossibilidade de realizar um levantamento comparativo de preços com outros fornecedores no mercado. A natureza exclusiva do objeto oferecido pelo fornecedor implica que ele é a única fonte de suprimento, eliminando a viabilidade de comparações diretas.
- 4.2. É crucial nestes casos considerar o disposto no § 4º do artigo 23 da Lei 14.133/2021. Este parágrafo estabelece que, nos casos em que não for possível estimar o valor do objeto por meio de outras metodologias, o contratado deve apresentar prova prévia de que os preços propostos estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.
- 4.3. A forma de comprovação sugerida é a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, sejam eles públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela administração, ou através de outro meio considerado idôneo.
- 4.4. Para assegurar a adequação dos preços propostos, foi realizada uma análise baseada em informações fornecidas pelo próprio fornecedor, concentrando-se na verificação da consistência dos valores cobrados em contratações anteriores.
- 4.5. Este procedimento justifica-se pela singularidade da situação, em que o fornecedor detém exclusividade sobre o bem ou serviço requerido, tornando-se a única opção disponível para atender à necessidade da administração pública.
- 4.6. A justificativa dos preços envolveu a solicitação e análise de documentos comprobatórios, como notas fiscais ou outros registros de transações anteriores realizadas pelo fornecedor, abrangendo um período de até um ano antes da data da contratação atual.
- 4.7. Este levantamento de dados permitiu avaliar a coerência dos preços anteriormente praticados, garantindo que o valor proposto para a atual contratação esteja em linha com os valores historicamente praticados pelo fornecedor em situações similares.
- 4.8. A documentação coletada, que inclui registros de vendas anteriores e possíveis atestados de exclusividade, serve como base sólida para a justificação dos preços. Esse procedimento está alinhado com as diretrizes para contratações diretas por inexigibilidade devido à exclusividade do fornecedor, assegurando que o preço acordado seja justificado pela falta de alternativas comparáveis no mercado.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso I, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 que é a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.
- 5.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA enfrenta uma necessidade urgente de adquirir um equipamento para a realização do exame de Retinografia nas Unidades Básicas de Saúde, visando atender à demanda da população. A Oferta Nacional de Telediagnóstico tem como objetivo ampliar os serviços de diagnóstico à distância nas regiões com maior carência no país. Essa operação é coordenada pela Coordenação do Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes, em articulação com os Núcleos Telessaúde Estaduais, Núcleos Telessaúde Especialistas, Secretarias Municipais de Saúde e Pontos de Telessaúde.
- A Retinografia é um exame fundamental para a identificação de doenças como catarata, retinopatia diabética, degeneração macular e glaucoma. Esse exame está disponível na Plataforma Nacional de Telediagnóstico (PNTD) do Programa Telessaúde Brasil Redes, sendo realizado pelo Núcleo de



Telemedicina e Telessaúde da Faculdade de Medicina da UFG – Telessaúde Goiás, com o apoio do Núcleo de Telessaúde da UFMA – Telessaúde Maranhão.

O retinógrafo portátil Eyer, fabricado pela Phelcom Technologies (registro Anvisa nº 81663569001 e nº 81663569002), é o único equipamento homologado no sistema de telediagnóstico do Núcleo Telessaúde Goiás da Universidade Federal de Goiás (UFG). Este aparelho possui capacidade técnica para realizar e enviar automaticamente os exames de retinografia no contexto da teleoftalmologia, em conformidade com o documento "TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA DE EQUIPAMENTO PARA EXAMES OFTALMOLÓGICOS" emitido pelo Núcleo Telessaúde Goiás da UFG. Portanto, a aquisição deste equipamento é essencial e urgente para a realização dos exames de retinografia, garantindo o acesso ao diagnóstico para a população. Esta medida é de interesse público e crucial para a melhoria da assistência à saúde no município.

6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 6.1. O Plano de Contratações Anual está em elaboração pelo Setor de Planejamento da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, encontram-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência.

8. DA VISTORIA

- 8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação não ultrapassará o prazo de vigência financeira anual.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, I da Lei Federal 14.133/2021.

Forma de execução

- 12.2. O objeto será INTEGRAL.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer deslocamentos, hospedagens, alimentações, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:



- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. **A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 14.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 14.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de



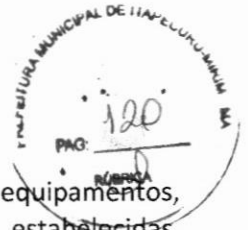
declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 15.1. O prazo de entrega do item será de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 15.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 15.3. O produto deverá ser entregue na sede do Município de Itapecuru Mirim-MA em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.

Materiais a serem disponibilizados



- 15.4. Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 15.5. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 3 (três) meses, bem como deve ser observado a garantia contratual que está previsto na descrição do item.
- 15.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 15.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 15.8. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 15.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 15.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



- 17.1. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

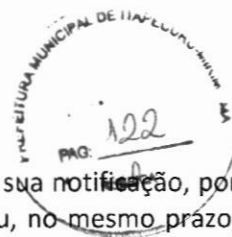
18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Itapecuru Mirim - MA, 26 de Agosto de 2024

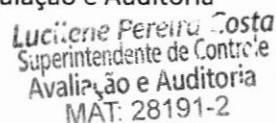
Elaborado por:

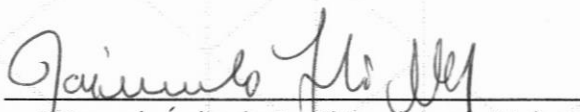


Lucilene Pereira Costa

Superintendente de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria

Aprovador por:





Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA AQUISIÇÃO DE RETINÓGRAFO PORTÁTIL PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RETINOGRRAFIA NO CONTEXTO DA TELEOFTALMOLOGIA, COM O OBJETIVO DE AMPLIAR A OFERTA DE TELEDIAGNÓSTICO E ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECURU MIRIM/MA.

Senhora Contadora Geral,

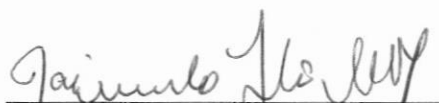
Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 08200009/2024**, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE RETINÓGRAFO PORTÁTIL PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RETINOGRRAFIA NO CONTEXTO DA TELEOFTALMOLOGIA, COM O OBJETIVO DE AMPLIAR A OFERTA DE TELEDIAGNÓSTICO E ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECURU MIRIM/MA.

O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 42.990,00 (quarenta e dois mil e novecentos e noventa reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Itapecuru Mirim - MA, 26 de Agosto de 2024


Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



CERTIDÃO Nº 320/2024

Ao Sr Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo
Secretário Municipal de Saúde

Objeto: Aquisição de retinógrafo portátil para a realização de exames de retinografia no contexto da teleoftalmologia

Eu, **CARLA HELENA ABREU MARIANO**, Contadora Geral, CRC/MA n.º 14225 /O, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que exigem a indicação da dotação orçamentaria para realização da despesa pública, **DECLARO** existir disponibilidade Orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 42.990,00 (Quarenta e dois mil, novecentos e noventa reais)** a, ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Órgão: 13 Fundo Municipal de Saúde

Unid. Orçam: 1301 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.301.0008.1.061- EQUIPAMENTOS, MOBILIARIOS E REAPARELHAMENTO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE


Elemento de despesa: 4.4.90.52- Equipamento e Material Permanente

Fonte de Recurso: 1501000000- Outros Recursos Não Vinculados

- (x) Reforçado mediante abertura de crédito suplementar
 () Valor não reforçado

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666 /1993, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual Nº 1649/2023

Município de Itapecuru- Mirim- MA, 26 de agosto de 2024.


Carla Helena Abreu Mariano
Contadora Geral
CRC 14225/O



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 05.648.696/0001-80



AUTORIZAÇÃO


Considerando a necessidade de garantir o acesso ao diagnóstico para a população e aprimorar a assistência à saúde no município, a Secretaria Municipal de Saúde, como órgão Ordenador de Despesas, através do Secretário e Gerenciador designado pelo Decreto Municipal nº 030/2022, RAIMUNDO ÍNDIO DO BRASIL BANDEIRA DE MELO, encaminha a abertura do processo de aquisição de um RETINÓGRAFO PORTÁTIL para a realização de exames de retinografia no contexto da teleoftalmologia. O objetivo é ampliar a oferta de telediagnóstico e atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru-Mirim/MA.

A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso I, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, que permite a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros, ou a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Com base na certidão do Departamento de Contabilidade e no Termo de Referência constantes no caderno processual que segue, AUTORIZO a Agente de Contratação a iniciar a abertura do processo para a contratação pretendida.

Cumpra-se.

Itapecuru-Mirim/MA, 26 de Agosto de 2024


RAIMUNDO ÍNDIO DO BRASIL BANDEIRA DE MELO
Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



EXECUTIVO

Ano II - Edição N° CCLV de 9 de Junho de 2022

SEC. MUN. DE GOVERNO

- DECRETOS MUNICIPAIS - DECRETO: 030/2022

DECRETO MUNICIPAL N.º 030 DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros, revogando o Decreto Municipal n.º 029, de 03 de junho de 2022, e dá providências.

O PREFEITO DE ITAPECURU-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do §1º do Art. 80 do Decreto -Lei n.º 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda."

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência de Ordenadora de Despesas da Prefeitura Municipal de Itapecuru -Mirim/MA ao Secretário Municipal da Receita Orçamento e Gestão, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado ao ordenador de despesa, o Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde à Secretária Municipal de Saúde, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado à ordenadora de despesa, a Secretária Municipal de Saúde, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

Art. 3º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social à Secretária Municipal de Assistência Social, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado à ordenadora de despesa, a Secretária Municipal de Assistência Social, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

Art. 4º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB à Secretária Municipal de Educação, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado à ordenadora de despesa, a Secretária Municipal de Educação, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

Art. 5º Revoga-se o Decreto Municipal n.º 029, de 03 de junho de 2022.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03 de junho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JUNHO DE 2022.

BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 05.648.696/0001-80



OFÍCIO Nº 881 - SEMUS/2024

Itapecuru Mirim - MA, 26 de agosto de 2024

A Sua Senhoria, Senhora
Rita Maria Gomes Araújo
Agente de Contratação
Nesta

Assunto: **Encaminhamento do Processo Administrativo nº 08.20.0009/2024**

Prezada Senhora,

A Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA enfrenta uma necessidade urgente de adquirir um equipamento para a realização do exame de Retinografia nas Unidades Básicas de Saúde, visando atender à demanda da população. A Oferta Nacional de Telediagnóstico tem como objetivo ampliar os serviços de diagnóstico à distância nas regiões com maior carência no país. Essa operação é coordenada pela Coordenação do Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes, em articulação com os Núcleos Telessaúde Estaduais, Núcleos Telessaúde Especialistas, Secretarias Municipais de Saúde e Pontos de Telessaúde.

A Retinografia é um exame fundamental para a identificação de doenças como catarata, retinopatia diabética, degeneração macular e glaucoma. Esse exame está disponível na Plataforma Nacional de Telediagnóstico (PNTD) do Programa Telessaúde Brasil Redes, sendo realizado pelo Núcleo de Telemedicina e Telessaúde da Faculdade de Medicina da UFG – Telessaúde Goiás, com o apoio do Núcleo de Telessaúde da UFMA – Telessaúde Maranhão.

O retinógrafo portátil Eyer, fabricado pela Phelcom Technologies é o único equipamento homologado no sistema de telediagnóstico do Núcleo Telessaúde Goiás da Universidade Federal de Goiás (UFG). Este aparelho possui capacidade técnica para realizar e enviar automaticamente os exames de retinografia no contexto da teleoftalmologia, em conformidade com o documento "TERMO DE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 05.648.696/0001-80



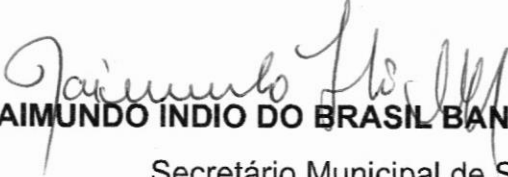
HOMOLOGAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA DE EQUIPAMENTO PARA EXAMES OFTALMOLÓGICOS" emitido pelo Núcleo Telessaúde Goiás da UFG.

Assim, encaminho o Processo Administrativo nº 08.20.0009/2024, que tem como objeto o AQUISIÇÃO DE RETINÓGRAFO PORTÁTIL PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RETINOGRRAFIA NO CONTEXTO DA TELEOFTALMOLOGIA, COM O OBJETIVO DE AMPLIAR A OFERTA DE TELEDIAGNÓSTICO E ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECURU MIRIM/MA.

A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso I, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 que é a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Solicito as devidas providências.

Atenciosamente,


RAIMUNDO INDIO DO BRASIL BANDEIRA DE MELO
Secretário Municipal de Saúde

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 24.476.108/0001-13

Código de Controle: 3DAB.B48D.BC1E.AFA1

Data da Emissão: 12/08/2024

Hora da Emissão: 01:40:31

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 12/08/2024, com validade até 08/02/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](#)





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NÃO INSCRITOS



Impressão da Certidão Negativa de Débitos

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

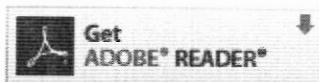
CNPJ : 24.476.108/0001-13

Reservado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que não constam débitos declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Imprimir

Voltar

Os documentos gerados por este sítio estão em formato PDF. Para visualizar e imprimir esses documentos é necessário o programa Acrobat Reader. Caso não tenha esse software instalado em seu computador, faça o download gratuito do programa clicando no ícone abaixo.



(<http://www.adobe.com/br/products/acrobat/readstep2.html>)

Data e hora da pesquisa 26/08/2024 16:30:26 (hora de Brasília)

Sistema disponível em dias úteis das 06:00 às 21:00 hrs

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo
Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP - CEP.01017-911
ATENDIMENTO: 0800-170-110 - Versão: 1.1.8991.21302

SIRF

RF00874

Sair

Prefeitura Municipal de São Carlos

Confirmação de Documentos

Inscrição:	0070286
Número da Certidão:	22577
Ano da Certidão:	2024
Situação da Certidão:	Certidão Negativa de Tributos Mobiliários

Consulta realizada em 26 de Agosto de 2024 as 16:36





Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 24.476.108/0001-13

Razão social: PHELCOM TECHNOLOGIES SA

Nome fantasia: PHELCOM TECHNOLOGIES

Resultado da consulta em 26/08/2024 16:37:23

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.



Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão



(/IntegradorPaulista/Viabilidade/RedirecionarDashboardPortal)

Consulta Pública de Licenciamento

Consulta de Licenciamento

Informe o CNPJ da empresa para consultar o Certificado de Licenciamento Integrado:

CNPJ da Empresa

24.476.108/0001-13

Pesquisar

Emitir CLI

Para comparar mais de um documento CLI, verificar o NÚMERO DA SOLICITAÇÃO ou a DATA DA SOLICITAÇÃO dos documentos.

Para consultar o número do CNPJ da empresa pelo nome empresarial, acesse:
<https://consultacnpj.redesim.gov.br/> (<https://consultacnpj.redesim.gov.br/>)

[Voltar \(/IntegradorPaulista/Licenciamento/RedirecionarDashboardPortal\)](#)



19/08/2024 **0078738977**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 3974402 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela Internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 18/08/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de:

PHELCOM TECHNOLOGIES S/A, CNPJ: 24.476.108/0001-13, conforme indicação constante do pedido de certidão:

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão constitui-se de folhas distribuídas em 14 folhas, mesmo que estejam em



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80
SETOR DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.08.20.0009
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

AUTUAÇÃO E RELATÓRIO DE ENQUADRAMENTO PROCESSUAL

Hoje, nesta cidade de Itapecuru-Mirim/MA, **AUTUO** o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.08.20.0009**, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) que tem como objeto a Aquisição de retinógrafo portátil para a realização de exames de retinografia no contexto da teleoftalmologia, com o objetivo de ampliar a oferta de telediagnóstico e atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru-Mirim/MA; eu, **RITA MARIA GOMES ARAÚJO**, Agente de Contratação deste Município, o subscrevo.

1. DO PROCESSO

- a) **Processo Administrativo: 2024.08.20.0009;**
- b) **Modalidade da Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 014/2024;**
- c) **Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS);**
- d) **Base Legal: Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.**

De acordo com essa legislação, o ordenador de despesa tem o dever de assegurar que as contratações públicas sejam realizadas de forma eficiente, transparente e econômica, evitando a fragmentação de despesas que vise a burlar os limites das modalidades de licitação. A lei especifica que é vedada a prática de dividir o objeto da contratação com o propósito de utilizar uma modalidade de licitação menos rigorosa, o que poderia comprometer a competitividade e a igualdade de condições entre os licitantes. A inobservância dessas normas pode acarretar sanções administrativas, civis e penais para o responsável, incluindo a caracterização de ato de improbidade administrativa. Portanto, o ordenador de despesa deve atuar com rigor e probidade, respeitando os preceitos da Lei nº 14.133/2021, para garantir a correta aplicação dos recursos públicos e a lisura dos processos licitatórios.

2. DO RECEBIMENTO DOS AUTOS

Nesta data, recebemos a documentação inerente à instauração de procedimento de contratação para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:

- a) **Formalização da necessidade;**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80
SETOR DE LICITAÇÃO



- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Mapa de gerenciamento de riscos;
- d) Solicitação de proposta e documentação jurídica e fiscal;
- e) Documento de formalização de demanda;
- f) Termo de Referência;
- g) Certidão da Disponibilidade orçamentária;
- h) Autorização do ordenador de despesas com encaminhamento a Comissão Permanente de Licitação-CPL;

3. DO OBJETO

Aquisição de retinógrafo portátil para a realização de exames de retinografia no contexto da teleoftalmologia, com o objetivo de ampliar a oferta de telediagnóstico e atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru-Mirim/MA.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO, DO OBJETO E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A presente contratação se justifica com base na necessidade de ampliação do acesso ao diagnóstico, pois com um retinógrafo portátil, é possível realizar exames de retinografia em locais distintos, inclusive em áreas mais remotas, facilitando o acesso ao diagnóstico para pacientes que, de outra forma, teriam dificuldades para se deslocar até unidades de saúde especializadas. Tendo em vista também, a eficiência e agilidade pois o uso de equipamentos portáteis pode reduzir o tempo de espera para diagnósticos e permitir uma resposta mais rápida às necessidades de saúde ocular.

Dos requisitos para a configuração da hipótese de inexigibilidade, foi demonstrado pela Secretaria Municipal de Saúde que a inviabilidade de competição por exclusividade do fornecedor está suficientemente caracterizada pelo fato de a empresa **PHELCOM TECHNOLOGIES LTDA ME** ser a única fabricante distribuidora do produto **RETINÓGRAFO PORTÁTIL EYER**, detendo a exclusividade de produção e comercialização do aludido produto em todo o Brasi, conforme carta de exclusividade emitida pela Associação Comercial – São Carlos, a qual encontra-se anexa aos autos.

Acompanham os autos, também, a proposta de preços e documentação comprobatória da habilitação jurídica, regularidades fiscais, sociais e trabalhistas.

Prende-se ao fato de a futura contratada preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da Administração Municipal, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta. Deste modo, conforme autorização do ordenador de despesas,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80
SETOR DE LICITAÇÃO



ocorreu a inviabilidade de se estabelecer outra modalidade de processo, considerando que se trata da contratação direta para atender as finalidades precípua da Administração Pública, e, aplicável, por esses motivos, o disposto no art. Art. 74, inciso I, c/c § 1º, da Lei 14.133/2021.

5. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

ÓRGÃO: 13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0008.1.061 – EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E REAPARALHAMENTO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE;
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE;
FONTE DE RECURSO: 1501000000 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS.

6. DA INDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Em análise ao objetivo de Aquisição de retinógrafo portátil para a realização de exames de retinografia no contexto da teleoftalmologia, com o objetivo de ampliar a oferta de telediagnóstico e atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru-Mirim/MA, foram adotadas medidas complementares ao processo no que se refere à adequação ao procedimento de contratação direta referente a este objeto.

Considerando a autorização e indicação da modalidade escolhida pelo Ordenador de Despesas, o Secretário Municipal de Saúde, comprovando a necessidade de contratação direta, por inexigibilidade, para o objeto acima citado, bem como, constatando que existe disponibilidade de recursos orçamentários para contabilização da referida despesa, solicita-se a contratação acima mencionada.

Desta forma, o processo será autuado e julgado com obediência às normas previstas no inciso I, c/c § 1º, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80
SETOR DE LICITAÇÃO



produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

A fim de encontrar uma solução para a resolução da necessidade apresentada pela SEMUS, e pela análise das características processuais, define-se o enquadramento deste procedimento como **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024**, cujo objetivo é buscar a melhor adequação, da maneira mais vantajosa para a Administração Pública, o que é plenamente justo e louvável.

Por fim, devolvo os autos à Secretaria Municipal de Saúde para as providências cabíveis.

Itapecuru Mirim - MA, 26 de agosto de 2024.

Rita Maria Gomes Araújo
Agente de Contratação

**SEC. MUN. DE GOVERNO
- PORTARIAS - DESIGNAR: 436/2024**

PORTARIA Nº 436/2024/GP DE 08 DE JULHO DE 2024.

Designa o Agente de Contratação, institui a Equipe de Apoio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos do Art. 55, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM:

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora efetiva RITA MARIA GOMES ARAÚJO, para exercer a função de Agente de Contratação.

Art. 2º - Ficam designados para comporem a Equipe de Apoio os seguintes servidores:

I - IGOR VINICIUS DOMINGUES VIEIRA

II - NATHALIE BEZERRA DE ARAÚJO DOS SANTOS.

III - RODRIGO DE ALMEIDA ABREU.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 094/2024/GP, de 05 de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JULHO DE 2024.

BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO
Prefeito MunicipalAssinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: ***.128.783-** em 23/07/2024 20:06:05 - IP com nº: 192.168.0.105
Autenticação em: www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=847



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.08.20.0009
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024**

OBJETO: Aquisição de retinógrafo portátil para a realização de exames de retinografia no contexto da teleoftalmologia, com o objetivo de ampliar a oferta de telediagnóstico e atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru-Mirim/MA.

Ao Senhor,
DIHONES NASCIMENTO MUNIZ
Procurador Geral do Município

Senhor Procurador,

No interesse do Processo Administrativo supracitado, solicitamos parecer jurídico quanto ao procedimento e encaminhamos a Vossa Senhoria para o devido exame e manifestação, em cumprimento ao disposto no artigo 53, c/c § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Após a emissão de parecer retornem-se os autos a este setor para as devidas providências.

Atenciosamente,

Itapecuru-mirim/MA, 27 de agosto de 2024.


RAIMUNDO ÍNDIO DO BRASIL BANDEIRA DE MELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX.XX.XX.XX
INEXIGIBILIDADE Nº XXX/XXXX
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM/MA**, POR MEIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL XXXXX**, COMO **CONTRATANTE**, E A EMPRESA **XXXX**, COMO **CONTRATADA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DO ITAPECURU-MIRIM**, por meio do _____ (órgão da Administração Direta), ou _____ a(o) (entidade da Administração Indireta), a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo (autoridade administrativa competente para firmar o contrato), e a sociedade _____, estabelecida na _____ (endereço da sociedade **CONTRATADA**), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (representante da sociedade **CONTRATADA**) têm justo e acordado o presente instrumento contratual, decorrente da (dispensa ou inexigibilidade nº _____), formalizado no Processo Administrativo nº _____, que é celebrado com **base no art. 75, inciso _____, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto deste contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, Decreto Municipal Nº 056/2023, de 08 de agosto de 2023/GP, Decreto Municipal nº 075/2023, de 13 de novembro de 2023/GP e demais normais aplicáveis a espécie. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a Aquisição de retinógrafo portátil para oferta de retinografia no contexto da teleoftalmologia para oferta de telediagnóstico visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru-Mirim/MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), na forma abaixo descrita:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor
1	Retinógrafo Portátil Eyer 2 – Descrição Técnica Mínima Equipamento: Retinógrafo portátil e não midriático, com constituição em material resistente à impactos; 9 (nove) alvos	Unidade	1	R\$ XX



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



internos de fixação para guiar olhar do paciente nos exames da retina, campo de visão (FOV) de 55° na horizontal e 45° na vertical; câmera com resolução de 12MP colorida com capacidade de gerir imagens em formato JPEG, PNG e DICOM, além de fotos em red free e infravermelho para retina e segmento anterior com Fotodocumentação da superfície ocular e periocular com iluminação branca, azul cobalto e infravermelha para Meibografia; sistema de autofocus e foco na faixa mínima de -20D a +20D; possibilidade de realizar exames sem dilatação pupilar (mínimo de 3mm); fotos de 3MP e Progressão do paciente opções de edições como criação de mosaicos, estéreo-fotos do disco óptico e CDR (Cup-to-Disc Ratio) para relacionar nervo e escavação para análise de glaucoma. O equipamento deve possuir sistema em nuvem integrado para armazenamento de dados e acesso por meio de diversos dispositivos, sendo capaz de criar acessos, exames e gerar laudos de qualquer lugar. O equipamento também deve conter sistema de inteligência artificial, capaz de auxiliar na análise de possíveis alterações retinianas e suspeita de anormalidades. O equipamento deve conter: smartphone acoplado com sistema android11 ou superior, tela de 6.2 inch AMOLED 2400 x 1080, processador qualcomm snapdragon – 8 núcleos (1 x 2.9 GHz, 4 x 2.2 GHz) com memória mínima de 128gb para armazenamento e 8gb de memória ram, com conectividade wi-fi ou 4g, bateria de 4000Mah com capacidade mínima de realizar, aproximadamente, 60 exames sem recarga; peso de 710g; dimensões: 80mm x 187mm x 135mm (L x Ha x C). O equipamento deve conter: maleta para transporte; bateria com capacidade de no mínimo 4000Mah, fonte para carregamento 220V ou bivolt automático, garantia mínima de 12 meses, assistência técnica nacional, suporte para lâmpada de fenda e treinamentos de uso para os profissionais que irão utilizá-lo (Registro ANVISA nº 81663569002). Garantia: 12 meses.

Parágrafo Único – O objeto do contrato será entregue com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidos no Processo Administrativo nº _____, no presente Contrato, no **Termo de Referência** (Anexo I do Aviso de Contratação Direta), bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (por extenso).

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão- de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em XX (xx) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) (setor competente do órgão ou entidade licitante).

Parágrafo Primeiro – Art. 3º do Decreto Municipal 075/2023-GP: Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, e alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no Setor Competente

Parágrafo Terceiro – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no Órgão Competente.

Parágrafo Quinto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de ____ () meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e/ou outros índices justificados no processo, calculado por meio da seguinte fórmula:

$R = Po \left(\frac{I - Io}{Io} \right)$ **Onde:**

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



Parágrafo Terceiro – A CONTRANTE poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, inclusive mais de um, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual (Artigo 25, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

7.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da entrega dos bens caberá a comissão designada por ato do Órgão Competente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRANTE, ou perante



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

9.1 A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por ____ dias/meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Segundo – O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será conforme consta no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta, sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto.

Na hipótese de contratação emergencial, adotar a seguinte redação para esta Cláusula, em substituição ao disposto anteriormente:

O prazo do presente Contrato é de ____ dias/ meses (limitado a 12 meses a contar da emergência ou calamidade que o ensejou), cuja eficácia se dará a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, em conformidade com o art. 94, inciso II e parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será conforme consta no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta, sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto.

Parágrafo Segundo. O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Décima e das quantidades previstas na Cláusula Segunda, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I** – fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no **Termo de Referência**;
- II** – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;
- III** - responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV** - atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- V** - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI** - responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Itaipuru-Mirim ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Itaipuru-Mirim ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Itaipuru-Mirim ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

VIII – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

IX – observar o disposto na Legislação Municipal, no que couber;

X – cumprir ao longo de toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XI – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato.

XII – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XIII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XIV – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

11.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

12.1 O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Autoridade Competente que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

Parágrafo Primeiro – Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

13.1. Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

14.1. É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Órgão competente poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 de demais legislação aplicável a espécie:

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

(d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – A sanção prevista na alínea “e” do caput desta Cláusula poderá também



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



ser aplicada à CONTRATADA que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- (a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapecuru-Mirim do ato que as impuser.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Nono – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula é da competência do Órgão Competente e a da alínea “e” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS

16.1 A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;
- b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ N° 05.648.696/0001-80



Parágrafo Único. Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

17.1 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes do presente contrato para este exercício financeiro correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: XXXXXXXXXX

Unidade Orçamentária: XXXXXXXXXX

Projeto/Atividade: XXXXXXXXXXXXX

Elemento de Despesa: XXXXXXXX

Fonte de Recurso: XXXXXXXX

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NOVAÇÃO

20.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itapecuru Mirim (MA), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município e/ou equivalente no prazo art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Itapecuru-Mirim/MA, ___ de _____ de ____.

XXXXXX
Secretário Municipal de XXXXXXXXX

XXXXXX
CPF nº XXXX



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



ANEXO I-A
A DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Itaipuru-Mirim, _____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Itapecuru-Mirim, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Parecer Jurídico nº 26/2024

Processo Administrativo nº. 2024.08.20.0009

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

EMENTA: *Inexigibilidade de Licitação para aquisição de retinógrafo portátil para oferta de retinografia no contexto da teleoftalmologia para oferta de telediagnóstico visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru-Mirim/MA. Inexigibilidade de licitação, com base no inciso I, c/c § 1, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Pela possibilidade de adoção do procedimento destinado à Inexigibilidade de licitação, desde que adotadas as providências recomendadas*

RELATÓRIO

Trata-se de Autos do Procedimento na modalidade inexigibilidade, nos termos do *inciso I, c/c § 1, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021*, com o fito de promover aquisição de retinógrafo portátil para oferta de retinografia no contexto da teleoftalmologia para oferta de telediagnóstico visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru-Mirim/MA.

Foi-nos encaminhado o procedimento, contendo, dentre outros documentos, os seguintes:

- A) Documento de Formalização da Demanda –DFD;
- B) Elaboração de Estudo Técnico Preliminar- ETP;
- C) Mapa de Gerenciamento de Risco;
- D) Solicitação de Informação Sobre Equipamento;
- E) Termo de Homologação e Capacidade Técnica de Equipamento para exames Oftalmológicos;
- F) Solicitação de Proposta;
- G) Carta de Exclusividade;
- H) Atestado de Aptidão Técnica;
- I) Documentação da Empresa;
- J) Proposta comercial;
- K) Documentações da Empresa;
- L) Certidões Negativas;
- M) Termo de Referência;
- N) Declaração de Adequação Orçamentária;
- O) Termo de Autorização do Ordenador de despesa;
- P) Autuação;
- Q) Minuta de inexigibilidade;
- R) Despacho ao Jurídico.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Trata-se de processo administrativo desencadeado pelo Pedido da Secretaria Municipal de Saúde que pede análise e parecer jurídico do referido processo licitatório.

O processo administrativo teve como ponto de partida o documento de formalização de demanda elaborado pela servidora Maria Luiza Viana dos Santos, Coordenadora de Materiais, Patrimonio e Assistência à Rede, Estudo Técnico Preliminar -ETP, Mapa de Gerenciamento de Risco, Termo de Referência.

Despacho do Setor de Contabilidade, Certidões de dotação orçamentaria.

Ato contínuo, consta Autorização do Ordenador de Despesa.

Em sequência, houve termo de autuação da Agente de Contratação responsável pela presente licitação.

Continuando, consta Minuta de Edital, seguido do Termo de Referência; bem como Minuta dos demais modelos anexos ao Edital, bem como Minuta de Termo de Contrato.

Posteriormente, por força do art. 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de parecer.

É o relatório. Em seguida, exara-se o opinativo.

1. Da análise jurídica

Apresente manifestação jurídica tem o escopo de assistira autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº14.133, de 2021(Nova Lei de Licitações e Contratos– NLLC).

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões de vem ser motiva das nos autos.

Deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas emproada segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

O artigo 18, incisos I a XI, da Lei n.º 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório.

Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos, bem como a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade. O órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. É de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, no qual podem ser extraídos subsídios orientadores das ações de sustentabilidade.

Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT Sustentável permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o qual já foi citado como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União, conforme acórdão 1056/2017-Plenário.

Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios.

Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

- a) definir os critérios sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial
- b) verificar se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e,
- c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União.

- I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;
- II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;
- III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

Estabelecidas estas orientações introdutórias, imprescindíveis para compreensão da amplitude do tema, segue-se detalhamento no tocante às providências em relação ao desenvolvimento sustentável no Estudo Técnico Preliminar; na descrição da necessidade da





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

contratação; no levantamento de mercado e a consideração da vantajosidade, na definição do objeto, Plano Diretor de Logística Sustentável e em relação ao Termo de Referência.

Planejamento da contratação

A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as **leis orçamentárias**, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;

IV - **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do **edital** de licitação;

VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a **modalidade** de licitação, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o **ciclo de vida do objeto**;

IX - **motivação circunstanciada das condições do edital**, tais como **justificativa de exigências de qualificação técnica**, mediante **indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto**, e de **qualificação econômico-financeira**, **justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas**, nas licitações com **julgamento por melhor técnica ou técnica e preço**, e **justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio**;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

X - **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o **momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei.
(grifou-se)

Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

Alguns dos elementos serão abaixo examinados.

Estudo Técnico Preliminar - ETP

O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. No tocante ao inciso XII, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2022, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública.

No caso em concreto o ETP juntado no presente processo segue os requisitos legais previstos no artigo acima.

Descrição da Necessidade da contratação

A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

Essa investigação inicial é expressamente demandada no art. 18, I e §1º, I da NLLC, já reproduzidos no presente parecer. Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Trata-se de requisitos da própria necessidade, portanto, e não de eventuais soluções a serem adotadas, até porque, nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Nesse sentido, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133, de 2022, que estabelece os elementos do ETP, prevê os requisitos da contratação no seu inciso III, enquanto o levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis) somente no inciso V.

Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015, a ser interpretado em consonância com a Lei n. 14.133, de 2022, devendo portanto ser avaliado o interesse público também na perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (artigo 11, I, Lei n. 14.133, de 2021).

Feito esse registro, é certo que não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, principalmente nesse contexto em que prevalece a tecnicidade do assunto. O papel do órgão jurídico é recomendar que essa reflexão sobre a necessidade administrativa seja efetivamente realizada, orientando o órgão assistido a registrá-la nos autos, caso não o tenha sido, ou então a aperfeiçoá-la, na hipótese de ela se revelar insuficiente ou desarrazoada.

Levantamento de Mercado

Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

O artigo 9º, III, “a” à “d” da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 indica algumas opções para realizar essa busca e o art. 12 estabelece que “os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.”

Já o art. 44 da Lei nº 14.133, de 2021, determina que a Administração promova a avaliação dos custos e benefícios das opções de compra e locação de bens, quando ambas as soluções foram viáveis, de modo a indicar a alternativa que se revelou mais vantajosa no caso concreto. Neste ponto, ressalte-se que a vantajosidade deve considerar o ciclo de vida do objeto, nos termos dos artigos 11, I e 18, VIII, da mesma lei.

Assim, essa prospecção e avaliação deverá ser realizada, ainda que leve à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada, sua escolha deve ser expressamente motivada nos autos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Definição do Objeto

Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque deverá então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

Bem por isso, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

De acordo com o art. 18, caput, da Lei n. 14.133, de 2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos.

No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 1962.

Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

Por fim, deve a Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

Quantitativos Estimados

Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração deve estimar, de forma clara e precisa, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio daquela solução escolhida. Evidentemente, a própria escolha da solução pode ter sido influenciada por esse dimensionamento, mas naquele momento os cálculos podem ter sido efetuados de maneira aproximada, apenas para subsidiar a decisão entre as opções disponíveis.

Nessa etapa, entretanto, a definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades. Isso é especialmente importante de ser registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e a documentação correspondente podem estar menos acessíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Assim, deve-se evitar ao máximo estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda.

Nesse sentido, o art. 40 da Lei nº 40.133, de 2021, dispõe que o planejamento de compras considere a expectativa de consumo anual, devendo tal regra ser observada no caso concreto, admitindo-se o fornecimento contínuo, conforme inciso III do citado dispositivo.

Por fim, convém observar que a adoção de orçamento sigiloso não conduz ao sigilo dos quantitativos. Pelo contrário, permanece ampla a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

Deve-se ressaltar que não compete a esta unidade jurídica adentrar em questões técnicas, apenas apontar que o processo necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação e verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

Parcelamento do objeto da contratação

Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - Atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

(...) (grifou-se)

Ocorre que o parcelamento deve ser adotado levando-se em consideração alguns critérios objetivos, descritos no §2º do dispositivo citado:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Por outro lado, há situações em que a lei expressamente restringe a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme situações descritas no mesmo art. 40, em seu parágrafo terceiro:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- I - A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - O objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Como critério conceitual, o artigo 87 do Código Civil preceitua:

Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam.

Em vista disso, e de uma forma geral, as licitações em que o objeto é disposto em um item apenas, ou em que os vários objetos são dispostos em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, tendem a observar o princípio do parcelamento, desde que cada um dos objetos dos itens seja considerado indivisíveis, o que deve ser esclarecido pelo órgão.

Por outro lado, a disposição de um objeto em tese indivisível em um mesmo item (como nos casos de aquisição com instalação, por exemplo), ou a agregação de itens em um grupo, pode vir a caracterizar a não observância do referido princípio, demandando, necessariamente, justificativa por parte do órgão ou entidade.

Ainda nesse tocante, a agregação de itens em grupo para julgamento da proposta pelo menor preço global do grupo pode vir a comprometer a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa, caso seja possível a contratação de itens isolados e a não contratação de outros. Nesses casos, seria cabível aplicar em um pregão comum, por analogia, as regras dos §§1º e 2º do artigo 82, que disciplina o Sistema de Registro de Preços:

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverão ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

De qualquer forma, a decisão final envolve contornos técnicos e gerenciais específicos, a serem pormenorizados pelo órgão contratante, mediante justificativa baseada nos elementos legalmente definidos.

Plano de Contratações Anual - PCA

O Decreto nº 10.197, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §º, da Lei nº 14.133, de 2022.

Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.197, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

Análise de riscos

No presente caso, foi juntado aos autos o Mapa de Riscos, o que atende ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021.

O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. É certo que tais recomendações devem ser incorporadas no planejamento desta contratação.

Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

O orçamento estimado da contratação é tratado no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que, para compras, devem ser observados os parâmetros previstos em seu §1º:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

Além das regras legais, também devem ser observadas as normas da Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que estabelece o dever de materialização da pesquisa de preços em documento que contemple, no mínimo, as exigências do artigo 3º da referida norma:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

I - Descrição do objeto a ser contratado;

II - Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - Série de preços coletados;

V - Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Referida IN, em seu artigo 5º, define os parâmetros a serem utilizados na estimativa de custos, de forma bastante similar ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021. Acrescenta, no entanto, no §1º do artigo 5º que devem ser priorizados os parâmetros dos incisos I e II, painel para consulta de preços do PNCP e contratações similares, respectivamente, devendo ser apresentada justificativa nos autos em caso de impossibilidade de adoção destes.

Assim, o primeiro ponto a ser destacado é a necessidade jurídica dessa priorização, a ser justificada nos autos quando não observada.

Um segundo ponto refere-se ao limite temporal estabelecido para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, voltados a evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados, conforme descrito nos incisos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, cabendo repetir a pesquisa de preços sempre que ultrapassado o ali prazo previsto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Por fim, impende ressaltar a previsão do art. 6º, § 4º, da IN nº 65, de 2021, que deve ser observada pelo consulente no sentido de que "Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados".

Termo de Referência

O termo de referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie o TR deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

(...)

Especificamente em relação a compras, também devem ser observadas as exigências do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

(...)

Especificamente em relação aos serviços, também devem ser observadas as exigências do art. 47, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - Da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - Do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º (...)

Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

I - Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV - Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - Demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI - Prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Parágrafo único.

(...)

A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Da natureza comum do objeto da licitação

Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação por pregão somente é obrigatória para *aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto*, conforme consta do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021.

A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente da Lei nº 14.133, de 2021, que apresenta tal conceito nos seguintes termos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

Sobre a necessidade de a Administração declarar a natureza do objeto da contratação, a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

“Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.”

Embora referida Orientação Normativa tenha sido editada à luz da Lei nº 8.666, de 1993, tem-se que o entendimento jurídico nela consubstanciado é compatível com a Lei nº 14.133, de 2021, motivo pelo qual merece ser observado.

Informação sobre o Regime de Fornecimento

Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de fornecimento de bens, observados os potenciais de economia de escala, cujos impactos podem afetar a decisão sobre o parcelamento ou não do objeto, que será abordado mais adiante.

No caso concreto, o regime de fornecimento foi suficientemente explicitado.

Indicação de marca ou modelo

Quanto à eventual indicação de marca ou modelo, cabe salientar que lei admite tal possibilidade de forma excepcional, por representar restrição à ampla competitividade do certame.

O artigo 41 da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta as hipóteses em que será possível a indicação de marca ou modelo:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - Indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

Ocorre que a indicação de marca/modelo não basta para a exclusão das demais opções do mercado, sendo certa a possibilidade de realização, pelo interessado, de prova de qualidade de produto similar, conforme disciplinado no artigo 42 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - Comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

II - Declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;

III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

§ 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

§ 3º No interesse da Administração, as amostras a que se refere o § 2º deste artigo poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital.

Ainda sobre indicação de marca, também deve ser considerada a vedação do artigo 40, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, que, ao tratar do parcelamento, destaca sua inadequação quando o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Por outro lado, nada impede que a Administração efetive a indicação de marca/modelo, quando for necessária como parâmetro ou referência para as especificações qualitativas do objeto, para facilitação de sua identificação, sendo conveniente, neste caso, vir acompanhada das expressões “equivalente, similar ou de melhor qualidade”.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

De tudo o que foi apresentado, fica a constatação de que a marca não poderá ser indicada como o objeto da contratação em si. Ou seja, o administrador não poderá externar sua preferência por contratação de certa marca, a seu talante, sem a correspondente motivação técnica objetiva e fundamentada. Portanto, a referência à marca deve ser consequência das características específicas do objeto, e não seu pressuposto, sob pena de indevida restrição da licitação e quebra da isonomia dos licitantes.

Vedação de marca ou produto

O art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, contempla a possibilidade de a Administração vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

No caso concreto, a Administração inseriu no Termo de Referência a vedação à contratação de marca ou produto, tal restrição suficientemente justificada no processo.

Condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado

De acordo com o art. 40, inciso I, da Lei nº 40.133, de 2021, na fase de planejamento da contratação a Administração deve cuidar para que o planejamento de compras considere condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, devendo tal cautela ser demonstrada ou certificada nos documentos de planejamento.

Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

O art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, sendo certo que sua definição envolve algum juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador.

Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o planejamento da contratação conter informações sobre:

1. modalidade de licitação;
2. critério de julgamento;
3. modo de disputa; e
4. adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Objetividade das exigências de qualificação técnica

Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele (o objeto) possui.

A exigência de qualificação técnica-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações (conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal), então será necessário especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame. O requisito legal a ser observado é que esta parcela claramente especificada represente ao menos 4% do valor estimado da contratação, conforme art. 67, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

Já a comprovação da qualificação técnica-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos, e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, até o limite de 50% do quantitativo previsto, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

Adequação orçamentária

Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

IX - Ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(grifou-se)

Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52. do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

Minuta de Edital

A minuta de edital foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

O artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de edital, tendo seu §1º expressamente autorizado a utilização de minutas padronizadas, nas situações em que o objeto assim permitir.

É preciso lembrar que o art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase preparatória seja instruída com motivação circunstanciada das condições do edital, tais como:

1. justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto
2. justificativa de exigências de qualificação econômico-financeira;
3. justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço; e
4. justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.

Observa-se no caso concreto que tais justificativas foram apresentadas na minuta juntada aos autos.

Da restrição a participação de interessados no certame

O art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

Especificamente em relação a consórcios, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

No que se refere a cooperativas, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Diante do exposto, qualquer vedação a participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, deverá ser justificada no processo.

Da participação de ME, EPP e Cooperativas

Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, foi previsto tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno nas contratações públicas de bens, serviços e obras, sendo certo que o entendimento aqui apresentado é aplicável também a cooperativas equiparadas.

Licitação Exclusiva

O art. 6º do referido Decreto estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00, a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte.

No mesmo sentido a Orientação Normativa AGU nº 47/2014:

Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do Decreto nº 6.204, de 2007.

A Orientação Normativa AGU nº 10/2009, por sua vez, esclarece a forma de aferição do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) como sendo a referente ao período de um ano da contratação.

Cota reservada

Conforme previsão do art. 48, inciso III, da Lei Complementar 123, de 2006, e do art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Em relação às cotas exclusivas, identificam-se alguns requisitos que condicionam seu uso:

1. Em primeiro, a adoção da cota de 25% apenas será aplicável em certames para aquisição de bens, não sendo admitida tal restrição competitiva em licitações para contratação de serviços ou obras; e
2. Em segundo, esses bens devem possuir natureza divisível. Esta divisibilidade está relacionada ao item, e não à pretensão contratual como um todo. Assim, a cota exclusiva apenas pode ser utilizada caso fosse possível a cisão do item, sem prejuízo à licitação.

De acordo com o Decreto federal nº 8.538/2015, § 2º de seu artigo 8º, o edital deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada (até 25%), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado. O § 3º prevê, ainda, que se a mesma empresa vencer a cota reservada (25%) e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo menor preço. Obviamente, o cumprimento dessas regras regulamentares apenas é possível quando a cota principal e a cota reservada se relacionam ao mesmo objeto (ou item).

Convém mencionar que a Advocacia-Geral da União, recentemente, uniformizou a aplicação de cota destinada a microempresas e empresas de pequeno porte em licitações, fixando o entendimento de que, na aplicação das cotas reservadas de até 25%, o montante destinado à contratação dessas empresas pode ultrapassar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), já que o dispositivo legal não determina um valor máximo (inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/06), assim como o faz nas licitações destinadas exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte (inciso I). Tal entendimento consta do DESPACHO n. 00098/2021/DECOR/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, aprovado pelo DESPACHO n. 00115/2021/GAB/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, e aprovado pelo Advogado-Geral da União pelo DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO Nº 071, de 17 de março de 2021 (seq. 24 a 27 do NUP 25000.193248/2018-73).

Deve-se ter em mente também o teor da seguinte "Orientação aos gestores para aplicação do Decreto nº 8.538/2015", publicada em 10/08/2020, no sítio eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal (disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/orientacoes-e-procedimentos/7-orientacao-aos-gestores-para-aplicacao-do-decreto-no-8-538-2015>>. Acesso em: 04/12/2022), cuja consulta desde logo se recomenda.

Previsões da Lei n. 14.133, de 2021 sobre tratamento diferenciado a ME e EPP

Inicialmente, convém registrar que a Lei nº 14.133, de 2021, inovou ao tratar do tratamento diferenciado a ser conferido a ME, EPP e Cooperativas equiparadas. Por elucidativo, segue transcrição do art. 4º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Desse modo, para além da observância às regras dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 2015, é preciso estar claro que o tratamento diferenciado de que tratam tais normas não serão aplicados em relação a licitações que envolvam:

- I item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e
- II no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, quando o valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Adicionalmente, devem ser observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 3º, acima transcritos, que tratam dos critérios para aferição dos limites de valor estabelecidos no § 1º.

Cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado

O art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Minuta de termo de contrato

O artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato, sendo que o artigo 25, seu §1º, expressamente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

autoriza a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, nas situações em que o objeto assim permitir.

Tendo a minuta do contrato as seguintes cláusulas: documentos, objeto, obrigações da Contratante e Contratada, preço, dotação orçamentária, pagamento, entrega e recebimento do objeto, alterações, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro.

Portanto, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021.

Designação de agentes públicos

No presente caso, foram juntados aos autos as portarias de designação [do agente de contratação e da equipe de apoio] OU [da comissão de contratação], do gestor e fiscal(is) de contratos.

Os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133, de 2021, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N° 05.648.696/0001-80

impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei. (Regulamento)Vigência

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

As regras do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto:

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

O Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, por sua vez, trata das regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como sobre o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

Não há dúvidas que o planejamento da contratação deve contemplar todas as regras previstas no referido Decreto. Por conta de sua relevância, convém registrar que o artigo 12 do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Decreto nº 11.246, de 2022, tratou de forma mais aprofundada sobre o princípio da segregação de funções, que já estava previsto no artigo 5º e 7º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo certo que o administrador deve cuidar para que tais normas sejam observadas ao longo da fase interna e externa da licitação.

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da **segregação de funções**, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

(...)

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

(...)

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o **princípio da segregação de funções**, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

(grifou-se)

Decreto nº 11.246, de 2022

Princípio da segregação das funções

Art. 12. O **princípio da segregação das funções** veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o **caput**:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

(grifou-se)





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Por fim, convém observar que o artigo 29 do referido Decreto faz alusão à possibilidade de edição de normas internas a serem observadas pelos agentes públicos que atuam em licitações e contratos:

Art. 29. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Desse modo, para além da observância aos dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.246, de 2022, deve a Administração cuidar para que as normas internas sejam observadas na tramitação processual.

Publicidade do edital e do termo do contrato

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e **do termo de contrato** no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e **art. 94** da Lei nº 14.133, de 2021.

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CONCLUSÃO

Ante os fatos expostos e análise jurídica realizada a respeito da modalidade adotada e seu cabimento ao presente caso, e também feita a análise a respeito das minutas do Edital e seus anexos, esta Procuradoria Geral do Município **pugna pela legalidade do procedimento adotado pelo processo administrativo nº 2024.08.20.0009, referente a Inexigibilidade nº 014/2024**, uma vez que estão em consonância com os ditames da Lei de Licitações, registrando-se que as especificações técnicas e a estimativa de custo dizem respeito à análise de responsabilidade exclusiva dos setores competentes, desde que autorizado pela Autoridade Superior.

É o parecer. Salve melhor juízo.

Itapecuru Mirim/MA, 27 de agosto de 2024.


**DIHONES NASCIMENTO MUNIZ
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**AMANDA BEATRIZ SANTOS FERREIRA LOPES
ASSESSORA JURÍDICA – OAB-MA 27.773**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.08.20.0009

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS.

Objeto: Aquisição de retinógrafo portátil para a realização de exames de retinografia no contexto da teleoftalmologia, com o objetivo de ampliar a oferta de telediagnóstico e atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru-Mirim/MA.

Ao Senhor,
Matheus Antunes Ribeiro Coelho
Controlador Geral do Município

Senhor Controlador,

No interesse do Processo Administrativo supracitado, solicitamos que proceda à análise acerca da regularidade do processo segundo os critérios estabelecidos em lei. Por fim, requeremos que opine quanto à aprovação de todo o andamento do processo, ou pontuando as recomendações para eventuais adequações.

Após a emissão de parecer retornem-se os autos a esta Secretaria para devidas providências.

Atenciosamente,

Itapecuru-mirim - MA, 29 de agosto de 2024.


Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Raimundo Índio do Brasil B. de Melo
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 27.343



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



PARECER FINAL DE REGULARIDADE Nº 065/2024/CGM

I – DADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.08.20.0009

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

OBJETO: INEXIGIBILIDADE PARA AUIÇÃO DE RETINÓGRAFO PORTÁTIL PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RETINOGRÁFIA NO CONTEXTO DA TELEOFTAMOLOGIA, COM O OBJETIVO DE AMPLIAR A OFERTA DE TELEDIAGNÓSTICO E ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECURU MIRIM/MA.

II – COMPETÊNCIA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, no artigo 171 da Constituição do Estado do Maranhão, bem como estabelecida na Lei Municipal nº 1.415/2018, de 26 de dezembro de 2018.

O Controle Interno integra a estrutura organizacional da Administração, tendo por função acompanhar a execução dos atos e apontar, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivamente, as ações a serem desempenhadas. Além disso, note-se o caráter opinativo do Controle Interno, haja vista que o gestor pode ou não atender à proposta que lhe seja indicada, sendo dele a responsabilidade e risco dos atos praticados.

Neste sentido, cabe ressalva à responsabilidade solidária do Controle Interno, só haverá responsabilização quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita ao gestor. Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Interna.

III – RESULTADO DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE

É cediço que a regra para a Administração Pública, em decorrência de imperativo constitucional, é licitar. No entanto, em muitas situações, a licitação, embora viável, não atende ao interesse público.

Em que pese a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação. Nesse sentido, as hipóteses em que não é obrigatória a realização de licitação estão dispostas na Lei Federal nº 14.133/21 quais sejam: licitação dispensada; licitação dispensável; e licitação inexigível.

De acordo com o Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, é inexigível a licitação para “aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros, ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo”. Como se observa texto abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

preferência por marca específica.

Dessa forma, e como se observa no presente texto, a inexigibilidade de licitação com base no inciso I do Art. 74 está pautada na inviabilidade de competição ocasionada pela exclusividade de fornecimento ou prestação de um determinado produto ou serviço. Ou seja, para que se encontre caracterizada a inexigibilidade de licitação é necessário que: 1) haja a comprovação de exclusividade do fornecedor, que pode ser atestada por meio de Declaração de Exclusividade emitida por Órgão de Registro Comercial, Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou entidades equivalentes. Nesse ponto, é importante destacar que ser “exclusivo” é diferente de ser “único”. Quando o fornecedor é “único”, a inviabilidade de competição é absoluta, ou seja, de fato não há outro disponível. Quando o fornecedor é “exclusivo”, existem outros que fornecem o objeto, mas por uma razão qualquer somente aquele indivíduo é que tem autorização para fornecê-lo; 2) seja vedada a preferência de marca. Essa limitação imposta pelo dispositivo legal, serve para estabelecer que a questão principal da ausência de competidores não é o produto em si, mas sim a solução técnica a que o produto corresponda e que seja esta a única que atenda à necessidade de interesse público surgida.

No presente caso, e com base nos documentos apresentados, fica evidenciado que a empresa a ser contratada, em tese, conforme análise do órgão demandante, atende aos requisitos estabelecidos pelo inciso I do Art. 74 da lei nº 14.133/2021.


Atendidos os requisitos básicos para a inexigibilidade de licitação, resta estabelecer a justificativa pela contratação ora proposta. Que nesse caso decorre do interesse da Administração Pública no produto ofertado pela empresa. Nas contratações diretas, a decisão pela contratação é uma incumbência da Administração, ou seja, obedecidos os requisitos obrigatórios, a contratação decorre de uma escolha do administrador, visando atender a uma determinada necessidade.

Nesse caminhar de pensamento, observa-se do ponto de vista jurídico-formal, aqueles pressupostos, bem como o do parágrafo anterior, foram analisados pela Assessoria Jurídica, conforme Parecer anexo, a qual opina pelo prosseguimento do feito.

Ademais, como medida de cautela, importante que, anteriormente a formalização de qualquer contrato, sejam ratificadas as condições de regularidade fiscal, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 92, XVI da Lei 14.133/2021. A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para se pactuar com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

É a manifestação.

Itapecuru Mirim/MA, 02 de setembro de 2024.


MATHEUS ANTUNES RIBEIRO COELHO
Controlador-Geral do Município



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80




TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 030/2022, exarado pelo Gabinete do Prefeito, considerando o inteiro teor dos autos do processo administrativo nº 2024.08.20.0009, que deu origem à Inexigibilidade de Licitação nº 014/2024, objetivando a aquisição de retinógrafo portátil para a realização de exames de retinografia no contexto da teleoftalmologia, com o objetivo de ampliar a oferta de telediagnóstico e atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru-Mirim/MA, ADJUDICO E HOMOLOGO o objeto supra à empresa conforme abaixo:

- 1- **PHELCOM TECHNOLOGIES S/A**, inscrito no CNPJ: 24.476.108/0001-13, no valor global de R\$ 42.990,00 (Quarenta e dois mil, novecentos e noventa reais), conforme itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Retinógrafo Portátil Eyer2 - Descrição Técnica Mínima Equipamento: Retinógrafo portátil e não midriático, com constituição em material resistente à impactos; 9 (nove) alvos internos de fixação para guiar o olhar do paciente nos exames da retina, campo de visão (FOV) de 55° na horizontal e 45° na vertical; câmera com resolução de 12 MP colorida com capacidade de gerar imagens em formato JPEG, PNG e DICOM, além de fotos em red free e infravermelho para retina e segmento anterior com Fotodocumentação da superfície ocular e periocular com iluminação branca, azul cobalto e infravermelha para Meibografia; sistema de autofocus e foco na faixa mínima de -20D a +20D; possibilidade de realizar exames sem dilatação pupilar (mínimo de 3mm); fotos de 3MP e Progressão do Paciente, opções de edições como criação de mosaicos, estéreo-fotos do disco óptico e CDR (Cup-to-Disc Ratio) para relacionar nervo e escavação para análise de glaucoma. O equipamento deve possuir sistema em nuvem integrado para armazenamento de dados e acesso por meio de diversos dispositivos, sendo capaz de criar acessos, exames e gerar laudos de qualquer lugar. O equipamento também deve conter sistema de inteligência artificial, capaz de auxiliar na análise de possíveis alterações retinianas e suspeita de anormalidades. O equipamento deve conter: smartphone acoplado com sistema android 11. ou superior, tela de 6.2 inch AMOLED 2400 x 1080, processador qualcomm snapdragon – 8 núcleos (1 x 2.9 GHz, 3 x 2.8 GHz, 4 x 2.2 GHz) com memória mínima de 128 gb para armazenamento e 8gb de memória ram, com conectividade wi-fi ou 4g, bateria de 4000MAH com capacidade mínima de realizar, aproximadamente, 60 exames sem recarga; peso: de 710g; dimensões: 80mm x 187mm x 135mm (L x Ha x C). O equipamento deve conter: maleta para transporte; bateria com capacidade de no mínimo 4000mAH, fonte para carregamento 220V ou bivolt automático, garantia mínima de 12 meses, assistência técnica nacional, suporte para lâmpada de fenda e treinamentos de uso para os profissionais que irão utilizá-lo (Registro ANVISA nº 81663569002). Garantia: 12 meses.	UNIDADE	1	R\$ 42.990,00	R\$ 42.990,00
VALOR TOTAL				R\$ 42.990,00	

Itapecuru-mirim/MA, 02 de Setembro de 2024.


Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Raimundo Índio do Brasil B. de Melo
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 27.343

SEC. MUN. DE SAÚDE - LICITAÇÃO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 014/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itapecuru -Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 030/2022, exarado pelo Gabinete do Prefeito, considerando o inteiro teor dos autos do processo administrativo nº 2024.08.20.0009, que deu origem à Inexigibilidade de Licitação nº 014/2024, objetivando a aquisição de retinógrafo portátil para a realização de exames de retinografia no contexto da teleoftalmologia, com o objetivo de ampliar a oferta de tele diagnósticos e atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru -Mirim/MA, ADJUDICO E HOMOLOGO o objeto supra à empresa conforme abaixo:

- 1 **PHELCOM TECHNOLOGIES S/A**, inscrito no CNPJ: 24.476.108/0001-13, no valor global de R\$ 42.990,00 (Quarenta e dois mil, novecentos e noventa reais), conforme itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Retinógrafo Portátil Eyer2 - Descrição Técnica Mínima Equipamento: Retinógrafo portátil e não miométrico, com constituição em material resistente a impactos; 9 (nove) alvos internos de fixação para guiar o olhar do paciente nos exames da retina, campo de visão (FOV) de 55° na horizontal e 45° na vertical; câmera com resolução de 12 MP colorida com capacidade de gerar imagens em formato JPEG, PNG e DICOM, além de fotos em red free e infravermelho para retina e segmento anterior com Fotodocumentação da superfície ocular e periocular com iluminação branca, azul cobalto e infravermelha para Meibografia; sistema de autofoco e foco na faixa mínima de -20D a +20D; possibilidade de realizar exames sem dilatação pupilar (mínimo de 3mm); fotos de 3MP e Progressão do Paciente, opções de edições como criação de mosaicos, estéreo -fotos do disco óptico e CDR (Cup-to-Disc Ratio) para relacionar nervo e escavação para análise de glaucoma. O equipamento deve possuir sistema em nuvem integrado para armazenamento de dados e acesso por meio de diversos dispositivos, sendo capaz de criar acessos, exames e gerar laudos de qualquer lugar. O equipamento também deve conter sistema de inteligência artificial, capaz de auxiliar na análise de possíveis alterações retinianas e suspeita de anormalidades. O equipamento deve conter: smartphone acoplado com sistema android 11. ou superior, tela de 6.2 inch AMOLED 2400 x 1080, processador qualcomm snapdragon – 8 núcleos (1 x 2.9 GHz, 3 x 2.8 GHz, 4 x 2.2 GHz) com memória mínima de 128 gb para armazenamento e 8gb de memória ram, com conectividade wi-fi ou 4g, bateria de 4000mAH com capacidade mínima de realizar, aproximadamente, 60 exames sem recarga; peso: de 710g; dimensões: 80mm x 187mm x 135mm (L x Ha x C). O equipamento deve conter: maleta para transporte; bateria com capacidade de no mínimo 4000mAH, fonte para carregamento 220V ou bivolt automático, garantia mínima de 12 meses, assistência técnica nacional, suporte para lâmpada de fenda e treinamentos de uso para os profissionais que irão utilizá-lo (Registro ANVISA nº 81663569002). Garantia: 12 meses.	UNIDADE	1	R\$ 42.990,00	R\$ 42.990,00
VALOR TOTAL				R\$ 42.990,00	

Itapecuru-mirim/MA, 02 de Setembro de 2024.

Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: ***.128.783-** em 02/09/2024 18:39:07 - IP com n°: 192.168.0.195
Autenticação em: www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=875





ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES DO TURU - ACMT

RESENHA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO. DENOMINAÇÃO: A Associação Clube de Mães do Turu, também designada pela sigla ACMT, constituída em 28 de setembro de 1973, com CNPJ nº 06.693.626/0001-07, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e filantrópico com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. A Associação Clube de Mães do Turu tem sede e foro na cidade de São Luís, Maranhão, sede própria situada a Rua Coronel Eurípedes Bezerra nº 226, Bairro Turu com Cep 65066-260. Com personalidade jurídica própria, de duração por prazo indeterminado que se regerá pelo presente Estatuto. Maria Lendalva de Souza Presidente.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU - MIRIM/MA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 030/2022, exarado pelo Gabinete do Prefeito, considerando o inteiro teor dos autos do processo administrativo nº 2024.08.20.0009, que deu origem à Inexigibilidade de Licitação nº 014/2024, objetivando a aquisição de retinógrafo portátil para a realização de exames de retinografia no contexto da teleoftalmologia, com o objetivo de ampliar a oferta de telediagnóstico e atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru-Mirim/MA, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o objeto supra à empresa conforme abaixo: **PHELCOM TECHNOLOGIES S/A**, inscrita no CNPJ: 24.476.108/0001-13, no valor global de R\$ 42.990,00 (Quarenta e dois mil, novecentos e noventa reais).

TERMOS DE AJUSTE

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE. TAC Nº001/2024-SEGOV/MA. PROCESSO Nº2024.110124.01570/SEGOV/MA. SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV/MA, CNPJ n.º 24.393.108/0001-50, representado por seu titular, MARCIO RIBEIRO MACHADO, CPF n.º 237.742.823-15 e RG n.º 426861 SSP/MA, e a empresa UPKEEP GESTÃO, FACILITY E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 19.501.177/0001-08, localizada na ST Comercial Norte, Quadra 06. Conjunto A, Bloco A, sala 412, Asa Norte, Brasília - DF, CEP n.º 70.716-900 neste ato representada por JOSÉ NICODEMOS VENANCIO JUNIOR, inscrito no CPF sob o n.º 619.437.381-49, tendo em vista o que consta no processo SEI Nº 2024.110124.01570, firmam o presente Termo de Ajuste de Contas, nos termos do artigo 82 da Lei Estadual nº8.959/2009, mediante as seguintes cláusulas e condições: **DO OBJETO: O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto o pagamento do valor devido a título de aluguel por esta Secretaria à empresa **UPKEEP GESTÃO, FACILITY E CONSTRUÇÕES LTDA**, decorrente do Contrato 01/2018/SEGOV-MA, oriundo do processo 159840/2017-SEGOV/MA que teve por objeto a Locação de Imóvel Não Residencial relativamente ao Edifício João Goulart, situado na Avenida Pedro II, nº 220, Centro, São Luís - MA. **DO VALOR:** O valor a ser pago, a título de aluguel, para a empresa **UPKEEP GESTÃO, FACILITY E CONSTRUÇÕES LTDA**, pelo presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS corresponde a R\$ 23.375.082,26 (vinte e três milhões, trezentos e setenta e cinco mil, oitenta e dois reais e vinte e seis centavos), o qual será pago em (3) três parcelas mensais iguais e sucessivas, com primeiro pagamento até dia 30 (trinta) de agosto de 2024, conforme devidamente atestado, em Conta Bancária**

informada pela empresa: Upkeep Gestão - CNPJ: 19.501.177/0001-08 - Banco do Brasil - Ag.3478-9 | Conta:195011-8. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O pagamento do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 110124 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO; UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL: SEGOV; FUNÇÃO: 04-ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 0411 - APOIO ADMINISTRATIVO; AÇÃO: 4457- ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE; FONTE DE RECURSO: 1.5.00.101.000; - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; SUBAÇÃO: 26785 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS; NATUREZA: 339039 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA; MODALIDADE: GLOBAL. **DA QUITAÇÃO PLENA:** Com o recebimento da importância estipulada na cláusula segunda, a empresa **UPKEEP GESTÃO, FACILITY E CONSTRUÇÕES LTDA**, por meio da sua Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, a quitação plena, integral e irrevogável decorrente da despesa objeto do presente Termo, concordando expressamente em nada mais reivindicar, em Juízo ou fora deste, à conta de eventuais juros devidos, atualização monetária, reajustamento de preços, revisões de critérios contratuais e encargos fiscais. A obrigação ora pactuada será garantida com a permanência do direito de superfície sobre o imóvel "Edifício João Goulart" (terreno, subsolo e edificação) o qual está inscrito na matrícula n.º 106.442, perante o Registro Geral do Primeiro Registro de Imóveis de São Luís, porquanto não haja o pagamento integral do valor descrito neste instrumento. **DO FORO:** As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Termo Judiciário de São Luís (MA), da Comarca da Ilha, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** A SECRETARIA DE ESTADO DA GOVERNO, observando o prazo legal, compromete-se a enviar para PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO o extrato resumido do presente Termo de Ajuste, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 89 da Lei nº14.133 e Lei Estadual nº 8.959/09. O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Procuradoria Geral do Estado, uma para esta Secretaria, outra para instruir os autos do PROCESSO SEI Nº 2024.110124.01570 e outra para a **UPKEEP GESTÃO, FACILITY E CONSTRUÇÕES LTDA. DATA DA ASSINATURA:** 30/08/2024. **MARCIO RIBEIRO MACHADO** SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

RESENHA DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS DE INDENIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 059/2017 - UGCC/SINFRA. PROCESSO N. 226.109/2021- SINFRA-DAS PARTES: O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA, com sede a Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Ed. Clodomir Milet, 3º andar, bairro Calhau, São Luís-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.892.295/0001-60, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Administração e Finanças a Sra. **MILENA APOLÔNIO DE BARROS RAHBANI MARTINS**, conforme ID 0879004, designado pela Portaria nº12 de 07 de março de 2023, do Secretário de Estado de Infraestrutura/SINFRA, brasileira, casada, portadora do RG Nº 896498980, inscrita no CPF nº 949.372.733-53, residente e domiciliado nesta Capital na condição de ordenadora de despesas e a empresa **CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.643.644/0001-00, situada na Av. Santos Drumont, nº01, MA 026, Margem direita, Codó - MA. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS DE INDENIZAÇÃO:** O presente TERMO DE AJUSTES DE CONTAS DE INDENIZAÇÃO, referente ao Contrato nº 059/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 9/2024

O Município de Conceição do Lago Açu torna público licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 09/2024. Processo Administrativo nº 021208/2024 Objeto: Serviços de engenharia para construção de escola no povoado Caetano no município de Conceição do Lago Açu/MA. Data da Abertura: dia 24 de setembro de 2024 às 09:00hs. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados por meio do site eletrônico: www.licitagocuma.com.br, e <https://transparencia.conceicaoadolagoacu.ma.gov.br/licitacoes>.

Conceição do Lago Açu/MA, 29 de agosto de 2024.
RAIMUNDO BENEDITO PEREIRA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 030/2022, exarado pelo Gabinete do Prefeito, considerando o inteiro teor dos autos do processo administrativo nº 2024.08.20.0009, que deu origem à Inexigibilidade de Licitação nº 014/2024, objetivando a aquisição de retinógrafo portátil para a realização de exames de retinografia no contexto da teleoftalmologia, com o objetivo de ampliar a oferta de telediagnóstico e atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru-Mirim/MA, ADJUDICO E HOMOLOGO o objeto supra à empresa conforme abaixo:
PHELCOM TECHNOLOGIES S/A, inscrita no CNPJ: 24.476.108/0001-13, no valor global de R\$ 42.990,00 (Quarenta e dois mil, novecentos e noventa reais).

Itapecuru-mirim/MA, 2 de Setembro de 2024.
RAIMUNDO ÍNDIO DO BRASIL BANDEIRA DE MELO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA ELETRONICA Nº 002/2024 - REP. CONTRATO Nº 084/2024. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: Contratação de empresa especializada na Construção de Quadra Escolar pequena no Povoado Unha de Gato. DATA DA ASSINATURA: 27/08/2024. CONTRATANTE: por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 30.227.8410001-05, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Srª RAIMUNDA MARIA BRITO DE CARVALHO. CONTRATADA: L. F. M. TORRES AVILA LTDA, CNPJ nº 38.218.029/0001-17, neste ato representado pela Srª. Lais Fernanda Machado Torres Avila. VALOR DO CONTRATO: R\$ 103.989,16 (cento e três mil novecentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos). PRAZO DE VIGENCIA: 180 (cento e oitenta) dias. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21. Srª RAIMUNDA MARIA BRITO DE CARVALHO.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2/2024 - REP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA ELETRONICA Nº 002/2024 - REP

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: Contratação de empresa especializada na Construção de Quadra Escolar pequena no Povoado Unha de Gato, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações contidas no termo de adjudicação da licitação em epígrafe e de acordo com Lei Federal 14.133/21, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório a empresa abaixo identificada: Licitante Vencedora: L. F. M. TORRES AVILA LTDA, CNPJ nº 38.218.029/0001-17. Valor Global Adjudicado e Homologado: R\$ 103.989,16 (cento e três mil novecentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos). Passagem Franca - MA.

RAIMUNDA MARIA BRITO DE CARVALHO
p/Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia 20/09/2024, às 09:00h (horário de Brasília), o Pregão Eletrônico nº 30/2024, cujo objeto é a contratação de instituição financeira, pública ou privada, para prestação de serviços bancários, com exclusividade, referentes ao gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores municipais, ativos, inativos, comissionados, pensionistas ou qualquer outra forma de vínculo remuneratório existente ou que venha a ser mantido com o Município de Penalva/MA. O edital encontra-se a disposição no endereço eletrônico: <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações pelo e-mail: licitacao.penalva@gmail.com.

Penalva/MA, 4 de setembro de 2024.
NILZIRAN NUNES PINTO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024

Repetição

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024/SEMAS

A Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal de Peri - Mirim - MA, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Dispensa Eletrônica nº 011/2024 no dia 13/09/2024 às 09h00, horário de Brasília, no site www.licitaperimirim.com.br, objetivando para a Contratação de empresa para fornecimento de kit de cestas básicas para atender a população atingidas pelas inundações no município de Peri Mirim - MA, por meio de recursos repassado pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.", conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital.. O Edital pode ser consultado na Comissão Permanente de Licitação-CPL, em dias úteis de segunda à sexta-feira, nos horários das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, também encontra-se a disposição dos interessados nos sites: www.licitaperimirim.com.br, <https://www.perimirim.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia> e www.tce.ma.gov.br. Qualquer modificação no Edital será divulgada no site: www.licitaperimirim.com.br, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-lo, diariamente, para obtenção das informações prestadas.

Peri - Mirim - MA, 30 de agosto de 2024.
PAULO SERGIO CORREA
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 19/2024

HOMOLOGO o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, referente a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 019/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 029/2024, de acordo com a Ata da Reunião, realizada por Agente de Contratação e Equipe de Apoio, mesma realizada no dia 12 de julho de 2024 às 09 : horas a objeto para contratação de empresa para a execução de pavimentação de estrada vicinal no município de Zé Doça -MA - CONVÊNIO 952549/2023/MIDR/CAIXA - PROPOSTA Nº 068418/2023, conforme especificações constantes neste edital, no termo de referência, na planilha, cronograma, memorial descritivo e projeto. PENTAGONO COMERCIO E ENGENHARIA LTDA-00.480.281/0001-27, que apresentou proposta no valor de R\$ 11.198.325,22 (onze milhões Cento e Noventa e Oito Mil Trezentos e Vinte Cinco Reais e Vinte e Dois Centavos).

Zé Doça-MA - 13 de agosto de 2024.
MARCOS VINÍCIOS MOURA SAMPAIO
Secretário Municipal de Infraestrutura

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2/2024

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de veículo pertencente à frota municipal - Exclusivo para Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte. Envio das propostas na plataforma: Até as 08:00 horas (Brasília), do dia 11/09/2024. Edital Completo: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail lici.altoaia@gmail.com, site: <http://altoaraguaia.mt.gov.br> e www.bnc.org.br, início dos lances às 08:30 horas (Brasília) do dia 11 de Setembro de 2024, pelo site www.bnc.org.br. Fundamento Legal: Com base no inciso II do art. 75 da lei 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto 059/2023 e Lei Complementar Federal 123, de 2006. Fone: (66) 3481- 2885.

Alto Araguaia - MT, 3 de Setembro de 2024.
JULIANE RIBEIRO TELES
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 8/2024

ERRATA AVISO DE RESULTADO DA CONCORRÊNCIA Nº 8/2024

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Agente de Contratação, torna público, aos interessados, que o julgamento do certame supracitado, com abertura de proposta no dia 30/07/2024 para a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais, no Perímetro Urbano do Município de Araputanga (Bairro São Lucas), conforme o Contrato de Repasse nº 923123/2021/MDR/CAIXA, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, resultou vencedora a empresa L.C BRANCHER & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.423.558/0001-04, que apresentou a proposta no valor global de R\$ 1.107.934,60 (um milhão e cento e sete mil e novecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos). Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga-MT, 3 de setembro de 2024.
CRISTINA MARIA DE LIMA MOREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 39/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2024

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados para a administração municipal pretende realizar o Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANTIO DE PLANTAS ORNAMENTAIS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ARIPUANÃ - MT. INÍCIO DA SESSÃO: Dia 17/09/2024, às 08h00min (oito) horas, horário local, na sala do Setor de Licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site <http://www.aripuanama.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuanama.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã - MT, 4 de setembro de 2024.
HILARIANE HILARIO DA SILVA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Assessoria Técnica | Extrato do 3º Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato Administrativo n.º 026/2024-PGM Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT Contratada: G M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA Objeto: Aditar o VALOR e os PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO do Contrato Administrativo n.º 026/2024 - PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a empresa G M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. Valor para mais R\$ 26.577,44 (vinte e seis mil quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), correspondente à 2,83% do valor original contratado, alterando o valor total contratual de R\$ 1.245.751,85 para R\$ 1.272.329,29. E prazos, para mais 60 (sessenta) dias. Prefeitura de Cáceres, 03 de setembro de 2024. Cristiano Neves da Silva Ramos - Secretário Mun. De Esporte e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024

AVISO DE REABERTURA DISPENSA 011/2024 - MODO DISPUTA ELETRÔNICA

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida 20 de dezembro, nº 725, centro, Cotriguaçu/MT, através do departamento de licitações e contratos, torna público que realizará a REABERTURA devido a retificação do termo de referência, anexo do edital da dispensa eletrônica nº 011/2024, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
Objeto: "FORNECIMENTO DE POSTES E PADRÕES DE CONCRETO E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL". Conforme especificações descritas no edital de dispensa e seus anexos.
Data do início do recebimento das propostas: 05 de setembro de 2024 as 07h00min (sete horas) horário de Brasília.
Data do encerramento de recebimento das propostas: 11 de setembro de 2024 as 07h00min (sete horas) horário de Brasília.
Data do início sessão e disputa: 11 de setembro de 2024 as 07h00min (sete horas) horário de Brasília, com duração de 06h00min (seis horas).





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



DESPACHO

Ao Setor de Contabilidade
Carla Helena Abreu Mariano Bastos
Contabilidade

ASSUNTO: **SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO.**

Cumprimentamos cordialmente, venho através deste solicitar Emissão da Nota de Empenho da Empresa PHELCOM TECHNOLOGIES S/A., inscrita no CNPJ: 24.476.108/0001-13, referente à Inexigibilidade nº 014/2024, cujo objeto é a Aquisição de retinógrafo portátil para oferta de retinografia no contexto da teleoftalmologia para oferta de telediagnóstico visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru-Mirim/MA,. Solicito ainda que após Emissão da Nota de Empenho os Autos do Processo sejam encaminhados ao Setor de Contratos para sua elaboração. Agradecemos.

Itapecuru – Mirim/MA, 09 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

RAIMUNDO INDIO DO
BRASIL BANDEIRA DE
MELO

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO INDIO DO BRASIL
BANDEIRA DE MELO
Dados: 2024.09.09 14:54:06 -03'00'

Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo
Secretaria Municipal de Saúde



NOTA DE EMPENHO 09090001

Maranhão
Governo Municipal de Itapecuru Mirim
Fundo Municipal de Saúde
Exercício de 2024

Data: 09/09/2024

Modalidade: global

I N T E R E S S A D O

Credor.... PHELCOM TECHNOLOGIES S/A
Endereço.. Rua Jose Missali nº820, Parque santa fe-são Carlos-SP 13562-405
C.N.P.J... 24.476.108/0001-13

C L A S S I F I C A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A

Unidade orçamentária.....	13 01.	Fundo Municipal da Saúde
Func.programática	10 301 0008 1.061	Equipamentos, Mobiliarios e Reaparelhamento de Unidade Básica de Saú
Categoria econômica....	4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente
Subelemento.....	4.4.90.52.99	Outros materiais permanentes
Fonte de recurso.....	1500100200	Receita de imposto e transf. - saúde
Complemento da Fonte...	1002 Despesas	com ações e serviços públicos de saúde
Combate ao Covid-19?...	Não	

Origem dos recursos.... Crédito suplementar

Processo de compra.....	contr. direta	Modalidade. Inexigibilidade
Número do processo.....	14/2024-00000	Exercício..
Código contrato.....	20240209	
Código transf. ou conv.		

D E M O N S T R A T I V O D A D O T A Ç Ã O - em R\$

saldo anterior	valor empenhado	saldo disponível
43.712,75	42.990,00	722,75

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico...: Valor que se empenha para fazer face às despesas com aquisição de etinógrafo portátil para oferta de retinografia no contexto de teleoftalmologia para oferta de telediagnóstico visando atender a demanda da secretaria municipal de saúde, conforme contrato nº278/2024, processo administrativo nº2024.08.20.0009 e inexcibilidade nº014/2024.

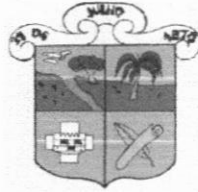
Item	Quantidade Unid.	Código Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
001	1,0000	UNIDAD 034826 Retinógrafo Portátil Eyer 2	42.990,00	42.990,00

Itapecuru Mirim, 09 de Setembro de 2024.
Autorizo

RAIMUNDO INDIO DO BRASIL B. DE MELO

**RAIMUNDO INDIO DO BRASIL B. DE MELO
SEC MUN DE SAÚDE**

Raimundo Índio do Brasil B. de Melo
Secretário Municipal de Saúde
Matricula: 27.343



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



ATO CONVOCATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.08.20.0009
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 278/2024

OBJETO: Aquisição de retinógrafo portátil para oferta de retinografia no contexto da teleoftalmologia para oferta de telediagnóstico visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru-Mirim/MA.

Empresa: PHELCOM TECHNOLOGIES S/A
CNPJ: 24.476.108/0001-13

Pelo presente, e com base no parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica do Município de Itapecuru Mirim/MA, e a informação de existência de disponibilidade orçamentária suficiente para presente contratação, convocamos Vossa Senhoria para comparecer, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis e/ou assinar de maneira eletrônica, a contar com o recebimento deste, à sede da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim para assinatura de Contrato.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidas na presente convocação, ressalvado o direito de justificativa, decairá o direito a V.Sa. da referida contratação.

Itapecuru Mirim - MA, 09 de setembro de 2024.

RAIMUNDO INDIO DO
BRASIL BANDEIRA DE
MELO

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO INDIO DO BRASIL
BANDEIRA DE MELO
Dados: 2024.09.09 08:46:07 -03'00'

Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.08.20.0009
INEXIBILIDADE Nº 014/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 278/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE
O **MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM/MA**,
POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE COMO **CONTRATANTE**, E A
EMPRESA **PHELCOM TECHNOLOGIES S/A**
COMO **CONTRATADA**, PARA AQUISIÇÃO
NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.648.969/0001-80, situada à Praça Gomes de Sousa, S/N, Centro, Itapecuru Mirim - MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, utilizando os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 11.129.938/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal e Ordenador de Despesas nos termos do Decreto Municipal nº 030/2022 de junho de 2022, o Sr. Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo, portador do RG nº 039092512010-8 SSP/MA, inscrito no CPF nº 064.009.733-20, residente e domiciliado na Rua Coelho Neto, nº 90, Bairro: Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **PHELCOM TECHNOLOGIES S/A**, estabelecida na Rua José Missali, nº 820, Bairro: Parque Santa Felicia Jardim, CEP: 13.562-405, São Carlos/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 24.476.108/0001-13, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Jose Augusto Stuch, inscrito no RG nº 34.778.725-3 SSP/SP, e CPF nº 315.767.158-84, têm justo e acordado o presente instrumento contratual, decorrente da **INEXIGIBILIDADE** nº 014/2024, formalizado no Processo Administrativo nº 2024.08.20.0009, que é celebrado com **base no art. 74, inciso I, parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto deste contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, Decreto Municipal Nº 056/2023, de 08 de agosto de 2023/GP, Decreto Municipal nº 075/2023, de 13 de novembro de 2023/GP e demais normas aplicáveis a espécie. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a Aquisição de retinógrafo portátil para oferta de retinografia no contexto da teleoftalmologia para oferta de telediagnóstico visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru-Mirim/MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), na forma abaixo descrita:

DS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Retinógrafo Portátil Eyer 2 – Descrição Técnica Mínima Equipamento: Retinógrafo portátil e não midriático, com constituição em material resistente à impactos; 9 (nove) alvos internos de fixação para guiar olhar do paciente nos exames da retina, campo de visão (FOV) de 55° na horizontal e 45° na vertical; câmera com resolução de 12MP colorida com capacidade de gerir imagens em formato JPEG, PNG e DICOM, além de fotos em red free e infravermelho para retina e segmento anterior com Fotodocumentação da superfície ocular e periocular com iluminação branca, azul cobalto e infravermelha para Meibografia; sistema de autofocus e foco na faixa mínima de -20D a +20D; possibilidade de realizar exames sem dilatação pupilar (mínimo de 3mm); fotos de 3MP e Progressão do paciente opções de edições como criação de mosaicos, estéreo-fotos do disco óptico e CDR (Cup-to-Disc Ratio) para relacionar nervo e escavação para análise de glaucoma. O equipamento deve possuir sistema em nuvem integrado para armazenamento de dados e acesso por meio de diversos dispositivos, sendo capaz de criar acessos, exames e gerar laudos de qualquer lugar. O equipamento também deve conter sistema de inteligência artificial, capaz de auxiliar na análise de possíveis alterações retinianas e suspeita de anormalidades. O equipamento deve conter: smartphone acoplado com sistema android11 ou superior, tela de 6.2 inch AMOLED 2400 x 1080, processador qualcomm snapdragon – 8 núcleos (1 x 2.9 GHz, 4 x 2.2 GHz) com memória mínima de 128gb para armazenamento e 8gb de memória ram, com conectividade wi-fi ou 4g, bateria de 4000Mah com capacidade mínima de realizar, aproximadamente, 60 exames sem recarga; peso de 710g; dimensões: 80mm x 187mm x 135mm (L x Ha x C). O	Unidade	1	R\$ 42.990,00	R\$ 42.990,00

DS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉCURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



	equipamento deve conter: maleta para transporte; bateria com capacidade de no mínimo 4000Mah, fonte para carregamento 220V ou bivolt automático, garantia mínima de 12 meses, assistência técnica nacional, suporte para lâmpada de fenda e treinamentos de uso para os profissionais que irão utilizá-lo (Registro ANVISA nº 81663569002). Garantia: 12 meses.				
--	---	--	--	--	--

Parágrafo Único – O objeto do contrato será entregue com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidos no Processo Administrativo nº 2024.08.20.0009, no presente Contrato, no **Termo de Referência** (Anexo I do Aviso de Contratação Direta), bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ 42.990,00 (quarenta e dois mil novecentos e noventa reais).
 § Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão- de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme consta no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – Art. 3º do Decreto Municipal 075/2023-GP: Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, e alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no Setor Competente

Parágrafo Terceiro – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no Órgão Competente.

DS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



Parágrafo Quinto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e/ou outros índices justificados no processo, calculado por meio da seguinte fórmula:

$R = Po \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$ **Onde:**

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

I₀ = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo - Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - A CONTRANTE poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, inclusive mais de um, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual (Artigo 25, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

7.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus

DS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da entrega dos bens caberá a comissão designada por ato do Órgão Competente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

9.1 A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Segundo – O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será conforme consta no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta, sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto.

Na hipótese de contratação emergencial, adotar a seguinte redação para esta Cláusula, em substituição ao disposto anteriormente:

O prazo do presente Contrato é até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário (limitado a 12 meses a contar da emergência ou calamidade que o ensejou), cuja eficácia se dará a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, em conformidade com o art. 94, inciso II e parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



Parágrafo Primeiro – O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será conforme consta no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta, sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto.

Parágrafo Segundo. O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Décima e das quantidades previstas na Cláusula Segunda, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

I – fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no **Termo de Referência**;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;

III - responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV - atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI - responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Itaipuru-Mirim ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Itaipuru-Mirim ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Itaipuru-Mirim ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

DS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- VIII** – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
- IX** – observar o disposto na Legislação Municipal, no que couber;
- X** – cumprir ao longo de toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XI** – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato.
- XII** – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- XIII** – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;
- XIV** – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

- 11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 11.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 11.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

12.1 O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Autoridade Competente que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

DS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



Parágrafo Primeiro – Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

13.1. Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

14.1. É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Órgão competente poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 de demais legislação aplicável a espécie:

(a) **Advertência;**

(b) **Multa** de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

(c) **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

(d) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**

(e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

DS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – A sanção prevista na alínea “e” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada à CONTRATADA que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- (a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapecuru-Mirim do ato que as impuser.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

DS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



Parágrafo Nono – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula é da competência do Órgão Competente e a da alínea “e” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS

16.1 A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;
- b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único. Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

17.1 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

DS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes do presente contrato para este exercício financeiro correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 13 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 10.301.0008.1.061 – EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E REAPARELHAMENTO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: 1501000000 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NOVAÇÃO

20.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaipuru Mirim (MA), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegio que seja.

DS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município e/ou equivalente no prazo art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

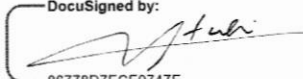
24.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Itapecuru-Mirim/MA, 09 de setembro de 2024.

RAIMUNDO INDIO DO
BRASIL BANDEIRA DE
MELO

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO INDIO DO BRASIL
BANDEIRA DE MELO
Dados: 2024.09.09 08:42:33 -03'00'

Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo
Secretário Municipal de Saúde

DocuSigned by:

86778D7ECE974E...

Jose Augusto Stuch
CPF nº 315.767.158-84



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



ANEXO I-A
A DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

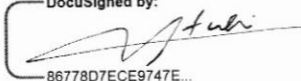
Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Itapecuru-Mirim, 09 de setembro de 2024.

RAIMUNDO INDIO DO
BRASIL BANDEIRA DE
MELO

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO INDIO DO BRASIL
BANDEIRA DE MELO
Dados: 2024.09.09 08:58:12 -03'00'

Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo
Secretário Municipal de Saúde

DocuSigned by:

86778D7ECE9747E...

Jose Augusto Stuch
CPF nº 315.767.158-84



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

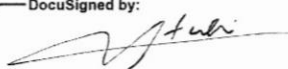


ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Itapecuru-Mirim, 09 de setembro de 2024.

DocuSigned by:

86778D7ECE9747E...

PHELCOM TECHNOLOGIES S/A

Jose Augusto Stuch
CPF nº 315.767.158-84



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



EXTRATO DE CONTRATO Nº 278/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.08.20.0009, ORIUNDO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024. PARTES: Município de Itapecuru – Mirim/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando os recursos do Fundo Municipal de Saúde e a Empresa **PHELCOM TECHNOLOGIES S/A.** OBJETO: Aquisição de retinógrafo portátil para oferta de retinografia no contexto da teleoftalmologia para oferta de telediagnóstico visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru-Mirim/MA. VALOR: **R\$ 42.990,00 (quarenta e dois mil novecentos e noventa reais).** DATA DA ASSINATURA: 09/09/2024. BASE LEGAL: Normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, e demais normas aplicáveis a espécie; Decreto Municipal nº 056/2023, de 08 de agosto de 2023/GP; Decreto Municipal nº 075/2023, de 13 de novembro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0008.1.061 – EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E REAPARELHAMENTO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE; FONTE DE RECURSO: 1501000000 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo – Secretário Municipal de Saúde. P/CONTRATADA: Jose Augusto Stuch - Representante Legal. Itapecuru Mirim - MA.

SEC. MUN. DE SAÚDE - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 278/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 278/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.08.20.0009, ORIUNDO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024. PARTES: Município de Itapecuru – Mirim/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando os recursos do Fundo Municipal de Saúde e a Empresa **PHELCOM TECHNOLOGIES S/A.** OBJETO: Aquisição de retinógrafo portátil para oferta de retinografia no contexto da teleoftalmologia para oferta de telediagnóstico visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru –Mirim/MA. VALOR: **R\$ 42.990,00 (quarenta e dois mil novecentos e noventa reais).** DATA DA ASSINATURA: 09/09/2024. BASE LEGAL: Normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, e demais normas aplicáveis a espécie; Decreto Municipal nº 056/2023, de 08 de agosto de 2023/GP; Decreto Municipal nº 075/2023, de 13 de novembro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0008.1.061 – EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E REAPARELHAMENTO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE; FONTE DE RECURSO: 1501000000 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo – Secretário Municipal de Saúde. P/CONTRATADA: Jose Augusto Stuch - Representante Legal. Itapecuru Mirim - MA.



13 - APROMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ nº 34.558.660/0001-04, vencedora dos itens 123 - 141 - 142 - 162 - 163 no valor global de R\$ 216.600,00 (duzentos e dezesseis mil e seiscentos reais).

14 - GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA inscrita no CNPJ nº 10.782.385/0001-40, vencedora do item 149 no valor global de R\$ 49.896,00 (quarenta e nove mil oitocentos e noventa e seis reais).

15 - ASCLE BRASIL LTDA inscrita no CNPJ nº 28.911.309/0001-52, vencedora dos itens 158 - 166 no valor global de R\$ 129.075,00 (cento e vinte e nove mil e setenta e cinco reais).

16 - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR RAMOS E MENDONCA LTDA inscrita no CNPJ nº 27.117.540/0001-06, vencedora dos itens 185 - 186 - 192 no valor global de R\$ 437.101,20 (quatrocentos e trinta e sete mil cento e um reais e vinte centavos).

17 - NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA inscrita no CNPJ nº 75.014.167/0001-00, vencedora dos itens 191 no valor global de R\$ 168.210,00 (cento e sessenta e oito mil duzentos e dez reais).

Itapecuru Mirim/MA, 9 de Setembro de 2024
RAIMUNDO INÍDIO DO BRASIL BANDEIRA DE MELO
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 277/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.08.19.0007, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024.08.19.0007. PARTES: Município de Itapecuru Mirim através da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa G P S ENTRETENIMENTO LTDA. OBJETO: contratação de pessoa jurídica para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização e realização de eventos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itapecuru Mirim- Maranhão. VALOR R\$ 409.883,00 (quatrocentos e nove mil, oitocentos e oitenta e três reais). DATA DA ASSINATURA: 02/09/2024. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie; Decreto Municipal nº 075/2023, de 13 de novembro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 1901- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0013 2.050- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE/ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ/FONTE DE RECURSO: 1550000000- TRANSFERÊNCIA SALÁRIO EDUCAÇÃO. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Hilton César Neves da Silva. P/CONTRATADA: Carlos Cesar Silva Melo - Representante Legal. Itapecuru Mirim - MA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 271/2024, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.08.20.0010, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023. PARTES: Município de Itapecuru Mirim, através da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e a Empresa CORESMA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de recargas de toners e cartuchos de tintas para impressoras próprias para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA. VALOR: R\$ 3.870,00 (três mil oitocentos e setenta reais). DATA DA ASSINATURA: 02/09/2024. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 760/2020, Decretos Municipais nº 547/2017 e 548/2017, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 075/2023, de 13 de novembro de 2023/GP, e demais normas pertinentes aplicáveis. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0022.2.056 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA; ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 1600000000 - TRANSF. SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo - Secretário Municipal de Saúde. P/CONTRATADA: Alysson Klaus Santos Simões - Representante Legal. Itapecuru Mirim - MA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.08.23.0012, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2024. PARTES: Município de Itapecuru Mirim através da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA. OBJETO: 1º Termo aditivo de Prazo que versa sobre contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de combustível por frota de veículos oficiais e locados do município de Itapecuru-Mirim/MA. VALOR: R\$ 605.796,81 (seiscentos e cinco mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos). DATA DA ASSINATURA: 05/09/2024. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes aplicáveis. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0027 2.042 Manutenção do Transporte Escolar/ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA/FONTE DE RECURSO: 1553000000- TRANS. DE RECURSO DO PNATE. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Hilton César Neves da Silva- Secretário Municipal de Assistência Social- Ordenadora de Despesas. P/CONTRATADA: Renata Nunes Ferreira - Representante legal. Itapecuru Mirim - MA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.08.23.0011, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2024. PARTES: Município de Itapecuru Mirim através da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA. OBJETO: 1º Termo aditivo de Prazo que versa sobre contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de combustível por frota de veículos oficiais e locados do município de Itapecuru-Mirim/MA. VALOR: R\$ 862.146,00 (Oitocentos e sessenta e dois mil, cento e quarenta e seis reais). DATA DA ASSINATURA: 05/09/2024. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes aplicáveis. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1401 FUNDEB/PROJETO/ATIVIDADE: 12 365 0003 2.058 Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 30%/ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA/FONTE DE RECURSO: 1541000000-Transf. do FUNDEB 30%-Comp. União-VAAF/VALOR: R\$ 431.073,00/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1401 FUNDEB/PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0049 2.052 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%/ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA/FONTE DE RECURSO: 1541000000-Transf. do FUNDEB 30%-Comp. União-VAAF/VALOR: R\$ 431.073,00. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Hilton César Neves da Silva- Secretária Municipal de Assistência Social- Ordenadora de Despesas. P/CONTRATADA: Renata Nunes Ferreira - Representante legal. Itapecuru Mirim - MA.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 278/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.08.20.0009, ORIUNDO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024. PARTES: Município de Itapecuru - Mirim/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando os recursos do Fundo Municipal de Saúde e a Empresa PHELCOM TECHNOLOGIES S/A. OBJETO: Aquisição de retinógrafo portátil para oferta de retinografia no contexto da teleoftalmologia para oferta de tele diagnóstico visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru-Mirim/MA. VALOR: R\$ 42.990,00 (quarenta e dois mil novecentos e noventa reais). DATA DA ASSINATURA: 09/09/2024. BASE LEGAL: Normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, e demais normas aplicáveis a espécie; Decreto Municipal nº 056/2023, de 08 de agosto de 2023/GP; Decreto Municipal nº 075/2023, de 13 de novembro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0008.1.061 - EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E REAPARELHAMENTO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE; FONTE DE RECURSO: 1501000000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo - Secretário Municipal de Saúde. P/CONTRATADA: Jose Augusto Stuch - Representante Legal. Itapecuru Mirim - MA.

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 060/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 003/2024. OBJETO: Registro de preços para aquisição de equipamento médico assistencial, de apoio, gerais, infraestrutura, informática, material permanente e veículo de passeio - transporte de equipe para unidades básicas de saúde de Itapecuru Mirim/ma. VIGÊNCIA: 12 meses. DATA DE ASSINATURA: 04/09/2024. PARTES SIGNATÁRIAS: Município de Itapecuru Mirim/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde (Órgão Gerenciador) e a empresa BRAZIL 3 BUSINESS PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.515.403/0001-27 (Beneficiária da Ata), no valor global de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais), para os itens: 04.

Ata de Registro de Preços nº 078/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 003/2024. OBJETO: Registro de preços para aquisição de equipamento médico assistencial, de apoio, gerais, infraestrutura, informática, material permanente e veículo de passeio - transporte de equipe para unidades básicas de saúde de Itapecuru Mirim/ma. VIGÊNCIA: 12 meses. DATA DE ASSINATURA: 04/09/2024. PARTES SIGNATÁRIAS: Município de Itapecuru Mirim/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde (Órgão Gerenciador) e a empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.659.246/0001-03 (Beneficiária da Ata), no valor global de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), para os itens: 03.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 17/2024 - SRP

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/21, Decretos Municipais Nº25/2023 e alterações posteriores, licitação na modalidade Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas da secretaria de Assistência do Município de Nina Rodrigues- MA que será realizado no dia 10 de Setembro de 2024, às 09h00 (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site Portal de Compras Públicas, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, Centro, de Nina Rodrigues - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/Esclarecimentos> adicionais no mesmo endereço eletrônico, das 08:00 as 12:00hs.

Nina Rodrigues/MA, 26 de Agosto de 2024.
RAIMUNDO NONATO SILVA JUNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO N.º 006/2024, decorrente do Contrato N.º 01230602/2021. CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 001/2021. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E APL SOARES CONSTRUTORA LTDA sob CNPJ nº 01.497.264/0001-65. ESPÉCIE: Termo de Aditivo. OBJETO: Aditivo o prazo de execução e vigência do contrato por igual período. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 15 de setembro de 2024. PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura, ficando o seu término prorrogado para 08 de março de 2025. DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2024. SIGNATÁRIOS: Sr. GILSON CARLOS COSTA PONTES - Secretário Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e o Sr. ROBERTO PEREIRA SOARES - Proprietário, pela CONTRATADA. Paulo Ramos/MA, 09 de setembro de 2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO N.º 006/2024, decorrente do Contrato N.º 01230601/2021. CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 001/2021. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E F S DE ARAUJO FS LTDA sob CNPJ nº 07.054.786/0001-79. ESPÉCIE: Termo de Aditivo. OBJETO: Aditivo o prazo de execução e vigência do contrato por igual período. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 15 de setembro de 2024. PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura, ficando o seu término prorrogado para 08 de março de 2025. DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2024. SIGNATÁRIOS: Sr. GILSON CARLOS COSTA PONTES - Secretário Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e o Sr. FERNANDO SILVA DE ARAÚJO - Proprietário, pela CONTRATADA. Paulo Ramos/MA, 09 de setembro de 2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO N.º 006/2024, decorrente do Contrato N.º 01230603/2021. CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 001/2021. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E JFK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA sob CNPJ nº 21.572.395/0001-77. ESPÉCIE: Termo de Aditivo. OBJETO: Aditivo o prazo de execução e vigência do contrato por igual período. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 15 de setembro de 2024. PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura, ficando o seu término prorrogado para 08 de março de 2025. DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2024. SIGNATÁRIOS: Sr. GILSON CARLOS COSTA PONTES - Secretário Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e o Sr. JOHNATAS ISAC SANTOS FAUSTINO - Proprietário, pela CONTRATADA. Paulo Ramos/MA, 09 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2024

A Prefeitura de Santa Filomena do Maranhão - MA torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública Nº 001/2024 conforme segue: Contratação de empresa para execução de serviços de construção de uma unidade básica de saúde no município de Santa Filomena do Maranhão. Participaram do certame as empresas: CONSTRUTORA AMAPA LTDA CNPJ: 05.477.614/0001-82, G M CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 33.928.009/0001-16 e J. F. DA COSTA FILHO & CIA LTDA CNPJ: 14.795.690/0001-27. Após a etapa de julgamento das propostas e de habilitação deu - se o seguinte resultado: J. F. DA COSTA FILHO & CIA LTDA CNPJ: 14.795.690/0001-27 sagrou-se vencedora com valor R\$ 1.801.307,17 (um milhão, oitocentos e um mil, trezentos e sete reais e dezesseis centavos). Não houve intenção em interpor recurso. Por fim adjudicou-se o objeto em favor da licitante J. F. DA COSTA FILHO & CIA LTDA CNPJ: 14.795.690/0001-27.

Santa Filomena do Maranhão - MA, 2 de setembro de 2024.
OILANIA BARBOZA DE SOUZA
Agente de Contratação



Contrato nº 278/2024

Última atualização 10/09/2024

Local: Itapecuru Mirim/MA Órgão: MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM Unidade executora: 1705 - Fundo Municipal de Saúde

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 2024.08.20.0009/2024 Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 10/09/2024 Data de assinatura: 09/09/2024 Vigência: de 09/09/2024 a 31/12/2024

Id contrato PNCP: 05648696000180-2-000036/2024 Fonte: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: 05648696000180-1-000021/2024

Objeto:

Aquisição de retinógrafo portátil para oferta de retinografia no contexto da teleoftalmologia para oferta de telediagnóstico visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru-Mirim/MA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 42.990,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 24.476.108/0001-13 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: PHELCOM TECHNOLOGIES S/A

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
PA2024.08.20.0009_278_CONTRATO_AQUISICAO_RETINOGRAFO_SEMUS_NOVA_LEI_ANEXO_II	10/09/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.deservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.